

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência	8894
Serviço Nacional de Protecção Civil	8894
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	8894
Direcção-Geral dos Serviços Centrais	8894
Cinemateca Portuguesa	8894

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Marinha	8895
6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	8895
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)	8895

Ministério das Finanças

Portaria 289/91 (2.ª série):

Autoriza a Companhia de Seguros Metrópole, S. A., a aumentar o seu capital social de 592 500 000\$ para 2 000 000 000\$	8897
---	------

Portaria 290/91 (2.ª série):

Aprova a alteração dos estatutos da Aliança Seguradora, S. A.	8897
---	------

Direcção-Geral das Alfândegas	8897
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	8898
Direcção-Geral do Património do Estado	8898
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	8898

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto	8898
-------------------	------

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria 291/91 (2.ª série):

Autoriza o Centro Regional de Segurança Social de Beja a celebrar contrato de aluguer e manutenção de equipamento informático, pelo período de cinco anos, com a ICL Computadores, L.ª	8899
--	------

Portaria 292/91 (2.ª série):

Autoriza a celebração de contrato de aluguer e manutenção de equipamento informático entre o Centro Regional de Segurança Social de Santarém e a ICL Computadores, L.ª, pelo período de cinco anos	8899
--	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro	8899
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	8900
Comissão de Coordenação da Região do Centro	8900
Instituto de Investigação Científica Tropical	8900

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro	8900
Secretaria-Geral do Ministério	8900
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral	8901
Governo Civil do Distrito de Lisboa	8901
Governo Civil do Distrito do Porto	8901
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	8901

Ministérios da Administração Interna e da Educação

Despacho conjunto	8901
-------------------------	------

Ministério da Justiça

Gabinete de Estudos e Planeamento	8901
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	8902

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Secretaria-Geral do Ministério	8902
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	8902
Direcção-Geral da Pecuária	8902
Direcção-Geral das Florestas	8903
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas	8905

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro	8905
Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo	8906

Ministério da Educação

Inspeção-Geral de Ensino	8906
--------------------------------	------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	8906
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	8906
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	8906
Comissão de Planeamento do Transporte Aéreo de Emergência	8906
Junta Autónoma de Estradas	8907
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	8907
Administração do Porto de Lisboa	8907

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	8907
Hospitais da Universidade de Coimbra	8908
Hospital de Pulido Valente	8910
Hospital de Santa Maria	8910
Hospital Distrital de Castelo Branco	8910
Hospital Distrital do Fundão	8911
Maternidade de Júlio Dinis	8912
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	8912
Administração Regional de Saúde de Aveiro	8912
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	8912
Administração Regional de Saúde do Porto	8912
Administração Regional de Saúde de Santarém	8912
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependên- cia, Centro Regional do Centro	8913

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Forma- ção Profissional	8913
Centro Nacional de Pensões	8914
Centro Regional de Segurança Social de Bragança	8914
Centro Regional de Segurança Social de Viseu	8914

Ministério do Comércio e Turismo

Secretaria-Geral do Ministério	8914
Direcção-Geral do Comércio Interno	8915
Instituto de Promoção Turística	8915

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor	8915
--	------

Região Autónoma da Madeira

Direcção Regional de Portos	8915
Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego	8915

Tribunal Constitucional	8916
Alta Autoridade contra a Corrupção	8923
Conselho Superior da Magistratura	8923
Conselho Nacional de Educação	8923
Universidade Aberta	8926
Universidade do Algarve	8926
Universidade de Coimbra	8926
Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra	8928
Universidade de Évora	8928
Universidade de Lisboa	8928
Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa	8929
Universidade do Minho	8929
Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa	8929
Universidade do Porto	8930
Serviços Sociais da Universidade do Porto	8930
Instituto de Antropologia do Dr. Mendes Corrêa da Fa- culdade de Ciências da Universidade do Porto	8930
Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Téc- nica de Lisboa	8931
Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Téc- nica de Lisboa	8931
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	8931
Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	8931
Instituto Politécnico de Beja	8931
Instituto Politécnico de Bragança	8931
Instituto Politécnico da Guarda	8931
Instituto Politécnico de Leiria	8932
Instituto Politécnico de Lisboa	8932
Instituto Politécnico de Portalegre	8932
Instituto Politécnico do Porto	8932
Instituto Politécnico de Santarém	8932
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	8932
Câmara Municipal da Covilhã	8933
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Beja	8933
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câ- mara Municipal de Loures	8933
Câmara Municipal de Proença-a-Nova	8933

Câmara Municipal de Santarém	8933
Câmara Municipal do Seixal	8933
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Águeda	8934
Câmara Municipal de Palmela	8937
Câmara Municipal de Mesão Frio	8937
Câmara Municipal de Vieira do Minho	8937
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva	8937

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 94/91 ao DR, 2.ª, 202, de 3-9-91, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

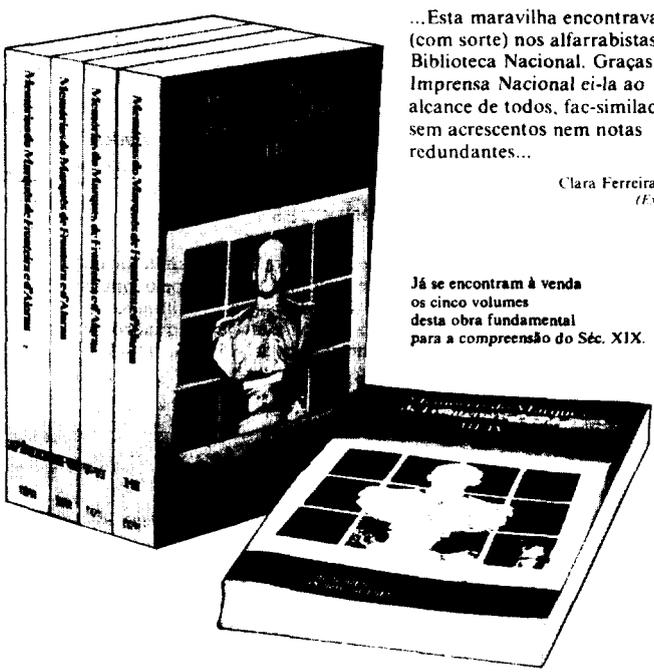
Secretaria-Geral do Ministério	2
Instituto Português do Sangue	2
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	2
Hospital de Egas Moniz	2
Hospital de Joaquim Urbano	2
Hospital de Pulido Valente	3
Hospital de São Francisco Xavier	4
Hospital Distrital de Águeda	4
Hospital Distrital de Cascais	4
Hospital Distrital de Castelo Branco	4
Hospital Distrital da Covilhã	4
Hospital Distrital de Estarreja	4
Hospital Distrital de Évora	5
Hospital Distrital de Faro	5
Hospital Distrital do Fundão	5
Hospital Distrital de Guimarães	5
Hospital Distrital de Leiria	6
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros	6
Hospital Distrital de Mirandela	6

Hospital Distrital do Montijo	6
Hospital Distrital de Ovar	6
Hospital Distrital de Peniche	6
Hospital Distrital de Pombal	6
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim	7
Hospital Distrital de Santarém	7
Hospital Distrital de São Paio de Oleiros	7
Hospital Distrital de Tomar	7
Hospital Distrital de Tondela	7
Hospital Distrital de Torres Vedras	8
Hospital Distrital de Viana do Castelo	8
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	8
Hospital Distrital de Vila Real	8
Hospital Distrital de Viseu	8
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	8
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	8
Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários	8
Hospital de Júlio de Matos	9
Hospital de Miguel Bombarda	9
Centro de Saúde Mental de Lisboa/Oeiras	9
Centro Regional de Alcoologia de Lisboa	9
Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	9
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	9
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	9
Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde	10
Administração Regional de Saúde de Aveiro	10
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	10
Administração Regional de Saúde de Coimbra	10
Administração Regional de Saúde de Évora	11
Administração Regional de Saúde da Guarda	11
Administração Regional de Saúde de Leiria	11
Administração Regional de Saúde de Lisboa	12
Administração Regional de Saúde de Portalegre	13
Administração Regional de Saúde do Porto	13
Serviços Sociais do Ministério	13
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência, Centro das Taipas	13
Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra	14

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência

Por despacho do Secretário de Estado da Juventude de 21-8-91:

Licenciado António Manuel Calejo Pinto, assessor do quadro de pessoal deste Gabinete, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de director — renovada a comissão de serviço que vem exercendo por mais três anos, com efeitos a partir de 28-9-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-8-91. — O Director, *António Manuel Calejo Pinto*.

Serviço Nacional de Protecção Civil

Por despacho de 2-1-91 do Ministro da Administração Interna (visto, TC, 14-8-91):

Stélio Martins dos Santos, coronel de infantaria na situação de reserva — admitido, em regime de comissão eventual de serviço, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Planeamento e Operações de Protecção Civil, com direito à remuneração mensal correspondente a um terço do escalão 1, índice 380, da tabela que constitui o anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido de igual importância do subsídio de férias, se a ele tiver direito, e ao subsídio de refeição nos termos da lei em vigor. (São devidos emolumentos.)

20-8-91. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Morgado*, general.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 181-B/91. — Nos termos dos arts. 1.º e 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 22-7, exonero, a seu pedido, o Prof. Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa do cargo de presidente do Comissariado para a Organização de Lisboa, Capital Europeia da Cultura 94.

Aproveito a ocasião para louvar a superior competência e realçar a lealdade com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

27-6-91. — Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por despacho da Subsecretária de Estado da Cultura de 14-8-91:

Manuel António Pacheco de Matos Fernandes, técnico principal da Direcção-Geral dos Serviços Centrais — equiparado a bolseiro no período de Janeiro a Julho de 1991.

23-8-91. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

Cinemateca Portuguesa

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho do director da Cinemateca Portuguesa de 31-7-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa, anexo à Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 498/88, de 30-12.
- b) Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- c) Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — até ao provimento da vaga.

4 — Conteúdo funcional — o constante no art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1/4.

5 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Lisboa.

5.2 — Vencimento — escalão 1, índice 160.

5.3 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para os funcionários de administração central.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — São requisitos gerais de admissão os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Curso geral dos liceus ou equiparado.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Conforme o previsto no art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os métodos de selecção são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos específicos;
- b) Prova prática de dactilografia;
- c) Entrevista.

7.2 — As provas terão a duração máxima de duas horas.

Prova de conhecimentos específicos:

1 — Noções gerais sobre a estrutura da Administração Pública Portuguesa:

1.1 — Órgãos de soberania.

1.2 — Estrutura do Governo.

1.3 — Cinemateca Portuguesa — estrutura, orgânica e competências.

2 — Regime jurídico da função pública:

2.1 — Requisitos gerais para provimento em cargos públicos.

2.2 — Recrutamento e selecção de pessoal.

2.3 — Direitos e deveres dos funcionários e agentes.

2.4 — Noções gerais sobre faltas, férias e licenças.

2.5 — Instrumento de mobilidade de pessoal.

3 — Contabilidade pública:

3.1 — Princípios e regras orçamentais.

3.2 — Despesas e receitas públicas — noção e classificação.

3.3 — Realização de despesas — dotação, cabimento e regime duodécimal.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão devem ser redigidos em papel formato A4, dirigido ao director da Cinemateca Portuguesa, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação e outros).

8.2 — Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documentos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os exigidos no n.º 6 do presente aviso, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando nesse caso sobre estampilha fiscal de 150\$;
- b) *Curriculum vitae*.

8.3 — Os candidatos cujo processo individual se encontra na Cinemateca Portuguesa serão dispensados de apresentar os documentos que ali constarem.

8.4 — O serviço pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Ana Maria Costa Almeida, subdirectora.
Vogais efectivos:

Dr.ª Graciete Costa Lourenço, assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Helena Oliveira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Vitória Rego, oficial administrativo principal.
Maria Helena Alves Rosa, primeiro-oficial.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, para a seguinte morada: Rua de Barata Salgueiro, 39, 1200 Lisboa, local onde poderão também ser consultadas, a seu tempo, as listas dos candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final.

13-8-91. — O Director, *João Bénard da Costa*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Direcção-Geral de Marinha

Aviso. — *Processo disciplinar.* — «Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, que se encontra pendente um processo disciplinar contra o sota-patrão de salva-vidas Manuel Domingos Carreio Rebelo, o qual deverá apresentar a sua defesa num prazo de 31 dias contados a partir da data da publicação deste aviso.

16-8-91. — O Director-Geral, *José Manuel do Vale Martins Car-taxo*, vice-almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 18-7-91:

António Gonçalves de Matos Júnior, patrão de costa do troço do mar (QPMM — Grupo 4) — regressa da situação de licença ilimitada, ingressando no mesmo grupo e quadro na categoria que já possuía, escalão 5. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-8-91. — Por ordem do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, pelo Chefe da Repartição, *Maria de Nazaré Fernandes Cardoso Medina Ribeiro*.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 8-8-91 do director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do general ajudante-general:

Manuel Francisco Trindade, guarda-vigilante de 2.ª classe/grupo vigilante/QPME — CFE — promovido a guarda-vigilante de 1.ª classe do mesmo grupo e quadro.

Tem direito ao vencimento do índice 195, escalão 5. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-8-91. — O Chefe da Repartição, interino, *Lelo Castro Jerónimo*, major de infantaria.

Aviso. — 1 — Publica-se o resultado final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de auxiliar de serviço de 2.ª classe do quadro de pessoal civil do Exército, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 72, de 27-3-91, e homologado por despacho de 8-8-91 do director do Serviço de Pessoal:

1 — Maria de Fátima Guerreiro Batista Rosado, CGF/CIM	18,50
2 — Rosa da Conceição Ricardina Marques Soares, IO	17,80
3 — Maria José da Conceição Nascimento, HMR 1	17,50
4 — Paula Maria Gomes Cardoso, HMP	17,50
5 — Maria Otília Cabrita Gonçalves, ABSM	17,40
6 — Emília Pinto Barroso Ferreira da Silva, IMPE	17,10
7 — Telma Sofia de Avillez Moreira Penilo, HMDIC	17
8 — Olívia Maria Rodrigues Alves Chaleira, RIA ..	17
9 — Edite Celeste Peça Lima Silvestre, HMR 2	16,50
10 — Marcia Pereira Monção dos Santos, HMP	16,50
11 — Ana Paula Lopes da Silva Carvalho Monteiro, QG/RML	16,30
12 — Ana Nunes Lourenço Roque Rodrigues, DRM/CB ..	16
13 — Maria Florinda Ruivo de Matos Maia, ABSM ..	16
14 — Maria Albertina Nazário Castanheiro Esteves, IMPE	16
15 — Maria da Conceição Gonçalves Redondo, QG/RMC	16
16 — Alfredo Serafim Esperança, CIOE	16
17 — Zélia Maria Lopes Dias Moreira, HMR 3	16
18 — Maria de Jesus Ventim Gonçalves Berlindo Andrade, HMP	16
19 — Maria Rosa da Cruz Freire Pires, ABSM	16

20 — Maria Amália Silveira da Silva Santos Murcela, RCSM	15,90
21 — Maria Genoveva Clara Silva Figueiredo Baptista, HMR 1	15,90
22 — Maria Isabel Ferreira Camilo Simões, TMTC ..	15,90
23 — Jesuína Maria da Conceição Pereira Gomes, BSM ..	15,90
24 — Maria de Fátima Neto Fernandes do Carmo, RCSM	15,80
25 — Ana Paula Martins Ramos dos Santos, IO	15,80
26 — Rosa Branca Vieira Rodrigues, BIA	15,80
27 — Luísa Maria da Costa Mendes Dias, RCSM	15,80
28 — Maria da Conceição Carvalho Mota Araújo, QG/RMN	15,80
29 — Maria Manuela Feiteira, RIA	15,80
30 — Isabel Maria dos Santos Branco Paulino, QG/RMN	15,80
31 — Maria Angelina Ferreira Teixeira da Silva, EPT ..	15,80
32 — Carolina de Jesus Nunes Pires, BSM	15,80
33 — Maria Vitória da Conceição Gomes, HMR 1 ..	15,70
34 — Maria do Carmo Leitão Lopes, HMDIC	15,70
35 — Maria Celeste Malveiro Lourenço, CSAR	15,70
36 — Maria Eduarda Branco Mateus Veríssimo Gomes, HMP	15,70
37 — Laura Maria Moreira da Costa Novo Varela, EPT ..	15,70
38 — Maria Clara Barroso Vieira, BSM	15,70
39 — Cristina Maria da Conceição Jacob Cordeiro, HMR 2	15,60
40 — João Arcanjo Drumoud, RIFc	15,60
41 — Helena Maria dos Reis Perdigo Simões, EPE	15,50
42 — Manuela Matos Alves Coruja, RCSM	15,50
43 — Rosa da Conceição Martins Félix Cardoso, BSM ..	15,50
44 — Maria José Ramos Malícia Batista, IMPE	15,40
45 — Maria Emília Messias Nunes, HMR 2	15,40
46 — Maria Alice Almeida Coimbra, HMR 2	15,40
47 — Maria das Dores Carvalhosa Marques Melim, RIFc	15,40
48 — Maria José Campos Andrade, RIA	15,40
49 — Mafalda Catarina da Conceição do Carmo Pratas, CGF/CIM	15,40
50 — Maria Teresa Lage, RASP	15
51 — Maria Luísa Jacinto Campos Pereira, EPE	14,90
52 — Soledade Amaral da Cruz Rosa, ABSM	14,90
53 — Ana Paula Almeida Mota, QG/ZMA	14,50
54 — Manuela Antónia Simões Barroso Gião Zambujo, ABSM	14,50
55 — Joaquim José Farrobista, ABSM	14,50
56 — Maria José Gonçalves Cruz, BIA	14,50
57 — Adriana Maria Carrapiço, RCE	14,50
58 — Maria Manuela Soares Inácio, ABSM	14,50
59 — Maria José Perreira Goulão, RICB	14,50
60 — Maria de Fátima Afonso, RICB	14,50
61 — Maria Vitória Carrigo Chegado Carneiro, EPA ..	14,50
62 — Luzia Maria Moreira, MusMBgan	14,40
63 — Maria de Fátima de Jesus Moreira, RASP	14,40
64 — Eulália Almeida Azevedo Teixeira, HMR 1 ..	14,40
65 — Regina Maria Ferreira Lemos Apóstolo, HMR 2 ..	14,40
66 — António Manuel Lima Lopes, ABSM	14,40
67 — Anabela Violante Pernica, CM	14,40
68 — Lizarda dos Anjos Gil Ganhão Campaniço, DRM/Be	14,40
69 — Maria de Lourdes Marques Baptista Matias, HMR 2	14,40
70 — Ana Maria Marques dos Santos, HMP	14,40
71 — Maria Antonieta Gonçalves Mateus, EPA	14,40
72 — José Paulo de Jesus Pereira Horta, IMPE	14,30
73 — Ana Rosa Marques Lopes, ISM	14,30
74 — José Rebeca de Sousa, ABSM	14,30
75 — Maria José Socorro Afonso Costa Ferreira, AM ..	14,30
76 — Maria Manuela Pereira dos Santos, QG/RMS ..	14,30
77 — Maria Manuela Ferreira da Silva, HMR 2	14,30
78 — José Ferreira Soares, ABSM	14,30
79 — Joaquim Luís Catarino de Oliveira Costa, ABSM ..	14,30
80 — Carminda Alexandrina dos Santos T. Oliveira, MusMPto	14,30
81 — Maria do Céu Patrício Miguel, RCSM	14,30
82 — Lídia Maria de Jesus da Costa Alexandre, EPC ..	14,30
83 — Alice Cristina dos Santos Martins Ferreira, HMP ..	14,30
84 — Anabela Nunes Vicente Serra, EPE	14,30
85 — Maria Ausenda Alves Fernandes, ABSM	14,30
86 — Deolinda Justa da Costa Moreira Monteiro, EPT ..	14,30
87 — Rosa Maria Guerreiro dos Reis Luís, QG/RML ..	14,20
88 — Ana Maria Andrade Gomes da Silva Melro, QG/RML	14,20
89 — Beatriz Cardoso Manaia Brota, ABSM	14,20
90 — Margarida da Silva Abreu, CICA 1	14,20
91 — Maria Clara Miranda de Freitas, QG/ZMA	14,20

92 — Maria Georgina Rodrigues Martinho Ferreira, EPE	14,20	165 — Maria Emília Madeira Varela Horta Nobre, IMPE	12,60
93 — Maria de Fátima Silva de Oliveira, CSC	14,20	166 — Maria Fernanda Rodrigues de Sousa Cabral, GAG 1	12,60
94 — Maria do Rosário Cadete Figueiredo Caeiro, HMR 4	14,20	167 — Maria Júlia Ribeiro Delgados dos Santos, HMP	12,60
95 — José Rosa Simões Barroso, ABSM	14,20	168 — Maria Adelaide Rosa Baptista Marques, CMEFED	12,50
96 — Antonieta Pereira do Rio Melo, RIC	14,20	169 — Joaquina Rosa Gamas Vicente, HMP	12,50
97 — Maria Alice Ferreira Almeida, ISM	14,20	170 — Maria Madalena Coelho Tadeu, CTA	12,50
98 — Teresa Barbosa de Carvalho, DRM/B	14,20	171 — Maria Geraldo Dias, QG/ZMA	12,50
99 — Virgílio Dias Duque, RIA	14,20	172 — Maria Clotilde Arsénio Inácio, EPI	12,50
100 — Joana do Rosário Gondim Afonso Oliveira, RICB	14,20	173 — Rosa Maria Trigueiro Carrapiço, HMDIC	12,40
101 — Maria Alcina Pinto Soares, CGF/RMN	14,10	174 — Maria Eduarda Medeiros Cabral Massa, RIPD	12,40
102 — Fernanda Maria dos Anjos Oliveira Almeida, IMPE	14,10	175 — Teresa Maria de Jesus Alves Pinto, HMP	12,40
103 — Elisa da Conceição da Silva Alves Fonseca, DSFOE	14,10	176 — Lídia dos Anjos Lopes Vieira, RIA	12,40
104 — Margarida Maria da Silva Aires Craveiro, BSM	14,10	177 — Anabela Pinto Alves de Oliveira Sousa, CM ..	12,30
105 — Helena Maria Martinho Cardoso, HMP	14,10	178 — Ângela Maria Mendes Gonçalves, HMDIC	12,20
106 — Maria Helena Ferreira Gaspar Pacheco, RIA ..	14,10	179 — Piedade Arcanjo Afonso, MusM	12,10
107 — Maria Angelina Couto Carvalho Pedrosa, EPT	14,10	180 — Laurinda dos Santos Henriques Silva, IO	12
108 — Claudina Amélia Igreja Ambrósio Coelho, CM	14	181 — Ana Maria Oliveira Ramos Pires, HMDIC	12
109 — Maria Eugénia do Carmo Martins Fonseca, IO	14	182 — Maria Teresa Gonçalves de Jesus Brás, HMP	12
110 — Maria da Conceição Caldeira Benedito Teixeira, GAG 2	14	183 — Maria da Conceição Augusta dos Santos Vaz, ABSM	12
111 — Maria Odete Martins Jesus Gonzalez Cortez Gusmão, DSM	14	184 — Maria Pereira José, CFE	11,90
112 — Maria José Rodrigues Pires Abreu, RCSM	14	185 — Maria de Lourdes Duarte, RIPD	11,90
113 — Antónia Maria Bento Pires, RIBE	14	186 — Maria Clara Carretas Rolhas Magrinho, MusM	11,80
114 — Maria Helena de Freitas Camacho Mirrado, IMPE	13,90	187 — Maria de Fátima Pedras Pestana Correia, CGF/RML	11,70
115 — Maria Madalena Lopes Vicente, EPE	13,90	188 — Cidália Maria Queirós da Costa, HMP	11,70
116 — Alberto António Gomes Moreira, AM	13,90	189 — Maria Adelaide Matias, IMPE	11,60
117 — Edite Ferreira de Almeida Gomes dos Santos Rosário, CM	13,90	190 — Maria Isaura Viveiros, RIPD	11,60
118 — Maria Fernanda Mota Loureiro Neto, IMPE ..	13,90	191 — Maria José Flor, IMPE	11,50
119 — Bárbara da Conceição Pereira Canhoto Armário, RCE	13,90	192 — Maria da Nazaré Serra Estêvão Vicente, HMP	11,40
120 — Cremilde Moura Rosa Vieira, RIA	13,90	193 — Bernardina Maria Domingas, CTA	11,30
121 — Anabela Alves Dias, ABSM	13,90	194 — José Manuel da Costa Moreira, CTA	11,30
122 — Celina Maria Peixinho Duarte, ABSM	13,90	195 — Celeste Maria Branco Milho Novais, HMP	11,20
123 — Conceição Maria Pereira dos Reis Lopes, IO ..	13,80	196 — Maria Alexandra Marques Toscano, HMP	10,90
124 — José Luis Santos Ruivo, ABSM	13,80	197 — Amélia Maria dos Reis Rodrigues Pereira, CHERET	10,90
125 — Ana Isabel Máximo Cardoso Marçal, IMPE ..	13,70	198 — Maria da Encarnação Barral da Costa, CTA ..	10,60
126 — Maria Alice da Conceição Ferraz David, CSC	13,70	199 — Maria Luísa Loureiro Ferreira Avelar, HMP ..	10,50
127 — Leonor de Jesus Costa, RIV	13,70	200 — Branca Rosa da Silva Lopes, CM	10,40
128 — Isaura Maria Duarte Sirgado, EPE	13,70	201 — Lucinda Martins Farinha, HMDIC	10,20
129 — Florinda Adelaide Barreiros Cardoso Armando, EPA	13,70	202 — Maria Correia Tavares Ribeiro, RAC	10
130 — Maria Noémia de Jesus Duarte Moço, EPC	13,70		
131 — Maria da Natividade Abrantes, ISM	13,60		
132 — Guilhermina Maria da Conceição Almeida, CIOE	13,60		
133 — Maria de Fátima Grácio da Silva Marques, EPE	13,60		
134 — Maria do Pilar da Silva Cesário, ABSM	13,40		
135 — Idalina Ribeiro Cardador, EPE	13,40		
136 — Margarida Maria Couto Carvalho, EPT	13,40		
137 — Joana Gomes Cardoso Bento, RIF	13,30		
138 — Maria Alice da Conceição Marques Morgado, EPE	13,30		
139 — Dina de Medeiros Teves, ELPD	13,30		
140 — Anabela Gonçalves Clemente Simões, IO	13,20		
141 — Maria Amélia Reais Caldeira, DSFOE	13,20		
142 — Izilda Maria Branco, EPE	13,20		
143 — Maria de Fátima Maia Joaquim Soares, EPT	13,20		
144 — Rosa Pereira Bernardino, EPE	13,10		
145 — Maria Socorro Teixeira Fernandes Madeira Azevedo, TMTP 1	13		
146 — Isabel Maria Cláudio Lage, HMP	13		
147 — Ana Paula Nascimento da Silva Vinheiras, HMP	13		
148 — Alice Martins de Almeida Baptista, CGFLog ..	12,90		
149 — Elisabete Freire Gil Clara, IMPE	12,90		
150 — Maria de Lourdes de Sousa Correia, GAG 1 ..	12,90		
151 — Silvina Maria Grego Morota Parada Ventura, HMP	12,90		
152 — Isabel Maria de Oliveira Rodrigues Ferreira, HMP	12,90		
153 — Teresa Paula Pereira da Ponte Mendes Nunes, CTA	12,90		
154 — Maria da Conceição, EPT	12,90		
155 — Aldina Ferreira Nunes Pereira, IO	12,80		
156 — Júlia da Rocha Ferreira, HMP	12,80		
157 — Maria de Fátima Vieira de Oliveira, RIA	12,80		
158 — Cidalina Estriga da Silva, EPE	12,70		
159 — Maria Fernanda Martins Dias Sobreira, HMP	12,70		
160 — Isabel Maria Nunes Mateus dos Santos, HMP	12,70		
161 — Vera de Jesus Jacinto, RIA	12,70		
162 — Eugénia Rita de Jesus Sousa Sinquénique, CTA	12,70		
163 — Alzira Ferreira da Costa, CGF/RMC	12,70		
164 — Matilde dos Anjos Gil Pires, AM	12,60		

Falta de comparência:

Isaura Maria Fonte Santa Rua/1.º TMTL (a).

(a) Falta justificada por ter tomado posse noutra categoria.

2 — Aos candidatos em igualdade de classificação foi feito o desempate pelo maior tempo de serviço na categoria.

3 — Do referido resultado cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados e em cumprimento do estabelecido no art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que, por despacho de 22-2-90 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto concurso interno de ingresso na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de preparador de laboratório do quadro de pessoal civil do Exército.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 264/89, de 18-8, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12, e despacho conjunto dos CEMGFA, CEME, CEMA e CEMFA de 12-10-89, publicado no DR, 2.ª, 247, de 26-10-89.

3 — O presente concurso destina-se exclusivamente a dar cumprimento ao disposto nos arts. 38.º e 39.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, podendo os candidatos ficar eventualmente abrangidos pelo disposto no n.º 5 do referido art. 38.º

4 — Prazo para apresentação de candidaturas — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

5 — Validade do concurso — o concurso é válido para os candidatos que forem aprovados caducando com o respectivo provimento.

6 — Conteúdo funcional — as funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso profissional (cf. mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85).

7 — Locais de trabalho — estabelecimentos militares de ensino.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração será a correspondente à categoria, de acordo com o sistema retributivo da função pública, constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho as genericamente vigentes para o pessoal do QPCE.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — São requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.2 — São requisitos especiais — estar contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, em categoria correspondente à do presente concurso, nos termos do n.º 1 do art. 37.º ou art. 39.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e possuir a habilitação de curso de formação profissional de duração não inferior a 18 meses para além de nove anos de escolaridade.

10 — Os agentes do Exército contratados nos termos das disposições do número anterior em categoria correspondente à do presente concurso são candidatos obrigatórios, considerando-se rescindidos os contratos do pessoal que não se candidate ou não obtenha aprovação, conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do art. 38.º do mesmo Decreto-Lei.

11 — Métodos de selecção — provas de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos.

11.1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais visa avaliar de modo global conhecimentos ao nível do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, fará apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

11.2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos versará sobre aspectos directamente relacionados com o conteúdo funcional dos lugares a prover.

12 — Duração e classificação das provas:

12.1 — As provas de conhecimentos gerais de matemática e português terão a duração de 60 minutos cada e a prova de conhecimentos específicos terá a duração de 120 minutos.

12.2 — Cada prova será classificada segundo uma escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores em qualquer das provas, considerando-se para tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

12.2 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada com os coeficientes e através da fórmula seguinte:

Prova de conhecimentos gerais — 4;
Prova de conhecimentos específicos — 6.

$$CF = \frac{(4 \times CG) + (6 \times CE)}{10}$$

em que:

CF = Classificação final;
CG = Prova de conhecimentos gerais;
CE = Prova de conhecimentos específicos.

13 — A ordenação final dos concorrentes far-se-á por ordem decrescente de classificações.

13.1 — Em caso de igualdade de classificações, preferem os concorrentes com mais tempo de serviço.

14 — Formalização de candidaturas:

14.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimentos, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de formato A4, dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Categoria profissional (com referência à natureza do vínculo e DR em que foi publicada a contratação), tempo de serviço e estabelecimento onde o requerente presta serviço;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o DR onde este vem publicado;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

14.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento(s) comprovativo(s) das habilitações literárias;
- Documento(s) comprovativo(s) das habilitações profissionais;
- Declaração ou informação, modelo 459/A-CEGRAFE, autenticada, do estabelecimento onde o candidato presta serviço, de que conste, de forma inequívoca, a categoria actual do candidato, com referência à natureza do vínculo e DR em que foi publicado e o tempo de serviço.
- Fotocópia do bilhete de identidade.

15 — Os processos de candidatura deverão ser remetidos à Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal do Estado-Maior do Exército, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, dentro do prazo estipulado no n.º 4 deste aviso.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de elementos complementares de prova.

17 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos no concurso e de classificação final dos concorrentes serão publicados em *Ordem de Serviço* da Direcção do Serviço de Pessoal do Estado-Maior do Exército e remetidas para conhecimento, após publicação de aviso no DR, aos estabelecimentos onde haja candidatos.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Coronel médico Rui Alberto Coimbra Fernandes, do HMP.

Vogais efectivos:

Capitão médico Mário Vieira Fragosa, do HMP, que substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.
Preparador de laboratório principal Luís Pedro Toscano Melo, do IMPE.

Vogais suplentes:

Capitão médico Paulo Félix Lacerda F. Vale, do HMP.
Desenhador principal Francisco dos Santos Mateus, do IAEM.

14-8-91. — O Chefe de Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 289/91 (2.ª série). — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com os arts. 30.º e 27.º, n.º 3, do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 11/90-XI, de 26-1-90, do Ministro das Finanças:

1.º Autorizar a Companhia de Seguros Metrópole, S. A., a aumentar o seu capital social de 592 500 000\$ para 2 000 000 000\$, sendo 1 130 384 426\$ por incorporação das reservas de reavaliação e os restantes 277 115 574\$ por incorporação de reservas livres;

2.º Alterar os respectivos estatutos, de acordo com a redacção apresentada, que fica arquivada no Instituto de Seguros de Portugal.

20-8-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

Portaria 290/91 (2.ª série). — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, nos termos do n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 109/89, de 13-4, e do art. 30.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, este aplicado por força do n.º 2 do art. 41.º do mesmo diploma e ao abrigo do Desp. 11/90-XI, de 26-1, do Ministro das Finanças, o seguinte:

Aprovar a alteração dos estatutos de Aliança Seguradora, S. A., de acordo com a redacção apresentada, que fica arquivada no Instituto de Seguros de Portugal.

20-8-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 31-7-91 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Licenciado António Nuno da Rocha, reverificador-assessor da carreira técnica superior aduaneira — nomeado, em comissão de serviço, juiz dos tribunais técnicos, por urgente conveniência de serviço. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-8-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 188, de 17-8-91, a p. 8385, respeitante ao aviso da lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral para selecção de cinco candidatos ao estágio de ingresso em igual número de vagas da categoria de segundo-verificador superior da carreira técnica superior aduaneira do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, rectifica-se que onde se lê «homologada por despacho de 25-7-91 do director-geral das Alfândegas, Rua da Alfândega, 2, Lisboa» deve ler-se «homologada por despacho de 25-7-91 do director-geral das Alfândegas, se encontra afixada nos Serviços Centrais da Direcção-Geral das Alfândegas, Rua da Alfândega, 2, Lisboa».

19-8-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Disp. 20/91. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, delego, até ao montante de 250 000\$, a competência que me é conferida pela al. b) do n.º 1 do art. 20.º daquele diploma no director de finanças Manuel António Ribeiro.

2 — O presente despacho revoga a delegação de competência no director de finanças António Augusto Baptista Teixeira, constante da al. e) do n.º 1 do meu Disp. 44/90, de 20-12 (publicado no *DR*, 2.ª, 80, de 6-4-91).

24-7-91. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Serviço de Informática Tributária

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final respeitante ao concurso para técnicos auxiliares de 1.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 33, de 8-2-91, será na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada na Divisão de Apoio Administrativo do Serviço de Informática Tributária, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 11.º, Lisboa, e enviada aos candidatos.

Da presente lista cabe recurso para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso, com a dilação prevista no n.º 3 do art. 24.º do referido diploma.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista da única candidata admitida ao concurso interno geral de acesso destinado ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, área de documentação científica e técnica, do quadro de contingentação do Serviço de Informática Tributária do quadro geral de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 26-7-91, será na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada na Divisão de Apoio Administrativo do Serviço de Informática Tributária, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, Lisboa, e enviada à candidata.

19-8-91. — O Presidente do Júri, *Armando Vicente da Silva Bernardo*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 13-8-91 do director-geral, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico especialista principal da carreira técnica do quadro da Direcção-Geral do Património do Estado, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *DR*.

2 — A validade do concurso termina com o preenchimento da respectiva vaga.

3 — Ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional: o conteúdo funcional do lugar a prover é o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do art. 4.º do despacho conjunto publicado no *DR*, 1.ª, 26, de 31-10-84, que consiste em preparar a informação necessária a cada unidade orgânica, participar na feitura de trabalhos e estudos, analisando e sistematizando dados, e colaborar na emissão de pareceres nas áreas de actuação da Direcção-Geral do Património do Estado.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-6, e 498/88, de 30-12.

5 — Local e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se na Direcção-Geral do Património do Estado, em Lisboa, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Podem ser opositores ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda os seguintes requisitos especiais:

6.1 — Possuir a categoria de técnico especialista da carreira técnica com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*; ou

6.2 — Encontrar-se nas condições previstos no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são:

7.1 — Avaliação curricular, ponderando-se os seguintes factores:

7.1.1 — Exigência profissional na respectiva área funcional.

7.1.2 — Classificação de serviço.

7.1.3 — Formação profissional complementar.

7.1.4 — Nível de habilitação académica de base.

7.2 — Entrevista profissional de selecção, que vise determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os pedidos de admissão ao concurso, dirigidos ao director-geral do Património do Estado, podem ser entregues pessoalmente na Rua de Passos Manuel, 40, 1100 Lisboa, ou remetidos pelo correio, em envelope registado, com aviso de recepção.

8.2 — Os interessados deverão adquirir no serviço de pessoal desta Direcção-Geral impresso próprio para a formalização da candidatura.

8.3 — Os candidatos deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

8.3.1 — *Curriculum vitae*.

8.3.2 — Documento comprovativo das habilitações literárias.

8.3.3 — Declaração, passada pelos respectivos serviços, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para promoção.

9 — A apresentação inicial da prova documental referente ao n.º 8.3.2 (habilitações literárias) será dispensada, devendo, no entanto, os candidatos declarar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, colando e inutilizando, neste caso, estampilha fiscal no valor de 150\$.

9.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado, não lhes sendo aplicável a parte final do número anterior.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Arquitecto José Reis Álvaro, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Dr. João Henrique Bagina Chéu, chefe de divisão.

Dr.ª Maria Gabriela Cabral da Veiga, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Dr. Rogério Freire Luís, técnico superior principal.

Dr.ª Nelza Maria Mestre Laginha, técnica superior principal.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que o candidato descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas na Rua de Passos Manuel, 40, rés-do-chão, Lisboa.

14-8-91. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec. Regul. 41/90, de 29-11, foram celebrados contratos de avença, com efeitos a partir do visto do TC e para desempenharem funções nas juntas médicas da ADSE, com os médicos abaixo indicados:

João Licínio Mendes da Gama Vieira, Maria de Lurdes Gameiro Brito, João Luís Ferreira Pinto Nogueira e António de Matos Viegas de Carvalho.

(Visto, TC 6-8-91. São devidos emolumentos.)

19-8-91. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto. — Em virtude de se ausentar para Bruxelas, o engenheiro Fernando Augusto Melo Antunes solicitou a exoneração do cargo de presidente da comissão de fiscalização da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.

Assim, determina-se:

1 — É exonerado, a seu pedido, do cargo de presidente da comissão de fiscalização da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., o engenheiro Fernando Augusto Melo Antunes.

2 — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 10.º do Dec.-Lei 260/76, de 8-4, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 29/84,

de 20-1, é nomeado presidente da comissão de fiscalização da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., o Dr. José Manuel Silva Rodrigues.

12-8-91. — O Ministro das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado das Finanças. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria 291/91 (2.ª série). — Havendo necessidade de contratar para o Centro Regional de Segurança Social de Beja o aluguer mensal de equipamento informático e respectiva manutenção, que dará lugar a encargos orçamentais durante cinco anos económicos; Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-5:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1 — É autorizado o Centro Regional de Segurança Social de Beja a celebrar contrato de aluguer e manutenção de equipamento informático, pelo período de cinco anos, com a ICL Computadores, L.ª, pelo valor global de 13 593 160\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — O limite máximo dos encargos correspondentes ao 1.º ano económico é de 3 259 432\$ e, em cada um dos quatro anos subsequentes, é de 2 583 432\$.

1-8-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

Portaria 292/91 (2.ª série). — Havendo necessidade de contratar para o Centro Regional de Segurança Social de Santarém o aluguer mensal de equipamento informático e respectiva manutenção, que dará lugar a encargos orçamentais durante cinco anos económicos;

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-5:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1 — É autorizada a celebração de contrato de aluguer e manutenção de equipamento informático entre o Centro Regional de Segurança Social de Santarém e a ICL Computadores, L.ª, pelo período de cinco anos, pelo valor global de 15 869 200\$, acrescido do IVA à taxa legal.

2 — O limite máximo dos encargos para cada um dos anos económicos é de 3 714 640\$, acrescido de IVA à taxa legal.

1-8-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Desp. 148/91. — Verificados os requisitos estabelecidos no disposto no n.º 6 do art. 6.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aprovo a constituição da comissão técnica do Plano Director Municipal de Lagoa, com a seguinte composição:

Comissão de Coordenação da Região do Algarve;
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;
Direcção Regional de Agricultura do Algarve;
Direcção-Geral de Portos;
Junta Autónoma de Estradas.

6-8-91. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Desp. 150/91. — Verificados os requisitos estabelecidos no disposto no n.º 6 do art. 6.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aprovo a constituição da comissão técnica do Plano Director Municipal de Espinho, com a seguinte composição:

Comissão de Coordenação da Região do Norte;
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;
Direcção-Geral das Florestas;

Direcção-Geral de Portos;
Direcção-Geral de Turismo.

8-8-91. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Desp. 151/91. — Verificados os requisitos estabelecidos no disposto no n.º 6 do art. 6.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aprovo a constituição da comissão técnica do Plano Director Municipal de Sourel, com a seguinte composição:

Direcção-Geral do Ordenamento do Território;
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo;
Direcção-Geral de Agricultura do Alentejo;
Direcção-Geral das Florestas.

13-8-91. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o meu Desp. 119/91, publicado no DR, 2.ª, 122, de 28-5-91, se rectifica que onde se lê:

Comissão de Coordenação da Região do Norte;
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;
Direcção Regional da Agricultura de Entre Douro e Minho;
Junta Autónoma de Estradas.

deve ler-se:

Comissão de Coordenação da Região do Norte;
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;
Direcção-Geral das Florestas;
Direcção Regional da Agricultura de Entre Douro e Minho;
Junta Autónoma de Estradas.

8-8-91. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o meu Desp. 133/91, publicado no DR, 2.ª, 175, de 1-8-91, se rectifica que onde se lê:

Comissão de Coordenação da Região do Norte;
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;
Direcção Regional da Agricultura de Entre Douro e Minho;
Direcção-Geral de Portos;
Junta Autónoma de Estradas.
Direcção-Geral de Turismo.

deve ler-se:

Comissão de Coordenação da Região do Norte;
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;
Direcção-Geral das Florestas;
Direcção Regional da Agricultura de Entre Douro e Minho;
Direcção-Geral de Portos;
Junta Autónoma de Estradas.
Direcção-Geral de Turismo.

8-8-91. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o meu Desp. 132/91, publicado no DR, 2.ª, 175, de 1-8-91, se rectifica que onde se lê:

Comissão de Coordenação da Região do Algarve;
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;
Direcção Regional da Agricultura do Algarve;
Junta Autónoma de Estradas.
Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

deve ler-se:

Comissão de Coordenação da Região do Algarve;
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;
Direcção-Geral das Florestas;
Direcção Regional da Agricultura do Algarve;
Junta Autónoma de Estradas.
Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

8-8-91. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

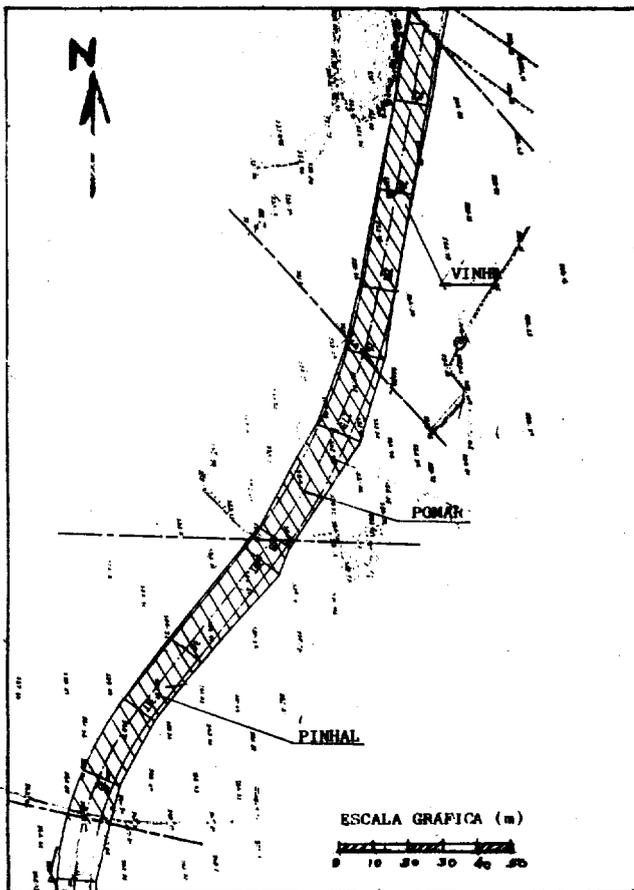
Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 27-5-91, a pedido da Câmara Municipal de Sernancelhe, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de três parcelas de terreno, com a área de 3375 m², assinaladas na planta anexa, sitas no lugar de Carril, freguesia de Vila da Ponte, por serem indispensáveis à obra de execução da variante à estrada municipal n.º 506, lanço da Vila da Ponte a Sernancelhe.

Pelo mesmo despacho foi igualmente autorizada aquela Câmara Municipal a tomar posse administrativa da referida área, com vista ao rápido início dos trabalhos.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 14.º e 17.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no despacho MPAT 90/87, publicado no DR, 2.ª, de 2-9-87, e tem os fundamentos constantes do processo EX-18.18.17/1-90, desta Direcção-Geral.

10-7-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.



AREA A EXPROPRIAR

PROPRIETÁRIOS - JOSE CARLOS MARTINS LEMOS E
JOÃO MARIA LEMOS } 3.375 m²

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE
Construção da Estrada Municipal
entre Vila da Ponte e Sernancelhe

PLANTA CADASTRAL

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Paula Cristina Fragão Pereira, técnica superior de 2.ª classe — contratada a prazo certo para exercer funções nesta Comissão de Coordenação da Região do Centro, Divisão de Apoio Jurídico, com a remuneração mensal equivalente ao escalão 1, índice 380. (Visto, TC, 6-8-91.)

14-8-91. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que as listas da classificação final dos concursos internos de ingresso para as categorias de técnico superior de 2.ª classe (dotação CCRC), terceiro-oficial administrativo (dotação CCRC) e terceiro-oficial administrativo (dotação CCRC-GAT), todos do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, publicadas no DR, 2.ª, 47, de 26-2-91, se encontram afixadas na sede da Comissão de Coordenação da Região Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderão ser consultadas.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista da classificação final do concurso interno de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe estagiário do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, publicada no DR, 2.ª, 47, de 26-2-91, se encontra afixada na sede da Comissão de Coordenação da Região Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

19-8-91. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Por despacho de 31-7-91 do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia:

Margarida Dias Lima de Faria, assistente de investigação do Instituto de Investigação Científica Tropical — equiparada a bolsista fora do País, pelo período de um ano, a partir de 1-9-91.

22-8-91. — Pela Directora de Serviços de Administração, *A. Fonseca*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor. — Louvo o superintendente Vasco Prego Rosado Durão pelo zelo, competência e dedicação com que desempenhou as funções de assessor para os assuntos das forças de segurança no meu Gabinete.

Tendo exercido aquele cargo durante cerca de ano e meio, teve a oportunidade de revelar vastos conhecimentos técnicos, espírito de missão, notória capacidade organizativa e qualidades de carácter que o tornaram merecedor deste público louvor.

19-8-91. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

Secretaria-Geral

Por despachos de 13-8-91:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

Camilo Francisco Menezes dos Reis.
Carlos António da Silva Veras.
Lurdes da Conceição Ferreira.
Terezinha Menezes Casseb.

Concedido o estatuto especial de igualdade de direitos políticos, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

Mariana Maria das Graças Correa.
Alexandre Duarte Correa.

14-8-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Por decretos de 12-8-91:

Carlos Agostinho Valentim, natural da Guiné-Bissau, domiciliado no Cacém — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

João de Deus Varela, natural do Tarrafal, Cabo Verde, domiciliado no Barreiro — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/91, de 3-10.

Liu Yuem Ngai, natural de Cantão, China, domiciliada em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Ng Im Wo, natural de Cantão, China, domiciliada em Macau — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Olga Maria Monteiro, natural de Cabo Verde, domiciliada em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Por despacho de 20-8-91:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

Celso Luiz Pereira da Silva.
Cláudio Silva da Costa.
José Alexandre Figueiredo Costa.

20-8-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Lista n.º 47/91. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1 e de 26-4-90, publicadas no DR, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no DR, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5, publicado no DR, 2.ª, 115, de 19-5-90, é conservada, por despacho de 13-8-91, a nacionalidade portuguesa ao seguinte cidadão:

	Data de Nascimento
João Fortes Dias	2-6-60

Lista n.º 48/91. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1 e de 26-4-90, publicadas no DR, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no DR, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5, publicado no DR, 2.ª, 115, de 19-5-90, é concedida, por despacho de 13-8-91, a nacionalidade portuguesa aos seguintes indivíduos:

	Data de Nascimento
Belmiro Lopes Miranda	12-12-54
Maria de Fátima Pereira Furtado Miranda	3-5-56
Antónia Martins ou Antónia Martins Agostinho ...	7-5-64
Helena Mendes Furtado	10-12-63
António Bunama Queta	17-10-63
Bernarda António Octávio Pereira Teixeira	9-8-41
Lourenço Nascimento de Souza Almeida	24-1-40

19-8-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio Moutinho Tavares Salgado*.

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 185, de 13-8-91, a p. 8319, o nome da técnica superior de 2.ª classe que assim se rectifica, onde se lê «Vitória Joana Bravo Gonçalves Pereira Taborda Farinha» deve ler-se «Vitória Joana Bravo Gonçalves Ferreira Taborda Farinha».

22-8-91. — O Director-Geral, *Duarte Nuno de Vasconcelos*.

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que o despacho publicado no DR, 2.ª, 190, de 20-8-91, respeitante à exoneração de Maria Isabel Dias Madeira Mateus das funções de adjunta do gabinete de apoio pessoal do Governador Civil de Lisboa, produz efeitos a partir de 1-9-91.

20-8-91. — A Secretária do Governo Civil, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Por despacho de 9 e 29-7-91, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do governador civil do distrito do Porto:

José António Rebelo de Figueiredo, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — requisitado com a mesma categoria, pelo período de um ano, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para exercer funções no Governo Civil do Porto, a contar da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-7-91. — O Governador Civil, *Mário Cerqueira Correia*.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho de 23-8-91, do comandante-geral, por delegação:

Rui Pereira Bretes, Luís Neto Lourenço, Victor Manuel Fernandes de Sousa, Rosa de Jesus Moutinho Guerra Monteiro, Maria José Moniz do Couto Silva, António José Mendes e António Lourenço de Almeida Paiva, primeiros-oficiais — nomeados oficiais administrativos principais do quadro geral da Polícia de Segurança Pública, precedendo concurso, e exonerados do lugar que vêm ocupando, com efeitos à data da aceitação do referido cargo. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

26-8-91. — O Superintendente-Geral, *António dos Anjos Martins*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto. — Considerando que as escolas são lugares privilegiados para o funcionamento das assembleias eleitorais ou secções de voto;

Considerando que a preparação e a adaptação das salas dos estabelecimentos de ensino têm de fazer-se com uma antecedência mínima; Considerando o disposto no art. 42.º, n.º 1, da Lei 14/79, de 16-5: Determina-se:

1 — A utilização das instalações escolares para funcionamento das assembleias ou secções de voto das eleições para a Assembleia da República, consagrada na legislação em vigor, deverá ser solicitada pelas entidades competentes, através do respectivo governador civil.

2 — O governador civil solicita as instalações às seguintes entidades:

- Às direcções regionais de educação, para efeitos do previsto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, se a cedência envolver escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
- Aos respectivos órgãos de administração e gestão, se se tratar de estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

3 — No pedido de cedência de estabelecimentos de ensino superior, o governador civil deverá proceder tendo em consideração o disposto nas Leis 108/88, de 24-9, e 54/90, de 25-9, consoante se trate, respectivamente, de estabelecimento de ensino universitário ou de ensino politécnico.

5 — A cedência do estabelecimento de ensino superior em regime de instalação deverá ser solicitada aos presidentes das respectivas comissões instaladoras.

5 — A solicitação referida no n.º 2 do presente despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino.

6 — A afectação das instalações, nos termos dos números anteriores, deverá, sempre que possível, limitar-se ao dia da respectiva eleição, ao dia anterior, para a preparação de montagem das estruturas necessárias ao acto eleitoral, e ao dia seguinte, para as operações de desmontagem e limpeza.

19-8-91. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Luís Madureira*, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho do director-geral da Administração Pública de 16-8-91:

Maria Adelinda Leal Ramos, técnica especialista principal do quadro de excedentes interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia — requisitada por um ano para exercer funções neste Gabinete.

22-8-91. — A Subdirectora-Geal, *Ana Maria Vaz*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para preenchimento de uma vaga de telefonista de 2.ª classe guarda, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 118, de 23-5-90, e homologada por despacho de 22-7-91, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa.

24-7-91. — O Director-Geral-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO**

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento do interessado, faz-se público que se encontra afixada na Repartição de Pessoal desta Secretaria-Geral, situada na Praça do Comércio, a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira de ju-

rista do quadro de pessoal da mesma Secretaria-Geral, anexo ao Dec. Regul. 46/86, de 26-9, aberto por aviso publicado a pp. 7887 e 7888 do DR, 2.ª, 173, de 30-7-91.

20-8-91. — O Presidente do Júri, *Manuel Serrano Alegria*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho. — A seu pedido, nos termos do Dec.-Lei 262/88, de 27-7, dou por findo o destacamento no meu Gabinete do motorista de pesados de 1.ª classe Manuel António Caseirito da Silva, do quadro da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola.

14-8-91. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Despacho. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para prestar apoio no meu Gabinete o motorista de ligeiros de 1.ª classe António da Conceição Joaquim, do quadro da Secretaria-Geral deste Ministério.

16-8-91. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Direcção-Geral da Pecuária

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 1-7-91 do director-geral da Pecuária, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concursos internos gerais de acesso para preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, anexo à Port. 452-A/86, de 20-8, com as alterações que foram introduzidas pelo Dec.-Lei 438/89, de 19-12, nas carreiras e categorias a seguir indicadas:

Número do concurso	Grupo	Carreira	Categoria	Vagas
1	Operário qualificado	Carpinteiro	Operário principal	2
2	Operário qualificado	Electricista	Operário principal	1
3	Operário qualificado	Encadernador	Operário principal	1
4	Operário qualificado	Ferreiro	Operário principal	1
5	Operário qualificado	Impressor de <i>offset</i>	Operário principal	1
6	Operário qualificado	Pedreiro	Operário principal	10
7	Operário qualificado	Pintor	Operário principal	1
8	Operário qualificado	Mecânico	Operário principal	5
9	Operário qualificado	Serralheiro	Operário principal	2
10	Operário semiqualficado	Ferrador	Operário principal	1
11	Operário semiqualficado	Jardineiro	Operário principal	2

2 — A validade dos concursos cessa com o preenchimento das referidas vagas.

3 — Os júris dos concursos serão assim constituídos, sendo os respectivos presidentes substituídos pelos primeiros vogais efectivos nas faltas e impedimentos:

Concursos n.ºs 1, 2, 6, 7 e 11:

Presidente — Manuel Carvalho Marques, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

- Francisco João de Faria Fernandes, chefe de secção.
- António Adriano Malheiro Pacheco, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

- Iracema Paiva Mota Marques, técnica de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.
- Artur Aires Ferreira, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo.

Concursos n.ºs 3 e 5:

Presidente — Dr. José Fazendas Louro Chambel, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- Dr. Manuel Homem de Oliveira Themudo, técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário.
- Rui Vasco Soares Henrique Lopes, técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de desenhador de artes gráficas.

Vogais suplentes:

- Maria Isabel Bastos Carriço, técnica-adjunta de 1.ª classe da carreira de desenhador de artes gráficas.
- Fernando Lopes, encarregado de impressão.

Concurso n.º 4:

Presidente — Dr. João José Pestana Casquilho Ribeiro, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- Mariano Vaz Costa Pinto, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.
- António Mendes Maridalho Gordo, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- José Monteiro Mendes Gordo, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário.
- António Silva Marques, técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.

Concursos n.ºs 8 e 9:

Presidente — Manuel Carvalho Marques, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

- Francisco João de Faria Fernandes, chefe de secção.
- Manuel Alves Luís, operário principal da carreira de mecânico.

Vogais suplentes:

- Manuel José Maria da Fonseca Baltazar, chefe de secção.
- Artur Aires Ferreira, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo.

Concurso n.º 10:

Presidente — Dr. João José Drumond de Oliveira e Sousa, director de serviços.

Vogais efectivos:

- 1 — João José Pestana Casquilho Ribeiro, chefe de divisão.
- 2 — António Mendes Maridalho Gordo, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- 1 — José Monteiro Mendes Gordo, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário.
- 2 — José Vaz Rosa Furtado, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário.

4 — Áreas funcionais:

- Concurso n.º 1 — Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira.
- Concurso n.º 2 — Execução de tarefas de instalação e conservação e reparação de circuitos e aparelhagem eléctrica.
- Concurso n.º 3 — Execução de encadernação de livros e publicações.
- Concurso n.º 4 — Execução de trabalhos em ferro, designadamente ferramentas e seu arranjo.
- Concurso n.º 5 — Execução de impressão em máquinas *offset*.
- Concurso n.º 6 — Construção e reparação de edifícios e outras obras em pedra, argamassa e materiais afins.
- Concurso n.º 7 — Execução de tarefas de conservação de edifícios.
- Concurso n.º 8 — Execução de tarefas de reparação e conservação de máquinas e viaturas.
- Concurso n.º 9 — Execução, reparação e conservação de estruturas metálicas e de peças de equipamento metálico.
- Concurso n.º 10 — Execução de tarefas de colocação de ferraduras em animais.
- Concurso n.º 11 — Execução de tarefas de cultivo e manutenção de flores, árvores e plantas de embelezamento de parques e jardins.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão aos concursos:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Encontrar-se nas condições previstas no n.º 5 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo, dirigido ao director-geral da Pecuária, e delas constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declarações do respectivo serviço ou organismo;
- Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
- Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação;
- Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo próprio serviço ou organismo.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Administração, sita na Rua de Garrett, 80, 1.º, C, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

10 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou noutros pontos do País onde funcionam serviços da Direcção-Geral da Pecuária, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

11 — A lista dos candidatos, bem como a da classificação final, será afixada na Direcção de Serviços de Administração, sita na Rua de Garrett, 80, 4.º, A, em Lisboa, no átrio da sede desta Direcção-Geral, sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2, em Lisboa, e nos respectivos locais de trabalho, e serão remetidas aos concorrentes no caso imposto pelo art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Os presentes concursos encontram-se regulados pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13-8-91. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção-Geral das Florestas

Aviso. — 1 — Nos termos das als. a) e d) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral das Florestas de 22-7-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas da carreira de tesoureiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas, anexo ao Dec. Regul. 51/86, de 6-10.

2 — Validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o constante do mapa 1, a que se refere o n.º 1 do art. 19.º do Dec. Regul. 51/86, de 6-10, correspondendo genericamente à coordenação de trabalhos de tesouraria, designadamente: efectuar todo o movimento de arrecadação de receitas e pagamento de despesas e, ainda, responsabilidade dos valores que lhe estão confiados, levantamento e depósito de fundos, conferências e escrituração em livros próprios dos pagamentos ou recebimentos em cheque ou numerário.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — Vencimento — os lugares a preencher têm o vencimento correspondente ao escalão e índice da carreira de tesoureiro que lhe couber por efeitos de mobilidade, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e da respectiva tabela indiciária (anexo n.º 1). As regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

6 — Requisitos gerais e especiais de candidatura — podem ser admitidos ao concurso os funcionários que se encontrem cumulativamente nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e al. b) do art. 21.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e art. 27.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em duplicado, que servirá de recibo, dirigido ao director-geral das Florestas, solicitando a sua admissão a concurso, e entregues directamente, durante as horas normais de expediente na Repartição de Pessoal e Expediente da Direcção-Geral das Florestas, sita na Avenida de João Crisóstomo, 28, 1000 Lisboa, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7.1 — Conforme a al. f) do art. 16.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o requerimento deverá ser apresentado em papel azul de 25 linhas, ou papel A4, devendo dele constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

Ex.º Sr. Director-Geral das Florestas:

... (nome), filho de ... e de ..., nascido em .../.../..., natural de ..., de nacionalidade ..., residente em ... (código postal) ... (localidade) ..., telefone, portador do bilhete de identidade n.º ..., passado em .../.../... pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de ...

Detém presentemente a categoria de ... no quadro ... (serviço ou direcção-geral) ..., onde executa as tarefas ...

O signatário vem solicitar a V. Ex.ª se digna admiti-lo ao concurso interno geral de ingresso para a carreira de tesoureiro do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Florestas, conforme aviso publicado no *DR*, n.º ..., de .../.../..., juntando para o efeito os documentos referidos no n.º 7.2 do aviso de abertura.

Pede deferimento.

(Data) .../.../...

(Assinatura) ...

7.2 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento autêntico comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo devidamente autenticada;
- c) Documentos autênticos das habilitações profissionais ou cursos de formação profissional relevantes para o lugar a concurso, ou fotocópia autenticada dos mesmos;
- d) Documento passado pelo respectivo serviço especificando as tarefas que executa inerentes ao posto de trabalho que actualmente ocupa;
- e) Documento, devidamente autenticado, comprovativo do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, discriminado em anos, meses e dias, reportado à data da publicação do presente aviso no *DR*;
- f) As fichas completas de notação de serviço referentes aos últimos três anos, devidamente autenticadas;
- g) *Curriculum vitae* profissional detalhado, devidamente datado e assinado;
- h) Quaisquer outros elementos ou documentos que os candidatos entendam dever apresentar por os considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.3 — A apresentação dos documentos pedidos no número anterior não impede que o júri consulte quaisquer outros elementos existentes no processo individual dos candidatos.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, cujos factores de ponderação somam 6, complementadas com a entrevista profissional de selecção, cujo factor de ponderação é 4, nos termos das als. b) e d) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Sistema de classificação — o sistema de classificação é o constante do art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Listas — as listas dos candidatos admitidos ou excluídos ao concurso, bem como a lista de classificação final, serão afixadas, para consulta, na sede da Direcção-Geral das Florestas, Avenida de João Crisóstomo, 28, 1000 Lisboa, e nas sedes das circunscrições florestais e administrações florestais, quando nelas existam candidatos, e publicitadas de acordo com os arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Composição do júri:

O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Carlos Álvaro Inês Soares, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

José Joaquim Lopes, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
Daniel Oliveira Spencer, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Faria Almeida Carvalho, chefe de secção.
Feliciano Maria Cravosa Simões, chefe de secção.

21-8-91. — O Presidente do Júri, *Carlos Álvaro Inês Soares*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 3, al. b), e do n.º 5 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que por despacho do director-geral das Florestas de 23-7-91, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno condicionado de acesso para o preenchimento de oito vagas de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas, anexo ao Dec. Regul. 51/86, de 6-10, alterado pela Port. 129/90, de 17-2.

2 — Prorrogação — considerando que os possíveis candidatos se encontram praticamente distribuídos por todos os pontos do território nacional, onde nem sempre chega em tempo oportuno o conhecimento dos prazos a cumprir, o que dificulta a organização dos respectivos processos de candidatura, o prazo para apresentação das mesmas, fixado em 10 dias, é desde já prorrogado por mais 10 dias, nos termos do n.º 3 do art. 18.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Validade — o concurso é válido para as vagas existentes à data do presente aviso e caduca com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional consiste no estipulado no n.º 1 do art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4, e designadamente administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente e arquivo, conforme o n.º 1 do art. 19.º referido no mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 51/86, de 6-10.

5 — Local de trabalho — os locais de trabalho situam-se em Lisboa ou noutros pontos do País onde funcionam serviços regionais, locais ou outros da Direcção-Geral das Florestas, previsto no Dec. Regul. 51/86, de 6-10.

6 — Vencimento — os lugares a preencher têm o vencimento correspondente ao escalão e índice da carreira que lhe couber por efeitos de promoção, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e da respectiva tabela indiciária anexa ao mesmo. As regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

7 — Requisitos gerais e especiais de candidatura — podem ser admitidos ao concurso os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas com a categoria de segundo-oficial com, pelo menos, três anos de efectivo serviço na categoria, classificação de serviço não inferior a *Bom*, e que reúnam cumulativamente os requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e se encontrem nas condições da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em duplicado, que servirá de recibo, dirigido ao director-geral das Florestas, solicitando a sua admissão a concurso, e entregues directamente, durante as horas normais de expediente na Repartição de Pessoal e Expediente da Direcção-Geral das Florestas, sita na Avenida de João Crisóstomo, 28, 1000 Lisboa, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8.1 — Conforme a al. f) do art. 16.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o requerimento deverá ser apresentado em papel azul de 25 linhas, ou papel A4, devendo dele constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

Ex.º Sr. Director-Geral das Florestas:

... (nome), filho de ... e de ..., nascido em .../.../..., natural de ..., de nacionalidade ..., residente em ... (código postal) ... (localidade) ..., telefone, portador do bilhete de identidade n.º ..., passado em .../.../... pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de ...

Detém presentemente a categoria de ... no quadro da DGF, exercendo funções no serviço ..., onde executa as tarefas ...

O signatário vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao concurso interno condicionado de acesso para a categoria de primeiro-oficial administrativo, conforme aviso publicado no *DR*, n.º ..., de .../.../..., juntando para o efeito os documentos referidos no n.º 8.2 do aviso de abertura.

Pede deferimento.
(Data) .../.../...
(Assinatura) ...

8.2 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento autêntico comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo devidamente autenticada;
- c) Documentos autênticos das habilitações profissionais ou cursos de formação profissional relevantes para o lugar a concurso, ou fotocópia autenticada dos mesmos;
- d) Documento passado pelo respectivo serviço especificando as tarefas que executa inerentes ao posto de trabalho que actualmente ocupa;
- e) Documento, devidamente autenticado, comprovativo do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, discriminado em anos, meses e dias, reportado à data da publicação do presente aviso no *DR*;
- f) As fichas completas de notação de serviço referentes aos últimos três anos, devidamente autenticadas;
- g) *Curriculum vitae* profissional detalhado, devidamente datado e assinado;
- h) Quaisquer outros elementos ou documentos que os candidatos entendam dever apresentar por os considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — A apresentação dos documentos pedidos no número anterior não impede que o júri consulte quaisquer outros elementos existentes no processo individual dos candidatos.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, cujos factores de ponderação somam 6, complementadas com a entrevista profissional de selecção, cujo factor de ponderação é 4, nos termos das als. b) e d) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Sistema de classificação — o sistema de classificação é o constante do art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Listas — as listas dos candidatos admitidos ou excluídos ao concurso, bem como a lista de classificação final, serão afixadas, para consulta, na sede da Direcção-Geral das Florestas, Avenida de João Crisóstomo, 28, 1000 Lisboa, e nas sedes das circunscrições florestais e administrações florestais, quando nelas existam candidatos, e publicitadas de acordo com os arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Vasco de Matos Preto, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Carlos Álvaro Inês Soares, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
Maria Faria Almeida Carvalho, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Octávio Xavier Ruivo, chefe de secção.
Guiomar da Conceição Carvalho Reis, chefe de secção.

21-8-91. — O Presidente do Júri, *Vasco de Matos Preto*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial administrativo, ref. A0, da carreira de pessoal administrativo, para o Matadouro de Estremoz da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, no Matadouro de Estremoz.

Da lista, homologada em 23-11-90, cabe recurso para o Secretário de Estado da Alimentação no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Rectificação. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de encarregado de matança e oficinas de 2.ª classe da carreira de encarregado de matança e oficinas do quadro de pessoal do Matadouro de Faro/Olhão, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 146, de 28-6-91, de que no aviso da lista de classificação final, publicado no DR, 2.ª, 164, de 19-7-91, a p. 7539, onde se lê «encarregado geral de matança e oficinas de 2.ª classe» deve ler-se «encarregado de matança e oficinas de 2.ª classe».

Rectificação. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de assessor, letra B, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 199, de 30-8-89, de que na rectificação publicada no DR, 2.ª, 176, de 2-8-91, a p. 8042, onde se lê «30-8-90» deve ler-se «30-8-89».

Rectificação. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de ajudante distribuidor, ref. C2, da carreira de distribuidor da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, de que no aviso da lista classificativa, publicado no DR, 2.ª, 170, de 26-7-91, a p. 7778, onde se lê «ajudante de matança (ref. C2) da carreira de matança» deve ler-se «ajudante distribuidor (ref. C2) da carreira de distribuidor».

Rectificação. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de lubrificador, ref. C4, da carreira de lubrificador auto do quadro de pessoal do Matadouro Industrial de Lisboa da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, de que no aviso da lista de candidatos publicado no DR, 2.ª, 170, de 26-7-91, a p. 7779, onde se lê «ajudante de lubrificador (ref. C4) da carreira de lubrificador» deve ler-se «lubrificador (ref. C4) da carreira de lubrificador auto».

Rectificação. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de anotador pesador de 3.ª classe, ref. C4, da carreira de anotador pesador da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, de que no aviso da lista classificativa, publicado no DR, 2.ª, 176, de 2-8-91, a p. 8042, onde se lê «Matadouro de Alcains» deve ler-se «Matadouro de Mação».

Rectificação. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno de acesso, com dotação global de lugares, para a carreira de operador de frio, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 170, de 26-7-91, a p. 7779, de que onde se lê «na categoria de primeiro-oficial operador de frio» deve ler-se «na categoria de meio-oficial operador de frio».

19-8-91. — Pelo Presidente, *A. Firmino Branco Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Desp. 72/91. — A recente outorga do contrato de investimento entre a República Portuguesa e a *joint-venture* Ford-Volkswagen com vista à construção imediata de uma unidade de produção de veículos automóveis na península de Setúbal e os compromissos assumidos por aqueles construtores no que respeita ao valor acrescentado nacional do projecto colocam a necessidade imediata de mobilização da indústria nacional de componentes do sector automóvel, no sentido da resposta eficiente deste subsector ao desafio da magnitude do projecto.

Assim, e tendo em vista o total aproveitamento, pela comunidade industrial, dos benefícios que tal projecto deverá trazer ao nosso país, torna-se necessário prosseguir as iniciativas que conduzam ao levantamento das capacidades nacionais de componentes a integrar na viatura a fabricar, privilegiando naturalmente a indústria instalada e a constituição de *joint-ventures* entre empresas portuguesas e parceiros europeus ou de países terceiros capacitados para responder à procura nascente por parte da Ford-Volkswagen.

Nestes termos, determino:

1 — É constituído no IAPMEI um gabinete de apoio à participação nacional do projecto VX-62 (Ford-Volkswagen), integrando representantes daquele Instituto, da Direcção-Geral da Indústria e do Instituto Português da Qualidade, que deverá articular as acções a realizar com as associações industriais representativas dos interesses relacionados com o projecto.

2 — São funções do Gabinete:

- A promoção de acções de sensibilização sobre o projecto junto dos agentes económicos nacionais;
- O levantamento sistemático das capacidades nacionais actuais ou potenciais do subsector de componentes para automóveis, para resposta à procura criada pelo Projecto VX-62, bem como de eventuais carências de ordem técnica ou comercial, com vista à conveniente articulação dessa oferta junto dos promotores do projecto;
- A ligação permanente e organizada aos departamentos de aprovisionamento dos promotores do projecto, no sentido da optimização de incorporação nacional no veículo VX-62, através do correcto aconselhamento dos produtores nacionais quanto a especificações técnicas, parâmetros de qualidade, prazos e entrega, etc;
- A preparação dos dispositivos nacionais, da responsabilidade do Ministério da Indústria e Energia, no relativo à constituição da sociedade de fomento industrial prevista na cláusula 6 do contrato de investimento celebrado entre a República Portuguesa e a *joint-venture* Ford-Volkswagen.
- A emissão de pareceres técnicos em projectos de investimento visando a produção de componentes da indústria automóvel dirigidos à satisfação de necessidades do Projecto VX-62;
- A realização de quaisquer outras acções que neste âmbito se entendam levar a efeito.

3 — O Gabinete é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Coordenador, Dr. Luís Palma Féria, administrador do IAPMEI;
- b) Em representação do IAPMEI:
 - Engenheiro Artur Cabral de Sampaio;
 - Dr.ª Teresa Maria Gomes;
- c) Em representação da DGI:
 - Engenheiro António Pinheiro;
- d) Em representação do IPQ:
 - Dr. Francisco Manuel Ribeiro Cardoso Barroca.

4 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

17-7-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Desp. 78/91. — Nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 356/86, de 24-10, designo, sob proposta do secretário-geral, para o substituir nas suas ausências e impedimentos, a secretária-geral-adjunta, Dr.ª Maria da Conceição Reis Ventura.

14-8-91. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva*, Secretário de Estado da Energia.

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo

Por despacho de 11-4-91 do subdirector do Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, por delegação:

Victoria Maria Melo e Castro Gomes, técnica auxiliar principal — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido no total de 2 dias.

Por despacho de 21-6-91 do subdirector do Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, por delegação:

Maria Alice Batista Canhoto Martins, escriturária-dactilógrafa — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no total de 19 dias.

Por despacho de 6-6-91 do director do Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo:

Fernando David Laima, técnico superior principal — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido no total de 14 dias.

Por despacho de 12-8-91 do director do Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo:

Victoria Maria Melo e Castro Gomes, técnica auxiliar principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal deste Gabinete — nomeada técnica auxiliar especialista do mesmo quadro, precedendo concurso, ficando exonerada do lugar que vem ocupando a partir da data de aceitação da nomeação.

(Isentos de visto do TC.)

26-8-91. — O Director, *José Agnelo Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Inspecção-Geral de Ensino

Sector Administrativo-Financeiro

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificada a professora provisória do 8.º grupo B da Esc. Sec. do Prof. Herculano de Carvalho, de Lisboa, Maria Teresa Pereira Barbosa, com a última residência conhecida na Rua de Rebelo da Silva, 9, 4.º, 2795 Linda-a-Velha, de que, por despacho de 19-10-90 do Secretário de Estado da Reforma Educativa, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Desp. 181/ME/90, de 19-10-90, do Ministro da Educação, publicado no DR, 2.ª, 244, de 22-10-90, lhe foi aplicada a pena de demissão prevista na al. f) do n.º 1 do art. 11.º do referido Estatuto, na sequência do processo disciplinar DRL/030/90/SEC 013, que lhe foi instaurado por falta de assiduidade.

9-8-91. — Pelo Inspector-Geral de Ensino, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Desp. MOPTC 95/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 4.º, n.º 2, al. d), 7.º e 26.º do Dec.-Lei 88/87, de 26-2, e do art. 7.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Manuel Freire de Barros no cargo de vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, com efeitos a partir desta data.

19-8-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC 96/91. — 1 — Ao abrigo da al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com a al. b) do n.º 1 do art. 24.º e n.º 2 do art. 18.º, ambos do Dec.-Lei 88/89, de 26-2, nomeio o assessor principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT), afecto à Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), licenciado Avelino Mendes de Oliveira, para exercer, em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do art. 5.º do diploma primeiramente citado, o cargo de vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

19-8-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC 97/91. — Nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, Maria Angélica de Lacerda e Megre Ilharco de Moura Teixeira Viana foi chamada a colaborar em trabalhos deste Gabinete.

De harmonia com o n.º 4 da legislação antes citada, tal colaboração é prestada durante o mês de Agosto.

Assim, determino que à referida colaboradora seja abonada a importância 277 900\$ pelo seu trabalho durante aquele mês, a suportar pelo Orçamento do meu Gabinete, CE 01.01.06.

1-8-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC 98/91. — Nos termos do art. 3.º e do n.º 1 e al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado, em comissão de serviço, subdirector-geral de Transportes Terrestres o licenciado José António Coelho Alves Portela, assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

21-8-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SET 50/91. — Nos termos do n.º 5 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, designo o subdirector-geral Dr. Eduardo da Silva Martins para substituir o director-geral de Navegação e dos Transportes Marítimos, Dr. João Prates Bebião, nas suas faltas e impedimentos.

21-8-91. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da presente publicação se encontra afixada na sede da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (Avenida das Forças Armadas, 40, Lisboa) e na Direcção de Transportes do Norte (Rua do Campo Alegre, 1459, Porto) a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de doze vagas de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro permanente da mesma Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 128, de 5-6-91.

20-8-91. — O Presidente do Júri, *L. Sousa e Silva*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de admissão ao estágio para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do grupo de pessoal técnico superior do quadro permanente desta Direcção-Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 168, de 24-7-91, se encontra afixada, para consulta, no seguinte local:

Sede da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, Lisboa.

23-8-91. — Pelo Presidente do Júri, *António Carlos da Costa Oliveira*.

Comissão de Planeamento do Transporte Aéreo de Emergência

Despacho. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 270/86, de 3-9, subdelego no vice-presidente da Comissão de Planeamento do Transporte Aéreo de Emergência, Luís Gonzaga da Ro-

cha, as competências que me foram subdelegadas pelo Desp. SET 48/91, de 25-7, publicado no DR, 2.ª, 181, de 8-8-91.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1-7-91.

12-8-91. — O Presidente, *António A. Viçoso*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho do presidente desta Junta de 11-7-91:

Deolinda da Costa Saraiva Costa, segundo-oficial do quadro, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizada a regressar da referida situação, ficando colocada na Direcção de Estradas do Distrito de Santarém. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

20-8-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Manuel Pinto*.

Por despachos do Secretário de Estado das Obras Públicas de 16-7-91:

João Manuel de Sousa Marques, engenheiro civil assessor do quadro desta Junta — nomeado, em comissão de serviço, director de Empreendimentos Concessionados, por urgente conveniência de serviço, a partir de 16-7-91.

António José Lopes Nunes de Sousa, engenheiro civil de 1.ª classe do quadro desta Junta — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão de Estudos e Controlo da Direcção de Empreendimentos Concessionados, por urgente conveniência de serviço, a partir de 16-7-91.

Francisco Manuel de Mendonça Tavares da Silva, arquitecto assessor do quadro desta Junta — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão de Arquitectura da Direcção dos Serviços Gerais, por urgente conveniência de serviço, a partir de 16-7-91.

Luís de Carvalho Machado, director de Empreendimentos Concessionados do quadro desta Junta — nomeado em comissão de serviço, dada por finda a referida comissão de serviço, a seu pedido, a partir de 15-7-91.

Luís de Carvalho Machado, engenheiro civil exercendo, em comissão de serviço o cargo de director da Direcção de Empreendimentos e Concessionados — colocado na situação de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 15-7-91.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

21-8-91. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Por despachos de 26-7 e 13-2-91, respectivamente do subdirector-geral de Pessoal não Docente do Ministério da Educação e do secretário-geral do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares:

Arlete Maria Alves Araújo, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal não docente da Direcção-Geral de Administração Escolar do Ministério da Educação — transferida para o quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-8-91. — O Secretário-Geral, *Américo Adelino Ramos*.

Administração do Porto de Lisboa

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nas instalações da APL, sitas no Cais do Sodré, I Pavilhão, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de ingresso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro do pessoal da Administração-Geral do Porto de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 62, de 15-3-85, que, na sequência do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 14-5-91 substitui a lista publicada no DR, 2.ª, 247, de 25-10-86.

A lista poderá ser consultada no átrio das referidas instalações, nos dias úteis, no seguinte horário: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

21-8-91. — Pelo Director dos Serviços de Recursos Humanos, A Chefe da Divisão de Gestão do Pessoal, *Maria Cecília de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 20-6-91 do Ministro da Saúde, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso, para o preenchimento de um lugar de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, constante do Dec.-Lei 210/87, de 20-5, área de organização, gestão, aprovisionamento e assuntos comunitários.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga referida.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, e 210/87, de 20-5, e Port. 147/88, de 9-3.

4 — Conteúdo funcional e condições de trabalho:

4.1 — Compete genericamente ao assessor principal da área de organização, gestão, aprovisionamento e assuntos comunitários o exercício de funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão, designadamente: realizar estudos sobre a aplicação das medidas gerais de política da Administração Pública e promover e acompanhar o estudo das medidas para o aperfeiçoamento permanente e sistemático da organização e gestão dos meios disponíveis e métodos de trabalho, em estreita colaboração com os demais serviços centrais do Ministério; proceder a estudos do mercado de produtos de consumo corrente, dentro de princípios de racionalidade técnica e económica e em harmonia com as orientações de política económica e financeira do País definidas pelo Governo; emitir pareceres na área de intervenção do Ministério relacionada com as Comunidades Europeias e acompanhar o seu desenvolvimento.

4.2 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, situando-se em Lisboa o local de trabalho.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazer as condições constantes dos arts. 22.º e 23.º do referido Dec.-Lei 498/88;
- Ser assessor ou equiparado com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;
- Ter exercido pelo menos durante os últimos três anos ou dois anos funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante possuam, respectivamente, classificação de serviço de *Bom* ou de *Muito bom* naqueles períodos.

6 — O método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, que será classificado numa escala de 0 a 20 valores.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, e com a indicação da ref. 040/198/RS/91 e da categoria a que concorrem, deverão ser dirigidos à secretaria-geral do Ministério da Saúde, devendo ser entregues na Direcção-Geral da Administração Pública, Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, em Lisboa (por ser a entidade encarregue de proceder às operações de recrutamento), ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, ao Apartado 2905, 1123 Lisboa Codex.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão conter os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado donde conste, nomeadamente, as funções que exercem e as que desempenharam anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.);

- b) Declaração, autenticada, do organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos de curso;
- c) Declaração, autenticada, do serviço ou organismo onde exercem funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade de conteúdo funcional, prevista na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- d) Certificado autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- e) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das habilitações profissionais;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito, desde que não se trate de trabalhos de mera rotina, devendo juntar fotocópia dos mesmos.

7.4 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do mesmo Dec.-Lei 498/88, os candidatos do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde poderão ser dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. d) e e) do n.º 7.3 do presente aviso se os mesmos já constarem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão ao curso.

8 — Se o número de candidatos for inferior a 50, a lista dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no seguinte local: Avenida de João Crisóstomo, 9, 2.º, Lisboa.

9 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria dos Prazeres Lançarote Couceiro da Costa Pizarro Beleza, secretária-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Antónia Baptista Sampaio, adjunta da secretária-geral, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Ana Boavida Ramos Godinho, assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Isabel Maria de Almeida Rodrigues, directora de serviços.

Licenciado Carlos Luís Canelhas Correia, assessor principal.

16-8-91. — A Presidente do Júri, *Maria dos Prazeres Beleza*.

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso para enfermeiro especialista de saúde infantil e pediátrica — lista definitiva. — Após homologação pelo conselho administrativo dos Hospitais da Universidade de Coimbra e para conhecimento dos interessados se publica a seguinte lista definitiva dos candidatos ao concurso para a categoria em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Maria Fátima A. Pacheco Canais.

Maria João Oliveira Alves.

Maria Lurdes Fernandes Gonçalves.

Maria Olinda Moreira P. Neves.

Mais se informa que as provas se realizarão no dia 7-10-91, pelas 10 horas, nos auditórios dos Hospitais da Universidade de Coimbra, sendo os temas para estudo os seguintes:

Tema I — Alterações da dinâmica familiar face ao recém-nascido de risco

Todos os pais ficam profundamente preocupados quando os seus filhos se afastam significativamente do normal. Em resultado disso, a dinâmica familiar de um recém-nascido de risco poderá ser alterada. A ser assim, diga:

- Quais os factores que poderão contribuir para alterar essa mesma dinâmica.
- De que forma poderá contribuir o enfermeiro para promover um ajustamento saudável de um recém-nascido de risco à sua família.

Tema II — Infecções neonatais

Um dos motivos que pode levar ao internamento em neonatologia são as infecções neonatais.

Sabendo isso, diga o que sabe sobre:

- O que são as infecções neonatais?
- Quais as vias de contaminação e factores predisponentes?
- Principais infecções no recém-nascido e agentes.
- Quais os sinais e sintomas de infecção bacteriana?
- Elabore um plano de cuidados a um recém-nascido com septicemia.

Tema III — A criança queimada

As queimaduras são a terceira causa mais importante de morte acidental na infância, sendo ultrapassadas somente por acidentes de viação e afogamento. O mais grave é que a maioria das queimaduras, assim como outros acidentes na criança, podem ser evitados. Se concordar com esta afirmação, pronuncie-se sobre:

- Quais os grupos etários de maior risco?
- Faça uma avaliação inicial de uma criança queimada.
- Quais os cuidados imediatos a uma criança com queimaduras graves: problemas, acção do enfermeiro, objectivos da acção do enfermeiro, etc.
- Que ensino faria à criança e família no sentido de evitar as queimaduras?

Tema IV — A criança com asma brônquica

A asma é uma situação angustiante, tanto para a criança como para a família, e que pode influir não só no desenvolvimento físico e psicomotor da criança, como também no rendimento escolar e ainda nas relações entre o casal e deste com os próprios filhos.

Sobre isto diga:

- De que forma estas influências se manifestam?
- Elabore um plano de assistência a uma família que tem uma criança de 10 anos com crises asmáticas.

Tema V — A criança politraumatizada

Os traumatismos nas crianças são as principais causas de internamento, com uma elevada taxa de ocupação de camas nas unidades de neurologia e ortotraumatologia dos hospitais centrais.

Sobre isto, esclareça:

- Perante uma criança politraumatizada, em que aspectos incidiria a sua avaliação?
- Quais os cuidados de enfermagem imediatos à criança, com uma escala de Glasgow entre V e VII?
- Que apoio daria à família desta criança?

Tema VI — As fracturas na criança

Durante o seu desenvolvimento, a criança é susceptível de sofrer vários acidentes, podendo daí resultar fracturas de um ou vários membros e que levam muitas vezes ao internamento.

Assim sendo:

- Quais os cuidados de enfermagem imediatos a prestar a uma criança com fractura exposta da tibia?
- Refira-se aos cuidados de enfermagem globais durante o internamento para a consolidação da fractura.
- Quais os cuidados de enfermagem específicos a uma criança de 7 anos tendo em vista a continuação do seu desenvolvimento global?

Tema VII — A criança diabética

A diabetes na criança manifesta-se por um estado de ceto-acidose, acompanhado ou não de alterações do estado de consciência, que pode chegar ao coma.

Dato tratar-se de uma doença crónica, traz graves implicações quer para a criança quer para o agregado familiar, esclareça:

- A incidência da diabetes na criança.
- Em que aspectos incidiria o seu ensino à criança e família?
- Quais os cuidados imediatos a uma criança em coma ceto-acidótico?

Tema VIII — A criança com malformações congénitas

As malformações congénitas na criança constituem anomalias da forma ou da estrutura.

Presentes ao nascer, revelam-se, em alguns casos, meses ou até anos mais tarde, necessitando muitas delas de correcção cirúrgica. Estão neste caso algumas cardiopatias congénitas.

- Refira-se ao tipo de cardiopatias congénitas mais frequentes.
- Quais os sinais e sintomas de uma criança com cardiopatia cianótica?

- c) Qual o tratamento normalmente instituído?
 d) Elabore um plano de cuidados tipo a uma criança de dois meses de idade submetida a intervenção cirúrgica para correcção.

Tema IX — A criança com doença oncológica

O cancro é um preocupante problema de saúde para a população portuguesa, com importância plenamente justificada, pela crescente morbidade e mortalidade.

Verifica-se que as doenças neoplásicas são a principal causa de morte por doença na criança, após o primeiro ano de vida.

Normalmente, o tratamento destas situações é à base de quimioterapia, com consequências graves a nível do desenvolvimento global da criança.

Numa criança no período pré-escolar, refira-se:

- À preparação da criança e família para este tipo de tratamento.
- Aos cuidados de enfermagem na administração deste tratamento.

Tema X — A criança prematura

A Sr.ª R, de 18 anos de idade, mãe solteira, deu à luz uma criança pré-termo, com 1,200 g de peso.

O parto foi normal e a criança foi levada para um serviço de cuidados intensivos, por apresentar sinais de insuficiência respiratória.

Supondo que após alta da maternidade a mãe não mostrou interesse em ficar junto do filho, esclareça:

- Quais as medidas ao seu alcance para cativar a mãe?
- Elabore um plano de cuidados de enfermagem atendendo a que a criança evidencia necessidades crescentes de oxigénio, o que implica ventilação assistida.

Tema XI — Administração

Suponha que era convidado a equipar uma unidade de cuidados a recém-nascidos de risco e alto risco de uma maternidade central com cerca de 3500 partos por ano:

- Qual a percentagem de recém-nascidos que necessitam de cuidados especiais, baseada no número de partos acima referidos?
- Que recursos materiais necessitaria para o equipamento dessa unidade?
- Qual o número de enfermeiros(as) com que dotaria esta unidade de tratamento?

Tema XII

A frequência das consultas pré-natais é fundamental para prevenção das complicações do recém-nascido no período pré e pós-natal.

Supondo que este período foi ultrapassado sem incidentes nas primeiras consultas de saúde infantil, deverá estabelecer um plano de ensino aos pais de uma criança até aos dois anos de idade que contemple:

- O desenvolvimento psicomotor da criança.
- Qual o calendário de vacinação até aos 2 anos de idade.
- Vantagens do aleitamento materno.
- Estabeleça um paralelo entre as amas e os jardins-de-infância no acolhimento das crianças filhas de mães trabalhadoras.

O Júri, (*Assinaturas ilegíveis.*)

Aviso. — Concurso para enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica — Lista definitiva. — Após homologação pelo conselho administrativo dos Hospitais da Universidade de Coimbra, e para conhecimento dos interessados se publica a seguinte lista definitiva dos candidatos ao concurso para a categoria em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Ascensão Mendes Nora Varela Baía.
 Laurinda Pereira Lopes Barreiros.
 Maria Augusta Santos Faria Fonseca.

Mais se informa que as provas se realizarão no dia 7-10-91, pelas 10 horas, nos auditórios dos Hospitais da Universidade de Coimbra, sendo os temas para estudo os seguintes:

Tema I — Planeamento familiar

A Sr.ª J, de 23 anos, deu entrada na clínica obstétrica para o seu terceiro filho.

Está preocupada porque não deseja mais filhos e manifestou-lhe a sua preocupação.

- Descreva a orientação que dá à senhora J e ao marido.
- Elabore um plano de ensino de grupo para cinco casais com os mesmos problemas e em idênticas condições que pela primeira vez se dirigem a uma consulta de planeamento familiar.

Tema II — Diabetes e gravidez

A sr.ª J é insulino-dependente, está grávida de 12 semanas e foi à consulta de obstetria e diabetologia pela primeira vez após a gravidez.

- Como enfermeiro(a) especialista, qual a sua actuação nos seguintes aspectos em relação a esta utente:

Noções da doença.

Definição e ensino sobre hipoglicemia e hiperglicemia e medidas a tomar num ou noutro caso.

Tratamento.

Ensino circunstanciado sobre:

- Insulinoterapia.
- Cuidados com a alimentação.
- Exercício físico.
- Higiene corporal.
- Auto-controle.

Tema III — Hemorragia da 1.ª metade da gravidez

A sr.ª J, de 30 anos de idade, dirigiu-se à consulta de obstetria referindo atraso menstrual, discreta perda sanguínea vaginal e dor na fossa ilíaca esquerda.

- Que hemorragias conhece na 1.ª metade da gravidez e quais os sintomas.
- Quais os sintomas imediatos e tardios de gravidez ectópica.
- Qual o tipo de choque nesta situação e quais os sinais e sintomas.
- Elabore um plano de cuidados a uma utente com a situação descrita (gravidez ectópica).

Tema IV — A gravidez e doenças infectocontagiosas

A rubéola é uma doença que pode ter consequências graves para uma grávida nos primeiros meses de gravidez.

A sr.ª B, grávida de 45 dias, sem vacina contra a rubéola, é portadora desta doença. Apresenta-se na consulta de obstetria altamente ansiosa e muito emocionada.

- Diga o que sabe sobre esta doença.
- Como enfermeiro(a) especialista, descreva a sua acção junto desta utente e as medidas a tomar no sentido de a ajudar.

Tema V — Pré-eclâmpsia

A sr.ª B, grávida de 36 semanas, vem pela primeira vez à consulta de obstetria.

Apresenta edemas maleolares acentuados, TA 160 mm Hg e 90 mm Hg e proteinúria.

- Que tipos de pré-eclâmpsia conhece e quais os sintomas de cada um.
- Elabore um plano de ensino a esta utente.

Tema VI — Placenta prévia

Está no serviço de urgência e dá entrada a sr.ª X, vinda de outro hospital com o diagnóstico de placenta prévia.

- Diga o que sabe sobre este assunto:

Causas.

Sintomas.

Cuidados imediatos.

Plano de intervenção do enfermeiro especialista nesta situação.

Tema VII — Aleitamento materno

O aleitamento materno, entre todas as concessões da mãe para com o recém-nascido é a que tem maior significado emocional para ela. No entanto, algumas mães sentem-se impossibilitadas de o fazer por razões de ordem sócio-económica, tal como o caso que vamos citar.

A sr.ª B teve o seu primeiro filho e está ansiosa, porque deseja alimentá-lo ao peito e possui bastante leite. No entanto, é forçada a retomar o trabalho dentro de um mês, o local dista 20 km da sua residência e tem de deixar o filho entregue à avó.

Como enfermeira especialista, tem que ajudar, orientar e encaminhar esta utente para a resolução do problema.

- Diga pormenorizadamente o ensino que lhe fazia e qual o seu plano de acção no que toca à ansiedade demonstrada.

Tema VIII — Organização científica do trabalho de enfermagem

A enfermagem exige cada vez mais aplicação de princípios técnico-científicos para o desempenho das suas funções numa nova perspectiva.

A implementação do processo de enfermagem como instrumento básico de trabalho serve como factor dinamizador aos vários níveis, entre outras vantagens.

Dentro deste contexto diga o que pensa sobre:

- 1) Os grandes objectivos do processo de enfermagem.
- 2) Se o processo de enfermagem tem necessidade de suporte teórico para a sua concretização e porquê.
- 3) Na sua perspectiva, qual os modelos teóricos que escolheria para a realidade do hospital em que trabalha.

Tema IX — Cuidados ao recém-nascido

Está na sala de partos e acaba de nascer um bebé filho de mãe diabética:

- 1) Quais os cuidados imediatos que presta ao recém-nascido.
- 2) Se tiver algum cuidado específico a prestar queira referí-lo.

Tema X — Preparação da alta das puérperas

A enfermagem deve preocupar-se com a alta dos seus utentes e muito mais quando se trata de uma puérpera.

A sr.ª B, puérpera de cinco dias, vai com alta para casa com o seu filho. Tem outro filho com 30 meses e reside numa casa apenas com um quarto de cama.

Faça um plano de ensino visando:

- 1) A importância do pai da criança.
- 2) Relações intrafamiliares.
- 3) Problemas com a criança maior.
- 4) Preparação para uma supervisão de saúde.
- 5) Alojamento conjunto.
- 6) Compreensão da ansiedade materna.

Tema XI — Gestão de pessoal de enfermagem

Na dotação de pessoal de enfermagem para uma unidade de internamento recorre-se à metodologia científica. De acordo com este princípio, refira-se a:

- 1) Indicadores mais frequentes para estabelecer fórmulas utilizadas no cálculo de pessoal.
- 2) Aplicação da fórmula que preconizava numa unidade de tratamento de obstetrícia e serviço de cirurgia com uma lotação de 25 camas.
- 3) Organização de um programa de integração para os enfermeiros a colocar na referida unidade.

Tema XII — Integração e acolhimento de enfermeiros recém-admitidos

Uma das suas funções como enfermeiro especialista é integrar e acolher os recém-chegados à sua unidade de tratamento.

- 1) Elabore um plano de integração e acolhimento e diga qual a importância do envolvimento dos elementos da equipa no acolhimento dos novos profissionais.
- 2) O manual de enfermagem exerce alguma influência e tem alguma importância na integração?

Justifique-se.

21-8-91. — Pelo Director do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na categoria de terceiro-oficial administrativo. — 1 — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, publicado no DR, 2.ª, 53, de 5-3-91, homologada por despacho do conselho de administração de 19-8-91:

	Valores
1.º José Luís dos Prazeres Delgado Freire	16,95
2.º Maria João dos Santos Cruz	16,15
3.º Helena Isabel Madeira de Almeida	16,05
4.º Elisabete de Jesus Pinto Cândido da Silva	16
5.º Maria Manuela Albuquerque Almeida Lopes	15,85
6.º Maria Natália Vaz de Matos	15,85
7.º Pedro Manuel Protásio Pedroso	15,83
8.º Margarida Maria Dias Lourenço de Amaral	15,65
9.º João Miguel Pereira das Neves	15,58
10.º António Jorge Pires de Oliveira	15,53
11.º Maria Helena de Jesus Alves Pinheiro	15,41
12.º Maria Clara Nunes Simões	15,31
13.º Isabel Maria da Mota Marques Morgadinho	15,18
14.º Maria Helena Mata Nunes Garcia de Saraiva Bilro	15,08
15.º Alfredo Manuel Afonso Salgueiro	15,08
16.º Henrique Manuel Alves Fernandes	15,05

	Valores
17.º Maria Alice da Silva Lopes Gonçalves	14,65
18.º Isabel Maria Varela Rocha Rodrigues	14,61
19.º Fernando António Félix de Melo	14,46
20.º Joaquim Fernandes da Silva	14,36
21.º Olga Maria da Costa Monteiro	14,11
22.º Isabel Maria Ermito Rosa	14,01
23.º Zulmira Gonçalves Martins dos Santos	13,75
24.º António Luís Curado de Freitas	13,70
25.º Paulo Jorge de Carvalho Lourenço	13,50
26.º Carla Maria Adelaide Lourenço Borges de Sá	13,26
27.º Maria Celeste Nogueira Mendes	12,75
28.º Maria do Rosário Martins Carreiras	12,32
29.º Elva Maria da Cunha Serrão dos Santos Costa Gomes	12,20
30.º Arlete Branco Vieira da Costa Ferreira	12,13
31.º Maria da Conceição Garcia Freixeda	11,81
32.º Rui Paulo Soeiro Rocha	11,51
33.º Maria Manuela Moreira Correia	11,35
34.º Anunciação Santos Antunes Teodoro Santos	11,11
35.º Ana Paula Tavares Pinheiro Pinto da Silva	11,05
36.º Nídia Gomes Guerreiro da Silva	10,93
37.º Maria Emília dos Reis Vieira	10,71
38.º Luís Fernando Nunes de Almeida	10,38
39.º Maria José Trigo	9,69
40.º João Carlos Pinheiro Porteiro	9,50

Candidatos não aprovados:

Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores:

Maria Augusta da Costa Gomes Neto.

Por não terem comparecido às provas de selecção:

Ana Maria Costa Ferreira.
Ana Maria Melo Assis Catroga.
Lomelina Maria Santos Cardoso.
Maria Fernandes Ribeiro Coelho Alves.
Maria Júlia Reis Sousa.
Maria de Lurdes Teixeira Lopes dos Santos.
Maria dos Anjos Cuiça Pinguinhas.
Mário Landeiro Martins.
Marlene da Mota Santos Alves Lopes.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

20-8-91. — O Presidente do Júri, *Oliveira Saraiva*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — De acordo com o Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e para dar cumprimento ao art. 21.º, comunicamos que vai ser afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Maria a lista classificativa dos candidatos ao concurso para técnicos de farmácia de 2.ª classe, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 31-12-90.

21-8-91. — O Júri: (*Assinaturas ilegíveis*.)

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 7-7, informam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de técnico de radioterapia de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 300, de 31-12-90, a p. 296, e rectificado no DR, 2.ª, 98, de 29-4-91, de que a lista de classificação final se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Maria.

28-8-91. — A Presidente do Júri, *Maria Lúcia de Sá Petronilho Nunes*.

Hospital Distrital de Castelo Branco

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do art. 23.º do mesmo diploma, alterado pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6, e do Regulamento aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral dos Hospitais de 31-7-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, com dotação global, de acordo com as disposições do n.º 3 do art. 15.º, n.º 4 do art. 23.º e n.º 1 e 3 do art. 43.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para um lugar de chefe de serviço de obstetrícia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco, aprovado pela Port. 654/80, de 16-9, e posteriormente alterado, na parte que se refere ao pessoal médico, pelas Ports. 723/83, de 24-6, 305/84, de 23-5, 1156/90, de 27-11, e 413/91, de 16-5.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2.2 — É requisito especial para o provimento possuir a categoria de assistente graduado há pelo menos três anos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do mesmo diploma, alterado pelo Dec.-Lei 210/91, de 7-2, e possuir o grau de consultor.

3 — Apresentação de candidaturas:

3.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 15 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

3.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Castelo Branco e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 6000 Castelo Branco, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 3.1.

3.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *DR* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

4 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

5 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de consultor;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado, se for caso disso, há pelo menos três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

5.1 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *b)*, *c)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 5 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

5.2 — Os documentos mencionados nas als. *e)*, *f)* e *g)* do n.º 5 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

6 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)*, *b)* e *c)* do n.º 5 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

7 — O método de selecção utilizado no concurso é a discussão pública do *curriculum vitae*, conforme o disposto no n.º 55 do capítulo II, secção VI, da Port. 114/91, de 7-2.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Ernesto Alberto Theile, assistente de cardiologia e director clínico do Hospital Distrital de Castelo Branco.
Vogais efectivos:

Dr. João José dos Mártires Wadhoomall, chefe de serviço de obstetrícia do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Dr. António Feio Neves da Gama, chefe de serviço de obstetrícia do Hospital Distrital de Covilhã.

Dr. Fernando Paulo Monteiro, chefe de serviço de obstetrícia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Dr. Manuel Inácio dos Anjos Anjinho, chefe de serviço de obstetrícia do Hospital Distrital de Évora.

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Rabaça Correia Cordeiro, chefe de serviço de obstetrícia do Hospital Distrital de Beja.

Dr. Salvador Francisco Montes Remo de Noronha, chefe de serviço de obstetrícia do Hospital Distrital de Torres Vedras.

9 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

19-8-91. — Pela Directora, Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso.

Hospital Distrital do Fundão

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do Dec. 109/80, de 20-10, e no despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública de 31-5-85, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 5-7-91, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de fiel auxiliar de armazém de 1.ª, 2.ª, ou 3.ª classe da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — O vencimento é o estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, a que se refere o anexo n.º 4 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

3 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

4 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento da vaga ora posta a concurso.

5 — O local de trabalho é no Hospital Distrital do Fundão, Avenida de Adolfo Portela, 6230 Fundão.

6 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito nas als. *a)* a *c)* do n.º 11 do art. 4.º do Dec. 109/80. Para além das funções atrás referidas, acresce o determinado pelos arts. 1.º e 2.º do Dec. Regul. 38/84, de 8-5.

7 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Dec. 109/80, de 20-10, e pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Condições de candidatura:

8.1 — Podem candidatar-se ao concurso os funcionários e agentes que, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos por lei, constantes dos arts. 21.º e 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante uma prova de conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória, com particular incidência nas áreas da língua portuguesa e da matemática.

10 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Fundão, solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- Pedido para ser admitido ao concurso, referindo o número, data e página do *DR* onde foi publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Certidão onde conste o vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço.

11.2 — No caso de funcionário deste Hospital, é dispensada a apresentação dos documentos a que se referem as als. a) e b) do n.º 11.1, desde que se encontrem devidamente regularizados e arquivados no processo individual.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Vítor Manuel Alves Mendes da Mota, administrador de 2.ª classe do Hospital Distrital do Fundão.
Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Marques Simão, encarregada de sector do Hospital Distrital do Fundão.
Ormindá da Conceição Machado Ribeiro Sucena, chefe de secção, em regime de requisição, no Hospital Distrital do Fundão.

Vogais suplentes:

Virgílio dos Anjos Vaz, encarregado de sector do Hospital Distrital do Fundão.
Ana Pires Batista Lourenço Rondão, terceiro-oficial do Hospital Distrital do Fundão.

14 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

21-8-91. — O Director, *Francisco Pires Manso*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para provimento de 14 lugares de enfermeiro especialista do grau 3 do quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 131, de 8-6-91, se encontra afixada no átrio do edifício principal desta Maternidade, junto do Serviço de Pessoal.

19-8-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Albino Fidalgo de Matos*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados se informa que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno de ingresso para preenchimento de três vagas de terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 158, de 12-7-91, se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal deste Centro, sito na Avenida de Bissaiá Barreto, 98, Coimbra.

Nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, cabe direito a recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

19-8-91. — O Presidente do Júri, *António Manuel Fonseca d'Oliveira Neto*.

Administração Regional de Saúde de Aveiro

Aviso. — Avisam-se os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de lugares de oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 284, de 11-12-90, publicitada através de aviso publicado no *DR*, 2.ª, 97, de 27-4-91, foi anulada por despacho de 19-6-91 do subdirector-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, no uso de poderes subdelegados, por falta de fundamentação.

21-8-91. — O Presidente, *José Manuel Lopes de Almeida*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Louvor. — Sob proposta da comissão instaladora desta Administração Regional de Saúde, o director-geral dos Cuidados de Saúde Primários, Dr. José dos Santos Bandeira Costa, louva publicamente o Dr. Mário Fernando Pombo Costa pelo serviço prestado durante

16 anos como médico de valência no Centro de Saúde de Castelo Branco, destacando a sua experiência profissional aliada às relevantes qualidades humanas, bem como o seu espírito de dedicação à população utente e o bom relacionamento com todo o pessoal com quem trabalhou.

21-8-91. — Pela Comissão Instaladora, *António Maria Vieira Pires*.

Administração Regional de Saúde do Porto

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 1-8-91 do presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde do Porto, dos candidatos ao concurso n.º 5, interno geral de reservas de recrutamento para admissão a estágio e ingresso na carreira técnica superior, a que se reporta o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 79, de 5-4-91, se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Porto, sita à Rua Nova de São Crispim, 380, Porto.

5-8-91. — A Presidente do Júri, *Sara Odete Sousa Duarte*.

Administração Regional de Saúde de Santarém

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7, e do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, faz-se público que, por despacho de 31-7-91, da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio que se destina ao preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe (área de organização e informática), da carreira técnica superior, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a que correspondem preferencialmente os requisitos habilitacionais e as descrições sumárias de funções que se enunciam:

Licenciatura na área de Ciências Sociais e Humanas;
Experiência em serviços de organização e ou informática ligados à saúde.

1.1 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Santarém, na sede da Administração Regional de Saúde, sendo o vencimento resultante da aplicação do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

2 — O estágio tem a duração não inferior a um ano, conforme o estabelecido na al. e) do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e caduca com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior de 2.ª classe da área de organização e informática recolher elementos que lhe permitam elaboração de estudos, formulando propostas de organização e ou reorganização de serviços de saúde, quer ao nível de circuitos, pessoas ou outras matérias entendidas como inerentes a um serviço de organização, dando prioridade na sua intervenção às situações de criação, expansão ou racionalização de serviços.

5 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os indivíduos possuidores dos requisitos gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que habilitados com o grau de licenciatura.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular, a complementar por entrevista profissional de selecção, caso o júri do concurso assim o entenda.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Administração Regional de Saúde, sita na Avenida de José Saramago, 15 e 17, apartado 221, 2003 Santarém Codex, dele devendo constar:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso, com indicação do número, data e página do *DR* onde se encontra publicado este aviso;
- Habilitações literárias;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.1 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Certidão passada pelo serviço de que depende o candidato comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) *Curriculum vitae* detalhado e assinado (três exemplares).

8 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Santarém ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

Nos requerimentos nestas condições deve ser aposta uma estampilha fiscal no valor de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Marques Ferreira, chefe de divisão da Administração Regional de Saúde de Santarém.
Vogais efectivos:

Vitor Manuel dos Reis Gavela, chefe de divisão da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Carlos Silva Ribeiro de Almeida, técnico superior principal da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Helena Pires Duarte Tainha Constantino, técnica superior principal da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Dr.ª Maria Margarida Ramos Barata Teixeira Lino, técnica superior de 1.ª classe da Administração Regional de Saúde de Santarém.

O presidente será substituído nos seus impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

16-8-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Armando Simões Teixeira Lino*.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Centro de Estudos da Profilaxia da Droga

Centro Regional do Centro

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, faz-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga, Centro Regional do Centro, sito na Rua de Bernardo de Albuquerque, 86, em Coimbra, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao processo sumário de selecção para recrutamento de sete enfermeiros, em regime de contrato administrativo de provimento, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 69, de 23-3-91.

A referida lista foi homologada por despacho da comissão instaladora do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência de 2-8-91.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

16-8-91. — A Chefe de Repartição, *Palmira Oliveira*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 44/91. — No dia 30-7-91 foi empossada a Comissão do Ano Internacional da Família (AIF), constituída na Presidência do Conselho de Ministros pela Resol. Cons. Min. 11/91, publicada no *DR*, 1.ª-B, 78, de 4-4-91.

Nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 da resolução, determina-se que sob a presidência do director-geral da Família funcionará o conselho executivo do AIF, ao qual competirá executar as deliberações da Comissão do AIF e assegurar o trabalho de secretariado indispensável ao bom funcionamento desta Comissão e ao pleno cumprimento do programa do AIF, incumbindo ao Ministro do Emprego e da Segurança Social definir a composição e o regime de funcionamento do conselho executivo do AIF.

Assim:

1 — Considerando que as celebrações do AIF, de acordo com o sugerido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, devem ter especial incidência a nível local e que o programa de actividades deve ser suficientemente flexível para que se reconheçam a multiplicidade de situações familiares e a capacidade dos recursos locais, entende-se ser conveniente o desenvolvimento de uma rede visando a dinamização local e a articulação com o conselho executivo do AIF.

2 — O conselho executivo integrará, como grupo permanente, numa primeira fase, os técnicos da Direcção-Geral da Família que constituiram o grupo dinamizador das actividades preparatórias do AIF, respectivamente:

Técnica superior principal Elina Morais Neves;
Educadora de infância Isaura Pais Quina;
Técnica de serviço social, Maria Adriana Lages da Silva.

3 — Dada a complexidade de tarefas a realizar, o director-geral da Família proporá o destacamento de funcionários de outros departamentos que forem considerados indispensáveis ao funcionamento do conselho, podendo ainda haver recurso à celebração de contratos de prestação de serviço desde que o volume e a especificidade dos trabalhos o justifiquem, conforme o previsto nos n.ºs 8 e 9 da resolução.

4 — O conselho executivo deverá apresentar uma primeira estimativa das despesas com a preparação do AIF no corrente ano, tendo em conta o estabelecido no n.º 10 da referida resolução.

14-8-91. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António José de Castro Bagão Félix*.

Desp. 46/91. — O Acordo de Política de Formação Profissional, aprovado por unanimidade no âmbito do Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS), apresenta um quadro global de desenvolvimento da política de formação e um vasto conjunto de medidas a adoptar a curto e a médio prazo.

Dada a relevância deste quadro de referência e atendendo a que a responsabilidade pela promoção de grande parte daquelas medidas recai no âmbito da Secretaria de Estado do Emprego e Formação Profissional, torna-se necessário criar uma base organizativa adequada àquela responsabilidade.

Nestes termos:

1 — É criada a Comissão Interna para a Execução do Acordo de Política de Formação Profissional.

2 — Integram a Comissão representantes da Direcção-Geral do Emprego e Formação Profissional, que coordena, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, do Departamento de Estatística e da Comissão Interministerial para o Emprego.

3 — Cada organismo tem um só representante na Comissão, o qual, no entanto, poderá fazer-se acompanhar por uma ou mais pessoas.

4 — A Comissão tem por mandato:

- a) Propor e manter actualizada a distribuição de responsabilidades para a realização das acções — previstas no Acordo de Política de Formação Profissional — que são da competência dos organismos referidos no n.º 2;
- b) Promover a necessária articulação com representantes das confederações patronais e sindicais, dentro do espírito e das orientações do Acordo;
- c) Na medida em que se justifique, levar a efeito reuniões restritas ou alargadas com os responsáveis directos pela execução das acções referidas na al. a), tendo em vista o esclarecimento de dúvidas, o ajustamento de calendarizações e a articulação de perspectivas;
- d) Através das vias hierárquicas competentes, estabelecer contactos com organismos não representados na Comissão, dos quais também dependa a execução de acções previstas no Acordo;
- e) Recolher dos responsáveis pela execução das diferentes acções notas periódicas sobre o respectivo ponto de situação.

5 — Os organismos referidos no n.º 2 integrarão nos seus programas de trabalho as actividades decorrentes da execução do Acordo e promoverão a inclusão das necessárias dotações nos seus orçamentos.

6 — Os responsáveis directos pela execução das acções previstas no Acordo atribuir-lhe-ão a prioridade necessária e fornecerão à Comissão Interna os elementos que a mesma solicite.

14-8-91. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António José de Castro Bagão Félix*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Nacional de Pensões

Por deliberação da comissão instaladora deste Centro de 14-8-91:

Jacinto António da Silva Gameiro — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, em regime de estágio, para ingresso na carreira técnica superior, ao abrigo das disposições contidas no art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 3.º do Regulamento dos Estágios dos Organismos e Serviços do Sector da Segurança Social, anexo ao Desp. Norm. 60/90, de 13-7. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — 1 — Faz-se público que, devidamente autorizado por deliberação da comissão instaladora de 7-8-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar da categoria de técnico de 2.ª classe, que se encontra vago no quadro provisório deste Centro, aprovado pelo Dec.-Lei 209/87, de 19-5, com as alterações introduzidas pela Port. 747/88, de 17-11.

2 — Legislação aplicável e prazo de validade — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10, e é válido para o preenchimento na área de contabilidade da referida vaga, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de dois anos, contado da data de publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional do(s) lugar(es) a prover — competem genericamente ao técnico de 2.ª classe funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

Possuir vínculo à função pública;

Estar nas condições previstas no art. 4.º, al. c), do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4.1 — Requisitos especiais — estar habilitado com curso superior de Contabilidade (que não confira grau de licenciatura) ou curso superior de Segurança Social (bacharelato).

5 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular.

6 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento do técnico de 2.ª classe o correspondente ao escalão 1, índice 265, conforme anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — A nomeação será precedida de um estágio probatório, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e do Regulamento dos Estágios dos Organismos e Serviços do Sector de Segurança Social, anexo ao Desp. Norm. 60/90, de 17-7.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel azul de 25 linhas ou papel branco de formato A4, dirigido à presidente da comissão instaladora do Centro Nacional de Pensões e entregue pessoalmente na Avenida da República, 104, 2.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, em envelope registado com aviso de recepção, para Campo Grande, 6, apartado 5020, 1771 Lisboa Codex.

9 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, cursos, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Menção expressa do vínculo à função pública e sua natureza, indicação da categoria, serviço a que pertence a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Experiência profissional, com indicação de funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.

10 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Certificado de habilitações literárias (ou fotocópia autenticada);

d) Declaração do respectivo serviço comprovativo dos requisitos de admissão a concurso e dos elementos a que se refere a al. d) do n.º 9;

e) Declaração passada pelas entidades promotoras das acções de formação (ou fotocópias autenticadas);

f) Documentos comprovativos dos elementos a que se refere a al. f) do n.º 9;

10.1 — Os funcionários do Centro Nacional de Pensões são dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos seus processos individuais.

11 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria José Mendes Caldeira Fradique, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Manuela Almeida Nascimento, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria João Saramago Lopes Martins Barata, técnica superior de 2.ª classe estagiária.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria José Teixeira Neves de Carvalho Nunes Chaves, técnica superior de 1.ª classe.

Maria Eugénia Caiado Lopes de Castro Rosa, chefe de secção.

19-8-91. — Pela Comissão Instaladora, *Francisco A. Nascimento Marques*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Por despacho de 18-7-91 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Bragança:

Maria de Lurdes da Cruz Laranjeira e Cabral dos Santos — nomeada, mediante concurso, vigilante, em regime de nomeação provisória. (Visto, TC., 6-8-91. São devidos emolumentos.)

19-8-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*).

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Aviso. — De acordo com o n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de vigilante do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Viseu, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 104, de 7-5-91, será afixado no 15.º andar do Centro Regional de Segurança Social de Viseu.

20-8-91. — A Presidente do Júri, *Maria Natália Garcia Ribeiro de Sousa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria-Geral

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso para terceiro oficial — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a partir da data da publicação do presente aviso se encontra afixada na Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo, sita na Avenida da República, 79, 6.º, a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 100, de 2-5-90.

As provas de dactilografia e a entrevista dos candidatos admitidos, a que se refere o n.º 8 do citado aviso, realizar-se-ão nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo, situada na Avenida da República, 79, 6.º, no próximo dia 9-9, às 9 horas, podendo os candidatos utilizar máquina de escrever própria.

22-8-91. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Alves Portela*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral do Comércio Interno

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 189, de 19-8-91, a p. 8424, referente à lista de classificação final dos candidatos ao concurso para assessor do quadro desta Direcção-Geral, onde se lê «na al. b) do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que» deve ler-se «na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que».

19-8-91. — O Director-Geral, *José M. Correia Tavares*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Instituto de Promoção Turística

Por despacho do vice-presidente de 18-7-91, por delegação (visto, TC, 14-8-91):

Isabel Maria Gonçalves Luís — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções correspondentes a técnico de turismo, com início em 1-9-91. (São devidos emolumentos.)

21-8-91. — Por Delegação do Presidente, o Vice-Presidente, *Alberto Marques*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho. — Nos termos do n.º 1 do art. 3.º do Dec. 4/78, de 11-1, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Dec. 37/78, de 17-4, e ao abrigo dos poderes delegados pelo Desp. 40/91/MARN, publicado no DR, 2.ª, de 29-5;

Considerando a proposta da Junta de Freguesia de Palmela:
Determino:

1 — É nomeada vogal do conselho geral do Parque Nacional da Arrábida, em representação da Junta de Freguesia de Palmela, *Maria João Marques de Oliveira*.

2 — Nesta data cessa o mandato do seu antecessor.

7-8-91. — O Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, *José Macário Correia*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Administração Pública

Direcção Regional de Portos

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado o guarda portuário *José Luís Rodrigues dos Santos*, com última morada conhecida na Levada do Pico, 15-B, 9000 Funchal, de que contra ele se encontra pendente um processo disciplinar, a correr os seus termos na Direcção Regional, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo no local atrás indicado, às horas normais de expediente.

14-6-91. — O Director Regional, *Miguel Luís Chiappe Homem de Freitas*.

Secretaria Regional da Educação,
Juventude e Emprego

Lista de profissionalizandos — 1.º ano — Ano escolar de 1991-1992.

Ensino preparatório

	Escola
Fernando Luís Monteiro Bexiga, 1.º grupo	07P
Carlos Albano Barbosa Santos (a), 1.º grupo	07P
Lúcia Maria Cruz Marques, 1.º grupo	08P

Escola

Maria Amélia Reis F. Santos (a), 1.º grupo	03P
Maria Dulce Silva Ferreira (a), 1.º grupo	08P
João Augusto Neves Baptista (a), 1.º grupo	03P
Alexandra Manuel G. O. Esteves (a), 3.º grupo	15P
Ana Conceição Tiago (a), 4.º grupo	20P
Ana Maria Caralinda Zorro, 4.º grupo	07P
José Maurício Câmara, 4.º grupo	20P
Maria Anjos Teixeira Machado, 4.º grupo	20P
Maria Conceição L. S. C. Malheiro (a), 4.º grupo	03P
Gilda Maria P. Freitas Silva (a), 4.º grupo	03P
João Jorge Mimoso F. Camacho (a), 4.º grupo	03P
Maria Gabriela N. Rodrigues, 4.º grupo	06P
Maria Carmo Andrade Souto, 4.º grupo	05P
Salvador Aurélio Costa Alves (a), 4.º grupo	20P
Fátima Maria Gouveia G. Barbosa (a), 4.º grupo	14P
Maria Odete Jardim Andrade, 4.º grupo	05P
Maria José Pereira Freitas, 4.º grupo	05P
José Manuel Nunes Coelho Silva, 4.º grupo	05P
António Duarte Moraes, 4.º grupo	07P
Divone Soares Homem Gouveia (a), 5.º grupo	20P
Elsa Maria Nóbrega Sá (a), 5.º grupo	20P
Ana Paula Matos Nisa (a), 5.º grupo	05P
Daniela Umbelina A. Gomes Luís (a), 5.º grupo	05P
Maria Fátima Barros (a), Educação Musical	05P
Lúcia Abreu Matos P. P. Ferreira (a), Trabalhos Manuais	20P

Ensino secundário

Enchtungalag Gunsen P. G. Faria, 2.º grupo B	02S
Teresa Maria Teixeira Mendes (a), 5.º grupo	16S
Maria João F. G. Ferreira Afonso (a), 5.º grupo	02S
Maria Lídia Freitas R. Afonseca (a), 5.º grupo	02S
Maria Teresa Crawford Camacho, 6.º grupo	02S
Armindo Vieira Santos, 6.º grupo	02S
Maria Céu Castro F. Carreira, 7.º grupo	01S
Maria Carmo Freitas C. S. Vieira, 7.º grupo	02S
Olívia Regina Reis, 8.º grupo A	16S
Albertina Maria F. C. N. O. Freitas (a), 9.º grupo	02S
Rosa Maria Santos C. Amaro, 10.º grupo A	07S
Maria Isabel Gouveia P. S. Sousa (a), 11.º grupo B	03S
José Manuel Santos Pimenta, Educação Física	13S
José Vieira Pereira, Religião e Moral	13S
Maria Ângela Silva Rodrigues, Piano	18S
Maria Fernanda B. Pinto Correia, Canto	18S

(a) Deslocados por urgente conveniência de serviço.

Lista. — Professores que se encontram dispensados do 2.º ano da formação em serviço, de acordo com o n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, conjugado com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 345/85, de 11-10:

Ensino preparatório

Hália Maria de Carvalho Dias Gancho, 1.º grupo.
Manuel Frederico Pinheiro da Silva, 1.º grupo.
Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, 3.º grupo.
Maria de Fátima Carvalho de Freitas, 4.º grupo.
Teresa Maria dos Santos Quintal Freitas, 4.º grupo.
José António Nunes Faria, Educação Musical.
Ivone Maria Gouveia Jesus Figueira, Trabalhos Manuais.
João Francisco Dias, Ed. M. R. Católica.

Ensino secundário

José Luís Câmara Alves, 1.º grupo.
Carlos Henrique Rodrigues de Macedo, 2.º grupo B.
Maria da Paz Fernandes Leitão Santos Faria, 5.º grupo.
Maria Gorety Rodrigues Abreu Xavier, 5.º grupo.
Maria Emília Andrade Loja, 5.º grupo.
Rosa Maria Ramos Teixeira Torres da Mota Torres, 6.º grupo.
João Luís Mendonça Fernandes, 8.º grupo A.
João Gabriel Ascensão Jardim, 8.º grupo A.
Isabel Maria Monteiro, 8.º grupo A.
Júlia Cristina Saunders Gomes, 8.º grupo A.
António Jorge Gregório da Silva, 8.º grupo A.
João Manuel Calheiros Coutinho, 8.º grupo B.
Paula Nunes Camacho Rodrigues, 8.º grupo B.
Vasco Gonçalves Ferreira Júnior, 8.º grupo B.
José Fernando Barros de Andrade, 8.º grupo B.
Maria B. Fátima Estrela B. G. Andrade Gomes, 9.º grupo.
Gilberto do Rosário Andrade Pestana, 11.º grupo A.
Maria Bernardete Castro Camacho Pereira, 11.º grupo A.
Lígia Maria de Freitas Gomes Faria, 11.º grupo A.

Ana Rita Gonçalves de Freitas, 11.º grupo A.
Isabel Maria de Sousa Menezes Gonçalves, 11.º grupo A.
Beatriz Vieira Jorge, 11.º grupo A.
João Pereira, Canto.
Joaquim José Correia Rolão Preto, Educação Física.

14-8-91. — Pelo Director Regional, *João Agostinho Pereira Camacho*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 87, de 15-4-91, rectifica-se que onde se lê:

Mara de Lurdes Cartuxa Laiginhas Oliveira, educadora de infância — contratada para exercer funções docentes na pré-escolar de Chão do Cedro Gordo, São Roque do Faial, Santana

deve ler-se:

Maria de Lurdes Cartuxa Laiginhas Oliveira [...]

12-8-91. — Pelo Director Regional, *Jorge Manuel Silva Morgado*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 155/91 — Processo n.º 63/90. — 1 — Luís da Conceição Ralha foi acusado pelo Ministério Público, em 15 de Setembro de 1989, de ter cometido os crimes previstos e puníveis pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, porque, tendo-lhe sido imposta pelo Banco de Portugal a medida de restrição ao uso de cheque no período compreendido entre 12 de Janeiro e 12 de Setembro de 1989, não só não devolveu os módulos de cheques em seu poder como emitiu dois cheques, da importância de 44 000\$ cada um, sobre a Caixa Geral de Depósitos — o primeiro com o n.º 442 668, em 1 de Fevereiro, e o segundo com o n.º 442 669, em 1 de Março do referido ano —, os quais, apresentados a pagamento em 8 de Fevereiro e 3 de Março, respectivamente, foram devolvidos por falta de provisão. A acusação foi recebida por despacho do juiz do 2.º Juízo Correccional de Lisboa de 16 de Janeiro de 1990, mas apenas pela prática de um crime de desobediência simples, previsto e punível pelo artigo 388.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, aplicável por força do n.º 1 daquele artigo 17.º (não devolução dos módulos de cheques).

Em 26 de Fevereiro de 1990 proferiu o juiz novo despacho em que, baseando-se no Acórdão do Tribunal Constitucional de 13 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 1990, julgou organicamente inconstitucionais as normas dos artigos 10.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, do referido Decreto-Lei n.º 14/84 e, conseqüentemente, determinou o arquivamento dos autos.

Daí o presente recurso de constitucionalidade, interposto pelo representante do Ministério Público naquele Juízo.

O magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal concluiu a sua alegação nos seguintes termos:

- 1.º A medida de restrição ao uso de cheque tem natureza disciplinar administrativa;
- 2.º Não são organicamente inconstitucionais as normas dos artigos 10.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, já que cabem na competência própria do Governo.

O arguido pronunciou-se pela inconstitucionalidade, por a medida de que se trata ter «carácter sancionatório».

Cumprir decidir.

2 — O Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, alterou o regime de julgamento e punição do crime de emissão de cheque sem provisão e, como se lê no respectivo sumário oficial, «institui a media administrativa de restrição do uso de cheque pelos responsáveis pela emissão de cheques sem provisão». O capítulo I é subordinado ao título «Do processo pelo crime de emissão de cheque sem provisão» e o capítulo II ao título «Da medida de restrição ao uso de cheque».

Dispõe o artigo 10.º — o primeiro do capítulo II —, nos seus n.ºs 1 e 2:

A medida de restrição ao uso de cheque a que o presente capítulo se refere é uma providência de natureza administrativa que envolve a proibição às pessoas a quem for aplicada de movimentar por meio de cheques as contas de depósito de que sejam titulares em quaisquer instituições de crédito [n.º 1].

A medida de restrição ao uso de cheque obriga as pessoas a quem for aplicada a devolver às instituições de crédito todos os módulos de cheques ainda em seu poder ou dos seus mandatários e às instituições de crédito a não lhes facultar cheques para a movimentação das suas contas de depósito, sem prejuízo do disposto no número seguinte [n.º 2].

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, a medida de restrição ao uso de cheque é aplicável:

- a) Quando no período de três meses a mesma entidade saque três ou mais cheques que, apresentados a pagamento no prazo legal, não forem pagos por falta de provisão, ainda que saçados sobre instituições de crédito distintas;
- b) Quando, tendo sido emitido um ou mais cheques que não tenham sido pagos por falta de provisão, irregularidade de preenchimento ou de saque, se prove que o titular da conta, pela utilização indevida do cheque, põe em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua circulação.

Segundo o n.º 1 do artigo 12.º, a medida de restrição ao uso de cheque tem a duração mínima de seis meses e máxima de três anos.

Quanto à competência para aplicar a medida, preceitua o n.º 1 do artigo 13.º:

Compete ao Banco de Portugal, por intermédio do seu conselho de administração, decidir sobre a aplicação da medida de restrição ao uso de cheque.

Dessa decisão há, porém, recurso contencioso nos termos gerais de direito (n.º 7 do artigo 15.º).

Dispõe finalmente o artigo 17.º:

1 — Quem, estando abrangido pela medida de restrição ao uso de cheque, emitir cheque com provisão fora dos casos previstos no n.º 3 do artigo 10.º, ou no prazo de oito dias após a notificação não devolver às instituições de crédito os módulos de cheques em seu poder, em conformidade com o n.º 2 do artigo 10.º, incorre na pena prevista para o crime de desobediência.

2 — Quem, tendo-lhe sido aplicada a presente medida, emitir cheque sem provisão incorre na pena prevista para o crime de desobediência qualificada, sem prejuízo da responsabilidade pelo crime de emissão de cheque sem provisão.

3 — Como se disse, e na sequência de decisão do Tribunal Constitucional — trata-se do Acórdão n.º 489/89, de 13 de Julho (no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 1990) —, julgou o despacho recorrido organicamente inconstitucionais as normas dos artigos 10.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, «por constarem de um decreto-lei emitido (quanto às normas em causa), sem autorização legislativa bastante».

Segundo esse despacho, quer estejamos no domínio do direito penal, quer no domínio contra-ordenacional, «encontramo-nos perante matéria incluída na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, pelo que o Governo só poderá sobre ela legislar se para o efeito estiver devidamente autorizado [artigo 168.º, n.º 1, alíneas c) e d), da Constituição da República Portuguesa] e, «ainda que no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 14/84 se faça invocação expressa do artigo 3.º da Lei n.º 12/83, de 24 de Agosto, e do artigo 1.º da Lei n.º 27/83, de 8 de Setembro, nenhuma destas autorizações dá cobertura às normas em causa».

Na verdade, por força do artigo 168.º, n.º 1, da Constituição (na versão da Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro), é da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização do Governo, legislar sobre «definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo criminal» [alínea c)], e sobre «regime geral de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo» [alínea d)]. E, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, «as leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, a qual pode ser prorrogada».

O que importa, pois averiguar, em primeiro lugar é se a matéria de que se trata cabe na reserva relativa de competência legislativa — mais precisamente, em qualquer das referidas alíneas do n.º 1 do citado artigo 168.º — e, em segundo lugar e no caso de resposta afirmativa a essa questão, se o Governo dispunha de autorização para legislar nessa matéria.

4 — A questão da constitucionalidade das normas do Decreto-Lei n.º 14/84 que se referem à medida de restrição ao uso de cheque tem sido relacionada com a natureza de tal medida.

Assim, o Supremo Tribunal Administrativo (1.ª Secção) tem-se orientado no sentido da não inconstitucionalidade dessas normas, por entender que a restrição ao uso de cheque é uma «medida de carácter administrativo». A afirmação consta do Acórdão de 12 de Dezembro de 1985 (no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 352, p. 244), onde se diz mais que a referida medida nem é uma medida de segurança nem se pode identificar com as sanções aplicadas quando se está em presença de uma contra-ordenação, de uma contravenção ou de um crime.

O Supremo Tribunal de Justiça, em Acórdão da Secção Criminal de 5 de Abril de 1989 (na *Colectânea de Jurisprudência*, ano XIV, 1989, t. 2, p. 8), decidiu também que tais normas não são inconstitucionais, já que «o legislador configurou tal medida como de natureza administrativa e não penal, sujeitando a sua aplicação aos princípios de controlo que regulam o exercício do poder administrativo sancionatório».

Diversamente, o Tribunal Constitucional pronunciou-se pela inconstitucionalidade no citado Acórdão n.º 489/89, onde, depois de se afastar a natureza de «medida de polícia», se conclui que se trata de uma «medida sancionatória», sendo irrelevante tomar posição na questão de saber «se a tipologia descrita se integrará no direito penal, por a respectiva sanção ter a natureza de uma verdadeira pena, ou se, ao invés, se pretendeu criar uma contra-ordenação, estando em causa sanções ordenativas ou coimas», pois, «tanto numa como na outra hipótese se está perante matéria incluída na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República», só podendo, portanto, o Governo legislar sobre ela se para o efeito estivesse devidamente autorizado [alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição], o que não se verifica, porque nem o artigo 3.º da Lei n.º 12/83 nem o artigo 1.º da Lei n.º 27/83, invocados no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 14/84, dão cobertura às normas questionadas.

Como resolver ?

5 — Recapitulemos, antes de mais, o essencial do regime da medida de restrição ao uso de cheque, tal como ele está delineado no capítulo II do Decreto-Lei n.º 14/84:

- a) Pressuposto da sua aplicação é, por um lado, a emissão por parte da mesma entidade, no período de três meses, de três ou mais cheques que, apresentados a pagamento no prazo legal, não tenham sido pagos por falta de provisão [alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º] ou, por outro lado, a emissão de um ou mais cheques que não tenham sido pagos por um de três motivos — falta de provisão, irregularidade de preenchimento, irregularidade de saque —, desde que se prove «que o titular da conta, pela utilização indevida do cheque, põe em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua circulação» [alínea b) do mesmo número];
- b) Sujeito passivo da medida é não só o sacador, como também os titulares da conta, «contanto que aquele tenha agido na qualidade de representante e no interesse dos titulares da conta sacada» (n.º 2 do citado artigo 11.º);
- c) A medida é temporária, tendo uma duração variável entre seis meses e três anos (artigo 12.º);
- d) As pessoas a quem a medida é aplicada ficam proibidas de movimentar por meio de cheques as contas de que sejam titulares em quaisquer instituições de crédito — sendo obrigadas a devolver os módulos de cheques que ainda tenham em seu poder ou em poder dos mandatários e as instituições de crédito correspondentemente impedidas de lhes facultar novos cheques —, excepto se se tratar de cheques avulsos, visados ou não pelas instituições de crédito sacadas, consoante se destinem a pagamentos ou a simples levantamentos de fundos (artigo 10.º);
- e) A competência para a aplicação da medida pertence ao Banco de Portugal, através do seu conselho de administração (artigo 13.º);
- f) Da respectiva decisão cabe recurso contencioso (n.º 7 do artigo 15.º).

Vejamos então como se poderá (deverá) caracterizar esta medida.

6 — No domínio do ilícito criminal distinguem-se duas espécies de reacções criminais: as penas e as medidas de segurança. O elenco das penas consta do título III do livro I do Código Penal de 1982: são intituladas penas principais as penas de prisão e de multa (artigos 40.º a 47.º), a suspensão da execução da pena (artigos 48.º a 52.º), o regime de prova (artigos 53.º a 58.º), a admoestação e prestação de trabalho (artigos 59.º e 60.º) e a liberdade condicional (artigos 61.º a 64.º); como penas acessórias prevêm-se a pena de demissão (artigos 66.º e 68.º), a suspensão temporária de funções (artigos 67.º e 68.º) e a interdição do exercício de outras profissões ou direitos (artigo 69.º). As medidas de segurança estão enumeradas no título VI do mesmo livro: aí se fala do internamento de inimputáveis (artigos 91.º a 95.º), da expulsão de estrangeiros, como substituto do internamento de inimputáveis (artigo 96.º), da interdição de profissões (artigos 97.º e 98.º), da suspensão e reexame das medidas de segurança (artigos 99.º a 102.º) e do internamento de imputáveis portadores de anomalia psíquica (artigos 103.º a 106.º).

Trata-se de matéria — esta, das penas e medidas de segurança e respectivos pressupostos — sobre a qual só a Assembleia da República pode legislar, salvo autorização ao Governo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do citado artigo 168.º

E só a essa matéria se referia a redacção originária da Constituição [artigo 167.º, alínea e)].

Instituído pelo Decreto-Lei n.º 232/79, de 24 de Julho, o ilícito de mera ordenação social — ou seja, «todo o facto ilícito e censurável que preenche um tipo legal no qual se comine uma coima», na definição de «contra-ordenação» dada pelo n.º 1 do artigo 1.º desse diploma — e apesar de o Decreto-Lei n.º 411-A/79, de 1 de Outubro, ter vindo a revogar o n.º 3 do mesmo artigo 1.º, que declarava «equiparáveis às contra-ordenações as contravenções ou transgressões previstas pela lei vigente a que sejam aplicadas sanções pecuniárias», a 1.ª revisão da lei fundamental veio, porém, introduzir no n.º 1 do artigo 168.º uma nova alínea — a alínea d) —, por virtude da qual passou a constituir reserva relativa de competência legislativa o regime geral de punição dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo e igualmente o regime geral de punição das infracções disciplinares. O regime do ilícito de mera ordenação social foi, aliás, concomitantemente reformulado, no uso da autorização legislativa constante da Lei n.º 24/82, de 23 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, aprovado pelo Conselho de Ministros em 26 de Agosto de 1982, e em cujo relatório se diz precisamente que «com a revisão constitucional aprovada pela Assembleia da República o direito das contra-ordenações virá a receber expresso reconhecimento constitucional [cf., v.g., os textos aprovados para os novos artigos 168.º, n.º 1, alínea d), e 282.º, n.º 3]».

Como já se disse, as contra-ordenações são punidas, a título principal, com coimas, cujos montantes, mínimo e máximo, constam do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 433/82. Mas prevêm-se também nesse diploma sanções acessórias: a apreensão de objectos, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º; a interdição do exercício de uma profissão ou actividade, a privação do direito a subsídio outorgado por entidades ou serviços públicos e a privação do direito de participar em feiras ou mercados, nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do mesmo artigo.

Quanto ao ilícito disciplinar, o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, considera infracção disciplinar, no seu artigo 3.º, «o facto, ainda que meramente culposo, praticado pelo funcionário ou agente com violação de algum dos deveres gerais ou especiais decorrentes da função que exerce» e no artigo 11.º enumera as penas disciplinares aplicáveis a esses funcionários e agentes: a) repreensão escrita; b) multa; c) suspensão; d) inactividade; e) aposentação compulsiva; f) demissão.

Mas como se disse no Acórdão deste Tribunal n.º 262/86, de 21 de Outubro (no *Diário da República*, 1.ª série, de 11 de Novembro de 1986), «o direito disciplinar público não é exclusivo da relação entre a Administração e os seus funcionários e agentes», não existindo razão alguma «para concluir que a Constituição tenha tornado ilegítima a utilização da punição disciplinar pública nas relações que envolvem uma relação especial de subordinação de terceiros à Administração».

Ora, a medida de restrição ao uso de cheque nem consta do catálogo das penas principais enumeradas no Código Penal nem pode enquadrar-se na pena acessória do artigo 69.º desse diploma, uma vez que a interdição nele prevista é de «profissões» ou «actividades» (acrescentando-se, aliás, «cujo exercício depende de um título público ou de uma autorização ou homologação da autoridade pública»), e aqui do que se trata é tão-só de restringir o uso de cheque aos titulares de contas de depósito. Não seria, de resto, legítimo falar em «pena acessória» sem haver «pena principal», e esta, se pode não existir no caso de emissão de cheque (ou cheques) sem provisão — porque o procedimento criminal depende de participação do ofendido (Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 19 de Abril de 1988) —, não existem mesmo quando a conduta que dá origem à aplicação da medida de restrição é a «irregularidade de preenchimento ou de saque» (aliada à prova de que «o titular da conta, pela utilização indevida do cheque, põe em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua circulação»).

Afastada está também a qualificação da medida como medida de segurança, já que as medidas de segurança «pressupõem o cometimento pelo agente de um facto *objectivamente criminoso*», como diz o Prof. Eduardo Correia, com a colaboração de Figueiredo Dias, assistente da Faculdade de Direito, *Direito Criminal*, vol. I, reimpressão, 1971, § 2.º, n.º 8, III, b), e resulta inequivocamente do disposto nos artigos 91.º, 97.º e 103.º do Código Penal, e no caso de «irregularidade de preenchimento ou de saque» não há um facto criminoso como pressuposto da aplicação da medida.

Não se afigura, por outro lado, viável a consideração da medida em causa como sanção disciplinar, dada a ausência de uma «relação especial de subordinação» dos titulares das contas de depósito face ao Banco de Portugal (cf. o citado Acórdão n.º 282/86).

Finalmente, deve afastar-se, à face da lei vigente, a inclusão da medida no domínio do ilícito de mera ordenação social, uma vez que, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 433/82,

só há contra-ordenação quando para o facto esteja cominada uma «coima», que é uma sanção pecuniária. Como diz o Prof. Jorge de Figueiredo Dias, «O movimento da descriminalização e o ilícito de mera ordenação social» (nas *Jornadas de Direito Criminal — O Novo Código Penal Português e Legislação Complementar*, fase 1, 1983, IV), «é [...] através de um índice conceitual-formal que o legislador decidiu operar praticamente a distinção entre crimes e contra-ordenações».

Teremos então de concluir que a matéria em causa está fora da reserva de competência da Assembleia da República?

7 — Como vimos, o Acórdão deste Tribunal n.º 489/89 atribuiu à medida de restrição ao uso de cheque carácter sancionatório. Diz-se nele a dado passo:

As normas em apreço implicam uma apreciação, um julgamento de certa conduta, para se decidir se se subsumem na tipicidade por elas criada.

Se a referida prova se fizer, segue-se uma verdadeira condenação nas sanções previstas: proibição de movimentação por meio de cheque das contas de depósito, salvo por cheques avulsos com determinadas finalidades, obrigatoriedade de devolução dos módulos de cheques em poder do infractor à instituição bancária correspondente. Estas medidas terão a duração mínima de seis meses e máxima de três anos.

Parece manifesto o carácter sancionatório das medidas previstas naquelas normas. Delas resulta a afectação de direitos subjectivos do respectivo sujeito. Evidentemente existe concomitantemente uma finalidade preventiva, mas ela está também sempre insita em todo o direito sancionatório.

Isto é assim, evidentemente, tanto quando a medida de restrição ao uso de cheque tem como pressuposto a emissão de cheque (ou cheques) sem provisão — havendo condenação, a medida funcionará como «sanção acessória» —, como quando tal medida tem como pressuposto a «irregularidade de preenchimento ou de saque».

E não obsta à inclusão de tal medida no direito sancionatório — o que pressupõe naturalmente a censurabilidade da conduta que está na base da sua aplicação — o facto de ela poder recair sobre os titulares da conta, que podem ser diferentes do sacador do cheque. É que isso só é possível se, conforme se exige no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/84, o sacador tiver agido «na qualidade de representante e no interesse dos titulares da conta sacada».

Ora, em casos como este bastaria dar às medidas cominadas na lei designações que não correspondessem às sanções previstas nos domínios dos diferentes ilícitos — ilícito criminal, ilícito disciplinar e ilícito de mera ordenação social — para subtrair a matéria à reserva de competência da Assembleia da República.

Não pode ser. Ao colocar o direito das contra-ordenações, tal como o direito disciplinar, ao lado do direito penal, na reserva relativa de competência legislativa, não pode a 1.ª revisão da Constituição ter deixado de querer justamente incluir nessa reserva todo o direito sancionatório público (sobre a natureza de «direito sancionatório», tanto do direito das contra-ordenações como do direito disciplinar, cf. Prof. Figueiredo Dias, estudo cit., v).

Em conclusão: só à Assembleia da República competia legislar nesta matéria, isto é, criando a medida de restrição ao uso de cheque.

Mas a Assembleia podia autorizar o Governo. Será que foi dada essa autorização?

8 — No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 14/84 invocam-se duas autorizações legislativas: uma constante do artigo 3.º da Lei n.º 12/83, de 24 de Agosto; a outra concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 27/83, de 8 de Setembro.

Dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 12/83:

É ainda o Governo autorizado a alterar a legislação processual penal em vigor, a fim de a adequar ao novo Código Penal e de tornar mais eficiente e mais célere a instrução criminal, a acusação e o julgamento dos delinquentes.

Estabelece, por sua vez, o artigo 1.º da Lei n.º 27/83:

É concedida autorização legislativa ao Governo para:

- Definir em geral ilícitos criminais ou contravencionais, no exercício da sua actividade legislativa normal ou no caso de autorizações legislativas da Assembleia da República;
- Definir as correspondentes penas e doseá-las, tomando como ponto de referência as que, no Código Penal e na demais legislação penal, correspondam a ilícitos de gravidade semelhante.

Ora, como naquele mesmo preâmbulo se reconhece a autorização concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/83 foi utilizada para introduzir «alterações na tramitação processual relativa ao crime de emissão de cheque sem provisão, visando atingir uma mais eficiente e

célere administração da justiça, sem prejuízo da garantia dos direitos dos arguidos e da estrutura acusatória do processo prevista no n.º 5 do artigo 31.º da Constituição da República», sendo as normas pertinentes as que constituem o capítulo I do diploma (artigos 1.º a 9.º). Nada, porém, têm a ver com elas as normas que se ocupam da medida de restrição ao uso de cheque, incluídas no capítulo II.

Quanto ao artigo 3.º da Lei n.º 27/83, ele não habilitava o Governo a instituir a medida em questão, por ela não satisfazer a exigência feita na sua alínea b).

9 — Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso.

Lisboa, 24 de Abril de 1991. — Mário de Brito — Fernando Alves Correia — Messias Bento — Luís Nunes de Almeida — José de Sousa e Brito (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — Bravo Serra (vencido, nos termos da declaração de voto que produziu no acórdão proferido no processo n.º 303/89, de que junto cópia) — José Manuel Cardoso da Costa.

Declaração de voto. — Entendo que a medida de restrição ao uso do cheque é uma sanção administrativa preventiva, da competência do Governo, e, como tal, não está abrangida pela reserva de lei das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição. Por consequência, deveria ter-se decidido pela não inconstitucionalidade das normas dos artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, 13.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro.

Não posso, assim, concordar com a tese defendida no acórdão, segundo a qual, «ao colocar o direito das contra-ordenações, tal como o direito disciplinar, ao lado do direito penal, na reserva da competência legislativa, não pode a 1.ª revisão da Constituição ter deixado de querer justamente incluir numa reserva todo o direito sancionatório». No mesmo sentido vai o Acórdão n.º 160/91 desta mesma secção e data, que fala de um «programa constitucional relativo ao direito público sancionatório». Repito, pois, aqui as razões da minha discordância.

1 — A inclusão do «regime geral da punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo», na alínea d) do artigo 168.º da Constituição tem uma indisputada explicação, que consta dos trabalhos preparatórios da 1.ª revisão constitucional. «Será desnecessário justificar mais largamente estes aditamentos», disse então o deputado Jorge Miranda, «porque eles correspondem a realidades já existentes na ordem jurídica portuguesa que têm uma conexão bem marcada com a matéria do direito criminal e dificilmente se compreenderia que a Assembleia da República não tivesse, pelo menos em princípio, uma reserva de competência acerca dessas matérias» [*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 1982, p. 904-(1)].

A Constituição veio, assim, consagrar uma evolução legislativa anterior, através da qual quer o direito disciplinar quer o de mera ordenação social se autonomizaram progressivamente do direito penal.

Tanto o direito disciplinar dos funcionários públicos como o dos militares derivou historicamente do direito penal especial destas classes «ou estados» de pessoas (cf. Maurach-Zipf, *Strafrecht Allgemeiner Teil*, 1, 10.ª ed., 1983, pp. 8 e segs.; Stratenwerth, *Strafrecht, Allgemeiner Teil*, 1, 3.ª ed., 1981, p. 445; Jakobs, *Strafrecht Allgemeiner Teil*, 1983, pp. 45 e segs.). A evolução histórica do direito disciplinar caracteriza-se precisamente por um movimento liberalizador, por um lado, de descriminalização, reservando ao direito penal apenas aquelas faltas que põem em perigo a defesa da sociedade no seu conjunto e não apenas a funcionalidade da Administração Pública ou das Forças Armadas e, por outro lado, de «desestatização», no sentido de que não há um superior dever de fidelidade de certos «estados» de cidadãos, pelo que o comportamento fora do serviço só pode relevar disciplinarmente se afectar a confiança indispensável ao exercício do cargo ou posição. Considerações semelhantes, algo atenuadas, valem para as sanções disciplinares das associações profissionais de profissionais livres em profissões cujo exercício depende de título ou autorização pública (advogados, solicitadores, médicos, revisores de contas, etc.).

A evolução histórica do direito disciplinar acompanha, assim, princípios políticos com relevância constitucional que tendem a diferenciar qualitativamente o ilícito disciplinar do penal. Mas como a delimitação do direito penal não depende da natureza dos interesses mas da sua gravidade ou incidência (nomeadamente a funcionalidade da Administração Pública é um bem jurídico penalmente protegido, embora só contra certas formas mais graves de ofensa). Temos então diferenças quantitativas que se tornam qualitativas. Revela-se, assim, íntima a conexão entre o direito penal e o disciplinar ao nível da delimitação do ilícito. Assim também ao nível da relação entre pena criminal e pena disciplinar, tanto mais que a mais grave pena disciplinar, a demissão, é pena acessória de certos crimes. Ora as penas disciplinares não são determinadamente correlativas de certas faltas, como no direito penal, e têm como fim predominante a prevenção especial, pelo que a sua escolha depende da personalidade do infractor (punição do autor), numa medida inoportuna para o direito penal (punição do acto).

Compreende-se assim a necessidade de definição pela Assembleia da República do regime geral do direito disciplinar e do respectivo processo.

A autonomização do direito de mera ordenação social é muito mais recente. Ao tempo da sua consagração constitucional em 1982 era apenas programa legislativo. Com efeito, tinha sido introduzido pelo Decreto-Lei n.º 232/79, de 24 de Julho, o regime geral do ilícito da mera ordenação social, isto é, da «contra-ordenação», definida no artigo 1.º como «todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima». No mesmo acto não se criavam, porém, quaisquer contra-ordenações. Apenas, por remissão, o novo regime seria aplicável à contravenção ou transgressões previstas pela lei vigente a que sejam aplicadas sanções pecuniárias, uma vez que o n.º 3 do artigo 1.º as considerava «equiparáveis às contra-ordenações». Mas como o Decreto-Lei n.º 411-A/79, de 1 de Outubro, revogou esse n.º 3, o regime não tinha aplicação. O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/79 declarava seguir o exemplo da evolução legislativa estrangeira, especialmente alemã, e defendia uma diferença qualitativa entre o ilícito criminal e o contra-ordenacional, uma vez que o segundo careceria da dimensão da censura ético-pessoal característica do primeiro. Efectivamente, a primeira tentativa alemã de consagração de um direito de ordenação social distinto do direito penal económico na Lei Penal da Economia de 1947, devida a Eberhardt Schmidt, é fundamentada por este último na tradição teórica (Erik Wolf, na esteira de Goldschmidt, que distinguia qualitativamente o delito administrativo ofensivo do interesse administrativo no funcionamento desimpedido da Administração (valor do bem-estar, segundo Erik Wolf) do delito criminal, ofensivo de bens jurídicos (valor de justiça, segundo Erik Wolf), entre eles o interesse do Estado na capacidade produtiva da sua ordem económica (direito penal económico), que a ética social obriga a respeitar (assim Schmidt, *Das Neue Westdeutsche Wirtschaftsstrafrecht*, 1950, pp. 25 e segs.). Mas como a Administração não funciona senão para evitar danos e produzir bem-estar, o próprio critério de Eberhardt Schmidt parece apelar para uma diferença quantitativa, formalizada na lei. Assim se compreende que a doutrina hoje dominante na Alemanha admite apenas uma diferença quantitativa e de regime entre o ilícito contra-ordenacional e o penal (Maurach-Zipf, *ob. cit.*, p. 17, Stratenwerth, *ob. cit.*, p. 30, Jakobs, *ob. cit.*, p. 44). De modo semelhante, o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, que veio substituir o regime geral da contra-ordenação, de acordo com a revisão constitucional, afirma mais prudentemente que «aquelas duas categorias de ilícito *tendem* a extremar-se, quer pela natureza dos respectivos bens jurídicos, quer pela *desigual ressonância ética*. Mas uma distinção que terá em última instância de ser jurídico-pragmática e, por isso, também necessariamente formal» (meu itálico).

Temos, assim, que a evolução histórica do direito de mera ordenação social, tal como a do direito disciplinar, não só se fez no sentido de uma progressiva descriminalização como acabou por acentuar as profundas conexões entre estes ramos do direito com o direito penal. Por consequência, a garantia da reserva relativa de competência legislativa referente ao direito penal seria reduzida através da descriminalização operada pelo direito disciplinar e pelo direito de mera ordenação social, se não fosse alargada ao regime geral destes direitos.

A alínea *d*) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição exprime a semelhança de natureza entre os novos ramos de direito e o direito penal ao falar do «regime geral de *punição*» dos respectivos ilícitos. Na verdade, as penas disciplinares e coimas são penas não criminais (como acentua Jescheck, *ob. cit.*, p. 12).

2 — Ora a restrição ao uso do cheque não é uma sanção punitiva.

Com efeito, a restrição não é condicionada pela censurabilidade das pessoas a que é aplicada. A alínea *b*) do n.º 1 equipara a emissão de um ou mais cheques que não tenham sido pagos por falta de provisão, que é criminosa nas condições dos artigos 23.º e 24.º do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 (o artigo 24.º na redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro), com a irregularidade do preenchimento ou de saque, e faz depender a relevância destes pressupostos, substancialmente diferentes do ponto de vista da ilicitude material e da culpa, da prova de que «o titular da conta, pela utilização indevida de cheques, põe em causa o espírito da confiança que deve presidir à sua circulação». Por outro lado, o n.º 2 do mesmo artigo 11.º faz recair a medida de restrição ao uso do cheque sobre o sacador e os titulares da conta, contanto que aquele tenha agido na qualidade de representante e no interesse dos titulares da conta sacada. Não se exige, portanto, sequer a prática de um acto ilícito pelo titular da conta. Neste contexto, parece deverem interpretar-se as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do mesmo artigo como exigindo apenas a prática objectiva dos actos nelas descritos, sem necessidade de verificação de dolo ou de negligência, sem falar nos restantes pressupostos da culpa, uma vez que tal prática fundamenta suficientemente o perigo de afectação da confiança na circulação do

cheque. Afastar este perigo é, pois, o fim da medida, que se fundamenta e mede pela perigosidade revelada. Portanto, a defesa do eventual sujeito passivo, para tal notificado nos termos do artigo 15.º, deve visar a prova da inexistência da perigosidade indiciada, para o que, no caso, pode ser relevante (mas pode também ser insuficiente, nomeadamente para o titular não sacador), sem dúvida, a inexistência da culpa. Trata-se de uma sanção meramente preventiva da violação da lei do cheque, imposta pelo Banco de Portugal no exercício de funções administrativas públicas.

3 — Que a Constituição não proíbe a criação pelo Governo de sanções administrativas meramente preventivas deduz-se, desde logo, da permissão constitucional de medidas de polícia no artigo 272.º, n.º 2, da Constituição.

Com efeito, o que distingue as sanções administrativas meramente preventivas das medidas de polícia é, essencialmente, o carácter normativo das primeiras. Uma sanção é um efeito jurídico previsto numa norma jurídica como consequência de certos pressupostos com o fim de evitar a violação de uma norma jurídica. Ora as medidas de polícia são também preventivas, porque visam evitar perigos de dano do interesse público, afastando situações de perigo desse interesse, nomeadamente de perigo de ofensas da legalidade democrática, da segurança interna ou dos direitos dos cidadãos. Dada a imprevisibilidade de todas as circunstâncias em que perigos de tais ofensas exigem acções policiais preventivas, a natureza das coisas impede uma tipificação normativa que ligue todas as formas da conduta policial a pressupostos determinados, sem prejuízo da definição legal genérica da competência material das autoridades com funções de polícia. A necessitação normativa de medidas preventivas como consequência de pressupostos determinados transformaria as medidas de polícia em sanções meramente preventivas. Deste modo, o internamento de doentes mentais era uma medida de polícia antes de ser transformado, no caso de alienados criminosos, numa medida de segurança pela lei de 3 de Abril de 1896. Continua a existir como medida de polícia sujeita a confirmação judicial nos casos e nos termos do n.º 2 da base xxiii e do n.º 2 da base xxiv da Lei de Saúde Mental (Lei n.º 2118, de 3 de Abril de 1963).

Ora se a Constituição não sujeita a definição das medidas de polícia à reserva relativa de lei da Assembleia da República, também, por identidade de razão, não sujeita a essa reserva a definição das sanções administrativas preventivas. Estou, assim, de acordo em substância, embora não nos conceitos, com a declaração de voto do conselheiro Raul Mateus no Acórdão n.º 489/89.

4 — Por estas considerações já se demonstra que a Constituição não pretende esgotar o direito público sancionatório nas sanções previstas nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 168.º da Constituição. Aliás, a própria Constituição prevê outras sanções de direito público não abrangidas por aquelas alíneas. Assim, prevê a prisão preventiva nos artigos 27.º, n.º 3, alínea *c*), e 28.º e a detenção por decisão judicial como «pena de ordem» não criminal ou como meio de coacção na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 27.º

5 — Finalmente, a exclusão das sanções administrativas preventivas da reserva de lei do artigo 168.º não implica uma inutilização prática da garantia dos direitos individuais protegidos contra sanções pelas alíneas *c*) e *d*). É claro que aquelas sanções estão sujeitas aos princípios da necessidade e da proporcionalidade [artigos 18.º, 266.º, n.º 2, e 272.º, n.ºs 2 e 3, que não podem deixar de medir-se e limitar-se pelos critérios normativos estabelecidos em lei formal relativa às sanções que a Constituição sujeita às reservas da lei dos artigos 27.º, n.º 2, e 168.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*)]. Nenhuma mudança de nome jurídico exime desta subordinação. — José de Sousa e Brito.

Voto de vencido. — Votei vencido pela seguinte ordem de razões:

1 — O n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, refere que a medida de restrição ao uso de cheque é uma «providência de natureza administrativa».

Todavia, esse *nomen* não conduz, só por si, a uma solução a dar à questão de saber qual a natureza da medida em causa, como aliás se reconhece no acórdão a que este voto se encontra apendiculado.

Na verdade, de entre as «providências administrativas» umas há que têm carácter impositor de sanções a quem adoptou condutas havidas por infractoras dos deveres e obrigações que o poder público, como emanação da organização societária, entendeu, para o desenvolvimento desta, estatuir, ou a quem adoptou condutas infractoras de deveres e obrigações decorrentes de um especial vínculo funcional ou de uma especial relação de subordinação, sujeição ou poder à Administração.

Outras, pelo contrário, já não revestem aquele carácter de imposição de sanções, mas sim o carácter de intervenção nas actividades individuais que tenham a potencialidade de pôr em risco os interesses de uma colectividade ou da sociedade, evitando ou minimizando esse risco (cf., em tal sentido, Marcello Caetano, *Manual de Direito*, vol. II, pp. 1149 e segs.).

Visam assim estas últimas medidas prevenir a ocorrência de danos sociais, garantindo que na sociedade não surjam perturbações que afectem o seu normal funcionamento e desenvolvimento ou, existindo situações de que possam resultar essas perturbações, as mesmas se não exacerbem.

Na verdade, como ensina Marcello Caetano (*ob. cit.*, loc. cit.), «o ponto de partida para a formulação do conceito de polícia parece estar na distinção entre os destinatários dos comandos legais. Uma vez, os preceitos normativos dirigem-se imediatamente aos agentes administrativos [...] e só imediatamente afectam os indivíduos que venham a estar em contacto com os agentes ou os serviços. Outras vezes, as normas jurídicas regulam directamente condutas individuais, quer ao facultar a constituição de relações jurídicas por iniciativa e ao sabor dos interesses dos indivíduos, quer ao impor a estes a observância de certos deveres de acção ou de abstenção. Nestes casos a intervenção dos órgãos e serviços do Estado nas relações e actividades individuais é, por via de regra, meramente de garantia (para assegurar a eficácia dos direitos, o efectivo cumprimento das obrigações, a sanção das leis através da punição das infracções) [...]».

E, mais adiante:

Há normas de conduta de cuja observância depende a paz, a segurança, a ordem, o desenvolvimento harmónico da sociedade. A repressão da violação dessas normas reintegra a ordem jurídica mas não pode fazer desaparecer os graves danos que as infracções causaram. Quando as violações são muito frequentes e generalizadas, é mesmo extremamente difícil reprimi-las todas com a devida oportunidade e eficácia, nascendo daí o perigo da impotência das leis.

Por isso as sociedades bem organizadas não podem deixar a execução das leis pelos indivíduos entregues ao acaso do comportamento destes quando tal comportamento possa projectar-se nos interesses públicos dominantes da vida em colectividade.

E esta execução das leis tanto pode consistir na observância das regras de conduta como na punição das suas violações.

Nasce assim uma nova forma de intervenção dos órgãos e agentes da autoridade nas actividades individuais, e que é a essência da «polícia».

E, definindo o que seja a polícia, diz o citado autor que esta será «o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazerem perigar interesses gerais, tendo por objecto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir».

Com esta definição concorda Sérulo Correia (*Noções de Direito Administrativo*, vol. 1, p. 248), que aduz que é no âmbito da polícia administrativa que os poderes (discricionários) da Administração conhecem «uma maior concentração, devido precisamente à flexibilidade requerida para que as intervenções se façam no momento e pelo modo mais oportunos».

A polícia é, em consequência, uma actuação da autoridade, interventora no exercício de actividades individuais, que pressupõe a existência de normas de conduta dos particulares e a possibilidade de sua violação por estes, actividades essas susceptíveis de fazerem perigar interesses gerais (Marcello Caetano, *ob. cit.* vol. cit. p. 1151).

Nos tempos da existência do Estado de polícia, era possível à Administração sancionar os comportamentos ou actuações individuais que, muito embora se não incluíssem no direito criminal (de justiça ou secundário), não eram tidas como podendo livremente ser adoptadas.

Com a implementação do Estado de direito, as coisas, neste campo, necessariamente passaram a ter uma outra perspectiva. Regendo aqui o princípio da legalidade, isso passou a implicar que os poderes conferidos à Administração só seriam reconhecidos se fossem expressamente concedidos por lei e somente se poderiam exercer desde que visassem os fins também na lei previstos (cf., Sérulo Correia, *ob. cit.*, vol. cit., p. 247).

É assim que na lei fundamental se consagrou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 272.º (versão da revisão operada em 1982) que «a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos» (na versão originária da Constituição o n.º 1 do aludido artigo 272.º elencava nas funções da polícia a defesa da legalidade democrática e os direitos dos cidadãos), sendo as respectivas medidas «as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário».

Esta previsão, segundo a qual as medidas de polícia são as previstas na lei, pode ser entendida tanto como proibindo a actuação da Administração, na sua vertente de polícia, em casos não taxativamente previstos na lei (cf., Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.º vol., p. 448), como

na aceção de os órgãos e agentes que empregam tais medidas de- verem ter competência para o efeito nos termos da lei, assim afastando a enunciação taxativa legal dos actos de polícia, atenta a realidade das coisas que, apontando para «a pluralidade elimitada de circunstâncias em que perigos para os interesses públicos exigem acções preventivas por parte da Administração, não se compadece com a exigência de uma tipificação normativa de todas as possíveis condutas administrativas» (cf., Sérulo Correia, *ob. cit.*, vol. e loc. cit., e Marcello Caetano, *Manual*, vol. II, p. 1153).

Como quer que seja, as medidas de polícia exornam da actuação de autoridade e podem implicar limitação das condutas dos particulares, tendo por finalidade evitar o surgimento de situações de perigo de interesses gerais ou o desenvolvimento dessas situações, uma vez ocorridas.

Para tanto, poderão as medidas de polícia, por vezes, conter directivas de proibição, vedando determinadas actuações ou actividades a quaisquer pessoas, em quaisquer casos (cf., Marcello Caetano, *ob. cit.*, vol. cit., p. 1166).

Assinala Vieira de Andrade (*Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, p. 331) que no campo dos poderes coactivos da Administração em matéria de polícia «a lei deixa, através das cláusulas gerais de polícia [...] um largo espaço de manobra à Administração, que pode, por meios de ordens (comandos ou proibições), interferir com a esfera dos direitos, liberdades e garantias».

«Decorre daí», continua este autor, «em primeiro lugar, a preocupação de limitar e vincular as medidas policiais 'restritivas', que só serão legítimas se necessárias (necessidade de eliminar um perigo grave e actual de desordem), idóneas ou eficazes (próprias para eliminação do perigo), proporcionadas (proporção entre os sacrifícios dos direitos e o resultado), tempestivas e de duração limitada ao perigo».

Não se poderá, por isso, simplistamente, partir da posição segundo a qual as medidas de polícia não podem restringir direitos subjectivos.

Antes, pelo contrário, tais medidas, como define Marcello Caetano (*ob. cit.*, vol., cit. p. 1170), «são providências limitativas da liberdade de certa pessoa ou do direito de propriedade de determinada entidade, aplicadas pelas autoridades administrativas independentemente da verificação de transgressão ou contração ou da produção de outro acto concretamente delituoso, com o fim de evitar a produção de danos sociais cuja prevenção caiba no âmbito das atribuições da polícia».

Dando como certo (sem agora se tomar expressa posição sobre o ponto) que os direitos que resultam afectados pela medida de restrição ao uso do cheque são expressão da liberdade de exercer ou não os poderes ou facultades de que se é titular e da liberdade de conformar os interesses próprios (unilateral ou conjuntamente com outrem), ainda que isso resulte de norma de norma contratual privada (cf., sobre a questão, Mota Pinto, *Teoria Geral do Direito Civil*, pp. 42, 43 e 84), então poder-se-á dizer que tais direitos se inserem nos direitos subjectivos fundamentais assentes no princípio da autonomia da vontade.

A fronteira entre as medidas de polícia e as medidas de segurança é, como se sabe, ténue e sem uma nítida separação de conceitos (cf., sobre a questão, Carlos Poliero e Aldo Travi, *La Sanzione Amministrativa*, Milão, 1988, pp. 23 a 27).

Impõe a lei fundamental, contudo, que as segundas, bem como os respectivos pressupostos, constem de diploma emitido pela Assembleia da República, ou pelo Governo, dotado de autorização conferido por aquela (cf., artigo 168.º, n.º 1, alínea c)), o que se não passa já relativamente às primeiras.

Segundo Marcello Caetano (*ob. cit.*, vol. cit., pp. 1169 a 1171), a diferença entre aquelas medidas estaria «apenas em que a aplicação das primeiras» estava «jurisdicionalizada» e pertencia «aos tribunais», enquanto a das segundas «tinha carácter administrativo» e competia «a órgãos da Administração», tendo ambas por objecto «prevenir ou evitar um dano, pondo os indivíduos perigosos em situação de não produzirem malefícios ou obstando a que se dêem as circunstâncias favoráveis a essa produção».

Não haverá, assim, segundo o aludido autor, um critério material certo que permita, em face da lei, distinguir as duas medidas, pois que, embora sendo a construção lógica do conceito de medidas de polícia o que apontou [ser a sua aplicação de carácter administrativo, competindo ela a órgãos da Administração], a lei «confunde as medidas de prevenção com as sanções, ao permitir a aplicação daquelas a casos em que haja procedimento ilegal [...]».

Avançando, acrescenta o mencionado autor que as medidas de polícia (ou medidas de segurança administrativa) e as medidas de segurança «não são sanções, visto não castigarem factos puníveis, isto é, crimes ou meras transgressões ou contrações de polícia».

Escopo comum a ambas as medidas será, poder-se-á assim concluir, evitar a produção de um dano (ou o avolumar de uma situação de perigo já desencadeada).

Mas, a ser assim, o que distinguiria, substancialmente, uma e outra das referidas medidas?

Referem alguns autores (cf., Cavaleiro de Ferreira, *Lições de Direito Penal*, II, p. 212, e Eduardo Correia, *Direito Criminal*, I, pp. 31 e 33) que o critério distintivo residiria na circunstância de as medidas de segurança (reações criminais não constitutivas de penas) pressuporem o cometimento, pelo agente, de um facto que seja objectivamente criminoso, enquanto as medidas de polícia, para a sua aplicação, já não necessitariam desse cometimento, assim podendo ser aplicadas antes do aparecimento objectivo do ilícito.

Como quer que seja, mesmo perante uma tal postura, não se vislumbra obstáculos a que seja prevista a instituição de uma medida de polícia cuja aplicação ocorra surgida que seja uma situação que, de modo objectivo, integre um ilícito.

Aqui chegados, é altura de saber se a medida de que nos ocupamos poderá ser perspectivada como uma medida de polícia.

Não será, como deflui dos excursos anteriores, pelas circunstâncias de ser uma medida que restringe um direito subjectivo fundamental subjacente ao princípio da autonomia da vontade e de pressupor a ocorrência de uma situação que, objectivamente, integre um facto ilícito que a natureza de medida de polícia será afastada.

No Acórdão n.º 489/89 (citado no presente aresto) o afastamento da medida de restrição ao uso de cheque do campo das medidas de polícia residiu no carácter sancionatório a ela inerente.

Impor-se-á, pois, em primeiro lugar, saber se tal medida tem carácter sancionatório e, sem segundo, se a imposição de uma sanção de que resulte a afectação de direitos subjectivos do «destinatário» de uma medida afasta desde logo a possibilidade de ela ser considerada como medida de polícia.

Quanto ao primeiro ponto:

Apresenta-se-nos desde logo duvidosa a questão de saber se a restrição ao uso de cheque previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/84 tem a natureza sancionatória, como se concluiu na tese vencedora.

Na verdade, poder-se-á considerar que aquela norma assume o cariz de norma prescritiva ou de conduta, emitida na sequência de uma outra, precisamente a que, ao definir o ilícito correspondente à emissão de cheque sem provisão, «assegura a realização de efeitos práticos da sua intenção normativa» (cf., sobre a função primária e prescritiva das normas, Castanheira Neves, *Introdução ao Estudo do Direito*, pp. 14 e segs.)

Ou seja, pelo ordenamento jurídico-criminal, tendo em vista o seu conteúdo ético-social, foi imposta a abstenção de emissão de cheque sem provisão (imposição essa, como é claro, decorrente da aplicação de sanção criminal ao agente que violou aquela abstenção e, assim, se colocou numa situação fáctica não desejada por aquele ordenamento); a prescrição da norma — artigo 24.º do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 —, na sua vertente asseguradora de efeitos práticos, é, pois, a de não serem emitidos cheques sem provisão; ora, na sequência desta previsão, poder-se-ia considerar que a norma do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/84 não assegurava a conformação objectiva ao direito estatuído do comportamento do emissor de cheque sem provisão, antes assumindo o carácter de mera prescrição decorrente.

O uso do cheque como meio de pagamento é algo de extremamente corrente na vida moderna e pode contribuir para facilitação da vida económica. Pôr em perigo a confiança que a sociedade tem em tal meio potencia a criação de uma desordem social ou da colectividade.

Daí a prescrição ínsita na norma que criou o ilícito de cheque sem provisão.

Mas, de outro lado, pode suceder que a postura em risco da confiança da sociedade no cheque surja mesmo que sejam emitidos cheques sem provisão (v.g., casos de irregularidade de preenchimento ou de saque que, em si, não configuram ilícitos ético-criminalmente reproáveis).

Continua a haver aqui a susceptibilidade de criação de risco dos interesses colectivos que afectam o seu normal funcionamento ou desenvolvimento.

A ser assim, e para que a potencialidade de criação ou de desenvolvimento daquele risco se não aumentasse, bem poderiam ser criadas normas de mero carácter prescritivo que se resumissem a emissão do comando «Não emitirás cheques». Não haveria, destarte, um assegurar da realização prática da prescrição proibitiva — de emissão de cheques sem provisão —, o que afastaria o carácter sancionatório da medida; o seu desrespeito — desobediência à emissão de cheques — é que constituiria um ilícito criminalmente sancionado.

Nesta óptica, o enfoque reconduzir-se-ia, pois, a um carácter não sancionatório da medida.

Obtemperar-se-á que uma tal argumentação não colheria se se atentar no carácter individualizador da aplicação da medida, que sempre pressuporia uma conduta específica de um agente, quer agindo por si, quer na qualidade de representante e no interesse do titular da conta sacada sobre o qual recairia tal aplicação, conduta essa pressupositora de prévio comportamento desviante.

Neste particular, para se abalar um tal obtertemperar, sempre se poderá contra-argumentar com duas ordens de razões: a primeira, como acima se assinalou, partindo da consideração de que se não vêem obstáculos a que fosse prevista a instituição de uma medida cuja aplicação ocorresse criada que fosse previamente uma situação concreta configurativa, objectivamente, de ilícito, ainda que criminal; a segunda residirá em que a conduta do(s) agente(s) não integraria(m) um estado de perturbação da ordem social individualmente imputável(eis) e desejada(s) sancionar, mas sim que essa(s) conduta(s) constituiria(m) o(s) sinal(ais) *objectivo(s) da gravidade e actualidade do perigo ou perturbação* do interesse público querido defender.

Neste ponto, a exigência de um determinado número de situações concretas pressupositoras da aplicação da medida de restrição ganharia sentido enquanto, por uma banda, se traduzia na configuração de um estado de perturbação do interesse público e, por outra, enquanto exigência do princípio da proporcionalidade entre o sacrifício do direito e o resultado desejado evitar.

Efectivamente, dificilmente se conceberia como adequada e proporcionada a adopção de uma medida generalizada que, *a todas as pessoas e entidades*, restringisse, por um dado período, o livre uso de cheque, desde que fosse constatado que, por exemplo, num determinado lapso de tempo, no País ou numa dada região, foi emitido certo número de cheques sem provisão ou apresentando irregularidades de saque.

Nesta situação hipotética continuava a haver a necessidade de eliminação do perigo grave e actual de desordem social, já que a emissão de cheques sem provisão ou com irregularidades de saque estava a pôr em risco a confiança depositada pela colectividade no uso do cheque, igualmente se não podendo dizer que deixava de haver idoneidade ou eficácia para a eliminação daquele perigo.

Todavia, a restrição generalizada decorrente dessa medida não podia deixar de ser concebida como desproporcionada.

A isto se adite que a «individualização» (ou a aplicação individualizada) da medida, tal como está concebida nas normas em apreciação, não pode deixar de considerar-se como consubstanciando, também no prisma da proporcionalidade, a actuação da Administração *na fonte do perigo de desordem ou perturbação social*, como corolário do dever de actuação sobre o perturbador da ordem.

Toda esta alinhada argumentação aponta, pois, para que, *ao menos*, se possa duvidar do carácter sancionatório da medida de restrição ao uso de cheque.

No tocante ao segundo ponto, ou seja, à questão de saber se a imposição de uma sanção de que resulta a afectação de direitos subjectivos do «destinatário» da medida afasta o carácter de medida de polícia desta:

Viu-se já que é essência das medidas de polícia ter por fim evitar a produção de danos sociais ou a sua ampliação ou generalização, o que o mesmo é dizer que o seu carácter é, *essencialmente, preventivo*.

No entanto, Marcello Caetano (*ob. cit.* vol. cit., p. 1166) destaca, de entre os actos de polícia «os que têm por objecto a aplicação de medidas policiais de segurança», providências que «têm já certo carácter repressivo relativamente a um *perigo*, sendo este perigo que se atalha para prevenir que se transforme em dano efectivo».

E, anteriormente, expõe aquele autor (p. 1164):

Os actos de polícia podem ter objecto preventivo ou repressivo, entendendo-se esta palavra no sentido de actividade de aplicação de sanções. Na verdade, as autoridades policiais [órgãos que exclusivamente pertencem à Administração policial ou órgãos que cumulativa, acessória ou subsidiariamente com outros, exercem atribuições de polícia — cf., *ob. cit.*, p. 1159] podem, elas próprias, aplicar sanções e não apenas encaminhar aos tribunais os agentes presumidos dos delitos. As sanções policiais são, porém, as que se relacionam com as normas preventivas.

Daqui se poderia concluir que, *ao menos segundo certos entendimentos*, não seria *incompatível* com a natureza de medidas de polícia a estatuição nelas de conteúdos sancionatórios.

Perante as dúvidas que se levantam neste ponto, aditadas daquelas sobre a natureza sancionatória ou não sancionatória da medida de restrição ao uso de cheque, *não será*, consequentemente, na caracterização concreta de tal medida como medida de polícia que a questão se pode resolver definitivamente.

Não nos parece, contudo, tratar-se de uma medida de segurança ínsita no direito penal, tal como na tese vencedora do acórdão igualmente se conclui.

De facto, a sua configuração não é de molde a afectar gravemente a esfera dos direitos individuais, nomeadamente a liberdade física individual; em segundo lugar, a sua aplicação não pressupõe, sempre, um *post delictum* [cf., a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/84]; em terceiro, aquela aplicação pode recair sobre titulares de conta que não sejam pessoas singulares (cf., o n.º 2 daquele artigo 11.º), o que afasta um fundamento ético-jurídico

próprio do direito criminal; em quarto lugar, não se visará com esta medida qualquer ressociação. Quanto a este último ponto, a legislação e a doutrina estrangeiras não poderão servir como decisivos subsídios, face ao diferente posicionamento da primeira.

Assim, a Lei italiana n.º 689, de 24 de Novembro de 1981, previu, nos casos mais graves de condenação pelo delito de emissão de cheque sem cobertura, a publicação da sentença penal de condenação e a interdição de emitir cheques bancários (ou postais) por um período de um a três anos.

A orientação prevalente da jurisprudência italiana reconhece no entanto a tal interdição a natureza de *pena acessória*, caracterizada pela margem de discricionariedade relativamente à quantificação da sua duração (cf., decisão do Tribunal da Cassação de 23 de Janeiro de 1984, na *Revista Penale*, 1985, p. 986), e tendo por fim uma *eficácia reeducativa*, que não depende tanto da sua duração, mas, sobretudo, do seu regime de execução (cf., Silvia Larizza, *Le Pene Accessorie vel Codice Attuale*, pp. 159 a 164).

De todo o modo, e na hipotética posição segundo a qual a medida em causa configurava uma medida de segurança, sempre se poderia porventura dizer que, dada a autorização legislativa concedida pela alínea *a*) do artigo 1.º da Lei n.º 27/83, a previsão da aplicação dela pelo Banco de Portugal feriria a respectiva norma de inconstitucionalidade material por ofensa do princípio contido no artigo 206.º da lei básica (versão de 1982), não padecendo, pois, tal norma de inconstitucionalidade orgânica.

Contudo, aquela hipotética situação não é a por nós seguida, neste ponto se apoiando o acórdão ora proferido.

2 — Ainda na senda — seguida pela tese vencedora — do carácter sancionatório da medida em causa, ali se concluiu que, a admitir-se que ela consubstanciaria um ilícito contra-ordenacional, então as normas *sub judicio* (as do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, e, consequencialmente, as dos artigos 13.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1) violariam a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição. E isto porque, segundo o raciocínio de tal tese, embora o Governo pudesse, no exercício da sua competência legislativa concorrente, definir concretos ilícitos contra-ordenacionais e as coimas que cabem a cada infracção, ao fazê-lo, havia de mover-se dentro da moldura sancionatória da respectiva lei quadro, não podendo, designadamente — excepto inunido de credencial parlamentar — criar sanções que se não reconduzam a qualquer dos tipos de coima previstos naquela lei quadro.

Não obstante também comungarmos do entendimento de que, *in casu*, se não está perante um ilícito contra-ordenacional (desde logo, como se viu, por se poder, com alguma justificação, duvidar do carácter sancionatório da medida e, depois, por não pressupormos que a sua aplicação, necessariamente, pré-implica a prática de um ilícito ou de um comportamento desviante *eticamente* censurável), o que, pensamos, se pode legitimamente duvidar é que, mesmo que se tratasse de um ilícito contra-ordenacional, o Governo não estivesse adequadamente munido de credencial parlamentar.

Na realidade, a Lei n.º 12/83, de 24 de Agosto (seu artigo 2.º), autorizou o Governo a «alterar o regime jurídico das contra-ordenações, seus processos e sanções», o que dotaria aquele órgão de soberania de competência para criar uma nova sanção ou um novo tipo de contra-ordenação — a limitação do exercício de um (eventual) «direito» de uso de cheques não visados ou avulsos — distinto dos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Não seria, em consequência, no nosso modo de ver, pelo argumento aduzido na tese vencedora que se fulminariam de inconstitucionalidade orgânica as normas *sub specie*, na postura de a medida de restrição ao uso de cheque poder (dever) ser visualizada como um ilícito contra-ordenacional.

3 — Volvamos agora a atenção para a vertente segundo a qual a medida em apreço constitui uma medida administrativa atípica, ou seja, sem a integrar no domínio contra-ordenacional ou de medidas de polícia.

Não se olvide que pode ser entendido que algumas medidas que, *primo conspectu*, poderiam ser visualizadas como sanções interditivas não constituiriam tanto uma pena — logo sanção — quanto uma garantia para o interesse da Administração, podendo reduzir-se a prevenção especial à componente neutralizadora do perigo.

Valerá aqui citar Carlo Paliero e Aldo Travi (*ob. cit.*, p. 117):

La perplessità circa la rilevanza del carattere sanzionatorio di certe misure interdittive si riconnettono principalmente a una concezione incentrata sull'interesse dell'Amministrazione. La sanzione interdittiva non costituirebbe tanto una «pena», quanto una garanzia per l'interesse dell'Amministrazione, che attraverso questa misura oterrebbe direttamente un risultato vantaggioso: l'interdizione di un soggetto inidoneo. L'illecito, in definitiva, rilevarebbe come indice di inidoneità del soggetto a svolgere una certa attività o ad essere parte di un certo rapporto: in presenza di un tale illecito, l'Amministrazione svolgerebbe *non una funzione punitiva* (e quindi di protezione solo indiretta degli interessi primari ad essa devoluti), *ma una funzione di protezione e di realizzazione diretta di propri interessi* [sublinhado nosso].

Evidentemente que, como sublinham aqueles autores, o recurso frequente a medidas interditivas cuja emanção é imposta por lei mas que não têm carácter sancionatório, constitui uma orientação perigosa tendo em conta a exigência de garantia e o princípio da igualdade.

Por isso, tais medidas têm de obedecer a princípios de legalidade substancial e procedimental, o primeiro, como se viu, impondo a necessidade, idoneidade, proporcionalidade e duração limitada.

A uma tal caracterização não será de todo estranha a medida de que curamos.

Na realidade, de uma primeira banda, não se podem deixar de ponderar as dúvidas que se nos levantam sobre o carácter sancionador da medida de restrição ao uso de cheque; de outra, ainda que à primeira vista o acento tónico daquela medida enveredasse pelo seu carácter sancionatório, sempre se impunha não passar em claro a função de protecção e de realização directa dos interesses protegidos, ou seja, a colocação em causa do espírito de confiança que deve existir na colectividade quanto à circulação de cheques; ainda de outra, a medida em questão obedece a princípios de legalidade procedimental (a sua aplicação está perfeitamente regulada em diploma legal e aí se prevê a possibilidade de reacção daquela aplicação para os tribunais) e substancial. Quanto a este último ponto, não se deve olvidar a sua previsão constante de diploma legal fixador dos respectivos pressupostos, a duração limitada no tempo, a proporcionalidade da sua aplicação consistente na actuação da Administração na fonte da «desordem ou perturbação social» criada (o que leva a uma sua «individualização») e que, a subsistir, seria susceptível de criar grave dano. No que tange à necessidade e idoneidade da medida, pensa-se que se não podem levantar acentuadas dúvidas em como a sua consagração corresponde à propriedade de eliminação do perigo de postura em causa do espírito de confiança da sociedade na circulação do título de crédito em causa.

Ora, nessa visão das coisas (e ainda que, para além de uma mera medida administrativa atípica, nos posicionássemos no entendimento segundo o qual se nos deparava uma situação integradora de sanção administrativa atípica *não resultante de uma descriminalização não tipológica mas teleológica*, mas sim como reacção *não ordenativa* à violação de deveres ou ao desconhecimento de proibições fixadas para defesa de valores tipicamente administrativos e, enquanto tais, desconhecidos da ordem geral — cf., sobre este ponto, Rogério Soares, *Direito Administrativo*, ed. policopiada, 1978, pp. 32 e segs., e *Interesse Público, Legalidade e Mérito*, pp. 5 e segs. — sem em tal sanção se incluírem casos de especial relação de subordinação, sujeição ou poder à Administração que, pensamos, para o ponto não vêm agora), crê-se que bem podia a implementação da medida ter simples origem governamental.

De outro passo, estando garantidas a previsão legal de aplicação, a reacção contra a mesma por intermédio de recurso para o tribunal, a previsão dos necessários procedimentos condutores à aplicação e suas características de necessidade, idoneidade, eficácia, proporcionalidade, tempestividade e duração limitada no tempo, não seria a medida feridente de quaisquer princípios constitucionais.

4 — A tese vencedora do acórdão, como por várias vezes já se referiu, deu por inquestionavelmente assente que a medida de restrição ao uso de cheque tinha natureza sancionatória (do que, como deflui das considerações apostas na presente declaração de voto, francamente duvidamos).

Ora, segundo aquela tese, afastada que foi a caracterização da medida como medida de segurança, como medida de polícia ou como ilícito disciplinar, restava, considerando-a como uma medida administrativa, analisar se a mesma se perfilava como um ilícito administrativo atípico ou um ilícito contra-ordenacional.

Não tomou tal tese posição quanto a este ponto, concluindo-se que, na admissibilidade da posição perante a qual a medida de restrição ao uso de cheque consubstanciava um ilícito contra-ordenacional, a emissão das normas em causa implicava o ferimento da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 168.º da lei básica.

Neste particular, nada adiantaremos relativamente ao que já acima (cf. o n.º 2 do presente voto) se veio de expor.

Concerentemente à (possível) caracterização da medida de que nos ocupamos como um ilícito atípico (não integrador de uma contra-ordenação), a posição vencedora continuou a ver na emissão dessa medida vertida nas normas em questão uma inconstitucionalidade orgânica, precisamente porque existirá um «programa constitucional» relativo ao direito sancionatório.

Dissentimos frontalmente de um tal posicionamento.

O «programa constitucional» relativo ao direito público sancionatório há-de, na nossa óptica, resultar daquilo que da Constituição se extraia sem grau de margem de dúvidas.

Assim, e a admitir-se a existência de tal programa, há-de ele reconduzir-se ao que se encontra previsto na lei fundamental quanto ao órgão de soberania competente para a respectiva edição.

E, quanto a tal questão, o que se extrai da Constituição, no que ora releva?

Extrai-se, somente, a nosso ver, que, após a revisão levada a cabo pela Lei Constitucional n.º 1/82, e no que ao direito público sancionatório tange, a Assembleia da República ficou dotada de competência exclusiva para legislar, salvo no caso de conceder autorização ao Governo, nas matérias de direitos, liberdades e garantias [alínea b) do n.º 1 do artigo 168.º], definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo criminal [alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo] e regime geral de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo [alínea d) do n.º 1 ainda de tal artigo].

Ora bem.

Face a uma tal enunciação, não vemos, *de todo em todo*, como será lícito extrapolar que, *para além daqueles campos*, também se insere na reserva relativa do órgão parlamentar a edição de legislação sobre outros campos do direito público sancionatório.

Se fosse esse o desejo do legislador constituinte, certamente não teria deixado de o mencionar no aludido artigo 168.º, sabida como é a existência de inúmeros ilícitos e sanções administrativas no nosso ordenamento jurídico infra-constitucional.

O apelido «programa constitucional» do direito público sancionatório esgota-se, por isso, na nossa perspectiva, nas referidas três alíneas do n.º 1 do artigo 168.º, não podendo pretender-se alargar à Assembleia da República uma competência reservada (cf., o n.º 2 do artigo 113.º da Constituição) que não consta da enunciação prevista na lei básica.

E nem se diga que, adoptando a posição por que enveredamos, se abre a porta ao executivo para, pela simples dação de um diferente *nomen* a uma certa medida, poder criar restrições a direitos, liberdades e garantias.

De facto, não é só pelo *nomen* de uma medida que ela deixa de assumir substancialmente características de crime, medida de segurança, medida disciplinar ou de ilícito contra-ordenacional.

De onde, se os tiver, não será pela sua designação que a respectiva edição governamental deixa de poder ser considerada ferida de inconstitucionalidade orgânica.

De outro lado, tocantemente à medida em apreciação, não poucas dúvidas se nos deparam na existência de um real «direito» ao uso de cheque não avulso ou não visado (e é só sobre aquele que a medida incide).

Também não colherá, em nosso entender, qualquer argumento o qual não se perceberia que, desejando a Constituição reservar à Assembleia da República a competência para legislar sobre o regime geral dos ilícitos de mera ordenação social, que podem ser combinados com uma coima de baixo valor económico, não pretendesse também incluir em tal reserva a criação de «sanções» cuja gravidade abstracta se poderia postar de modo superior àquele valor.

E esse argumento não colhe porque não será pela aferição da gravidade das medidas a aplicar que se descortinará a razão da reserva relativa de edição da legislação referente às alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 168.º

Particularmente no que respeita às alíneas c) e d), é para nós nítido que a base atributiva da reserva parlamentar residiu na circunstância de as matérias ali previstas pressuporem uma censura ética: pressuporem, enfim, um comportamento culposo (*lato sensu*) que, como vimos, não é para nós inerente (a menos que o «comportamento desviante» a que se refere a tese vencedora *sempre* implique culpa digna de censura — o que se pode fundadamente pôr em dúvida) à aplicação da medida.

A conclusão alcançada pela posição que logrou vencimento no acórdão conduzirá a uma «desertificação» de muitas sanções próprias do direito administrativo, o que, certamente, na nossa perspectiva, não foi nunca intenção do legislador constituinte.

Dado o exposto, votei contra o decidido por entender que as normas em apreciação não padeciam de inconstitucionalidade, mormente por violação da alínea d) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa, o que consequenciaria que se concedesse provimento ao recurso. — *Bravo Serra*.

ALTA AUTORIDADE CONTRA A CORRUPÇÃO

Por despacho de 14-8-91 do alto-comissário contra a Corrupção:

Autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, ao abrigo do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, aos seguintes funcionários:

Emília Maria da Conceição Malcata — relativo a quatro dias.

Maria Fernanda de Jesus Caeiro — relativo a quatro dias.

Maria Antónia da Graça Pires Rosário Vinhas — relativo a sete dias.

Laurinda da Conceição da Silva Vieira — relativo a oito dias.

Carlos Manuel da Silva Marques — relativo a nove dias.

João Manuel Barroca Coelho — relativo a oito dias.

Dorinda Peixe Nunes Ferreira — relativo a cinco dias.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

21-8-91. — O Chefe do Gabinete, *Alfredo Caldeira*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por despacho de 10-7-91 do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Licenciado Fernando Marques Cordeiro, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço, a partir de 12-7-91, por nessa data ter atingido o limite de idade. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-7-91. — O Juiz-Secretário, *José Vítor Soreto de Barros*.

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16-8-91:

Luciano Cruz, juiz desembargador, servindo no Tribunal da Relação do Porto — desligado do serviço, para efeitos de aposentação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-8-91. — O Juiz-Secretário, *José Vítor Soreto de Barros*.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Parecer n.º 4/91

Fundação Nacional para a Avaliação das Instituições de Ensino Superior Portuguesas

Preâmbulo

No uso da competência que lhe é conferida pela Lei 31/87, de 9-7, e nos termos regimentais, a solicitação de S. Ex.ª o Ministro da Educação após apreciação do projecto de parecer elaborado pelos conselheiros relatores Prof. Doutor Raul Miguel Rosado Fernandes e Diogo Alves de Sousa Vasconcelos, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 10-7-91, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo, assim, o seguinte parecer:

Introdução

1 — Nos finais dos anos 70, o princípio segundo o qual as instituições de ensino superior deveriam ser avaliadas obteve uma crescente materialização em diversos países da OCDE. De acordo com o Relatório «Où va l'Université?», editado em 1987 pelo Comité National d'Évaluation français, são de destacar alguns factores que contribuíram para a instituição de mecanismos de avaliação:

- A verificação, nos últimos anos, de um grande crescimento da população estudantil e de número de instituições formadoras — com as consequentes interrogações acerca da qualidade do ensino ministrado e da investigação produzida;
- A progressiva consagração da autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira das instituições, que levou a que deixasse de haver um controlo prévio das despesas, salvo no que diz respeito à sua conformidade à lei — com o consequente sentimento da necessidade de avaliação dessas instituições, em certa medida como um contraponto à autonomia;
- Os próprios Estados, ao prosseguirem, na sua grande maioria, uma política económica anti-inflacionista, logo de contenção da despesa pública, passaram a ter uma outra atenção ao ensino superior, cujo peso começa a ser já significativo nos orçamentos do Estado.

2 — A avaliação das instituições de ensino superior tornou-se, assim, um instrumento ao serviço da sociedade em geral, e em particular ao serviço dos estudantes e suas famílias, das entidades empregadoras e dos diversos agentes da Administração Pública, sendo o processo de avaliação confiado, na maior parte dos países em que o mesmo está implantado, a instituições com um certo grau de autonomia em relação à referida Administração.

3 — Em Portugal, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/86, de 14-10), estabelece que o «sistema educativo deve ser objecto de avaliação continuada tendo em conta os aspectos educativos e pedagógicos, psicológicos e sociológicos, organizacionais, económicos e financeiros e ainda os de natureza político-administrativa e cultural» (art. 49.º).

Por seu turno, a Lei de Autonomia das Universidades (Lei 108/88, de 24-9) veio a prever a apresentação, pelo Governo, à Assembleia da República de uma proposta de lei sobre «o regime de avaliação e acompanhamento de actividade das Universidades» (art. 32.º). A Lei de Autonomia do Ensino Superior Politécnico preconiza o mesmo, *mutatis mutandis*, para os institutos politécnicos (art. 48.º, n.º 1).

Nessa conformidade, o Ministro da Educação, através do Desp. 190/ME/89, determinou a criação de um grupo de trabalho constituído pelos Profs. José Mariano Gago, Diogo Lucena e Simões Lopes, encarregado de elaborar os estudos preparatórios da proposta prevista na Lei de Autonomia das Universidades.

4 — A importância do tema não pode deixar de ser devidamente realçada pelo Conselho Nacional de Educação, sobretudo no contexto das transformações em curso no ensino superior em Portugal.

O número de alunos cresceu de 111 000 em 1987-1988 para os actuais 172 000, sendo que, em 1987-1988, de 23 000 desses estudantes se encontravam matriculados no ensino superior particular e cooperativo e na Universidade Católica Portuguesa, número que atinge hoje cerca de 45 000 alunos (1). Daqui resulta que a quota do mercado do ensino superior não estadual é, actualmente, de mais de um quarto do mercado total (26,16 %), e que essa quota, de 1987-1988 para cá, cresceu a uma taxa mais alta do que a do ensino ministrado pelo Estado (1,95 > 1,44). A criação de numerosas instituições de ensino superior privadas ou cooperativas veio, pois, alterar substancialmente o quadro do ensino superior português, sendo responsável, juntamente com o ensino superior politécnico, pelo grande aumento de vagas verificado.

Verifica-se, assim, um evidente crescimento no ensino superior, mas persistem legítimas dúvidas relativamente à qualidade dos projectos educativos, ou tão-só relativamente à sua própria existência como tal, ao seu mérito e oportunidade.

Tendo Portugal atingido, com esse rápido crescimento, taxas de frequência do ensino superior que começam a aproximar-se da média comunitária, o problema põe-se agora sobretudo ao nível da qualidade. Segundo o relatório sobre a reforma universitária espanhola, elaborado em 1987 pelo International Council for Educational Development, «a qualidade é o resultado conjunto de uma combinação de factores estreitamente relacionados entre si, incluindo sobretudo as características e a preparação dos alunos e professores, a natureza dos programas de estudo e dos métodos de ensino, a relação existente entre investigação e ensino, para não falar do clima institucional global das relações humanas, atitudes e motivações em que decorre o processo de ensino-aprendizagem». Sendo que a quantidade e a qualidade não são necessariamente objectivos incompatíveis, a avaliação das instituições é um processo cujo papel no incremento da qualidade não pode deixar de ser posto em evidência, como aliás, avulta da experiência estrangeira.

A avaliação poderá assim trazer grandes benefícios ao ensino superior e à sociedade em geral, na medida em que:

- Dará uma outra transparência ao mercado de oferta ao nível do ensino superior, pois aqueles que aspiram a frequentá-lo terão acesso a informação fidedigna acerca das instituições e áreas do saber;
- Possibilitará uma escolha mais adequada de parceiros em projectos de cooperação interuniversitária e de cooperação ensino superior-empresa, na medida em que contribuirá para conhecer melhor as características e potencialidades próprias de cada instituição, atraindo, assim, outros financiadores para além do Estado;
- Potenciará a competição interuniversitária, o que não deixará de constituir um estímulo e um desafio no quadro da livre circulação de pessoas dentro do espaço comunitário em que Portugal se integra;
- Terá impacto ao nível da imagem e prestígio das instituições junto da opinião pública;
- Constituirá um processo de autoconhecimento das próprias instituições, o que levará à reflexão das comunidades académicas sobre o desenvolvimento, sentido e destino dos seus projectos educativos;
- Constituirá um instrumento de enorme utilidade na definição de uma correcta política para o ensino superior.

Apreciação na generalidade

5 — O anteprojecto de proposta de lei que foi presente ao Conselho Nacional de Educação prevê a avaliação das instituições de ensino superior portuguesas, abrangendo pois o ensino superior politécnico. Não será possível entender este anteprojecto sem primeiro se ter compulsado o relatório sobre avaliação e acompanhamento das universidades, de 3-90, elaborado pelo citado grupo de trabalho.

Da análise aí levada a cabo, e em que avulta o sentimento da necessidade crescente de que se proceda à avaliação das instituições de ensino superior no nosso país, pode concluir-se que liminarmente há

que evitar que esse acompanhamento seja feito de forma abrupta, irracional ou *ad hominem*, que possa ter consequências profundamente negativas nos avaliados. Uma das condições para que tal não aconteça é a de proporcionar à instituição a avaliar um papel relevante na sua própria avaliação, admitindo inclusive o princípio de que só é avaliado quem assim o desejar, muito embora ninguém ignore que a ausência de avaliação nem sempre irá abonar em favor de quem a recusa.

Outro aspecto essencial que foi consagrado pelo grupo de trabalho consiste na preservação da independência do instituto avaliador face ao Governo e aos avaliados, mesmo que para tal seja necessário recorrer a personalidades ou organizações estrangeiras com currículo já firmado neste tipo de actividade.

Consideramos ainda necessário apontar um aspecto que não é possível consagrar num documento oficial e que essencialmente se resume ao princípio de que nenhuma avaliação nem nenhum acompanhamento chegará a bom termo ou terá o sucesso que se pretende sem que se observem as regras gerais do bom senso.

6 — A avaliação deve tender muito mais a ser a via de apresentar racionalmente de forma construtiva, o que, por vezes, não é detectado na vida corrente das instituições de ensino superior, de apontar caminhos a seguir e soluções para os problemas que impedem, quer uma boa gestão administrativa e pedagógica, quer uma implantação do estabelecimento de ensino superior na comunidade em que se insere. Partimos do pressuposto que no futuro se entenderá o ensino superior universitário ou politécnico como a maneira de obter boa qualidade de ensino e de aprendizagem e não só, como geralmente e tacitamente se aceita, como forma expedita de obter a curto, médio ou longo prazos um diploma que permita o ingresso nas posições mais bem remuneradas da função pública ou em certas carreiras profissionais sem que o «saber fazer» esteja garantido.

As apreciações sobre o processo de avaliação e acompanhamento, tanto do Conselho Nacional de Educação como dos diversos níveis de ensino superior, exprimem uma profunda desconfiança para com o Estado, que caracteriza a sociedade portuguesa, sobretudo porque se está consciente do papel ainda titubeante da sociedade civil e da pouca vontade que esta tem de ser responsabilizada pelas funções que lhe pertencem. Entendemos, pelas leituras que fizemos, que se deverá acautelar a independência de quem vai julgar e responsabilizar as instituições pelo trabalho que fazem, cabendo ao Estado zelar pelo nível do ensino superior ministrado e pelo futuro dos diplomados portugueses, bem como pelo financiamento apropriado e suficiente para os fins que se pretendem.

7 — Estamos convencidos de que sem avaliação dificilmente as instituições de ensino superior poderão gozar da autonomia que lhes foi concedida. Vários factores o impedem. Em primeiro lugar, a falta de tradição autonómica no espírito português e nas instituições de que nos ocupamos. Em segundo lugar, a impossibilidade de gozar de autonomia efectiva e de assumir a responsabilização que dela advém, devido às leis que regem a Administração Pública em Portugal, e muito especialmente as regras da contabilidade pública que as instituições em causa são forçadas a seguir. Nunca se poderá ter autonomia pedagógica sem se dispor de real autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Como estas últimas vão levar algum tempo a atingir devido a obstáculos de toda a ordem, tanto pela parte do Estado como da sociedade civil, considerados reveladora de grande bom senso a decisão do grupo de trabalho em não propor que a avaliação fosse desde já ligada ao financiamento, uma vez que este levará algum tempo a ser definido em bases sólidas de gestão de cursos e em bons fundamentos orçamentais.

8 — Seja como for, não é pensável instituir um sistema de avaliação sem que previamente se estabeleçam com clareza os parâmetros de todo o processo, não de uma forma estereotipada e rígida, mas sim adaptada aos diversos tipos de ensino, de cursos de suas finalidades, bem como tomando em linha de conta as diferenças regionais e a história das instituições a avaliar. Tudo isso virá exigir ideias muito concretas apoiadas em indicadores seguros que reflectam as *ratios* que compreendam o número de alunos, o número de professores, a distribuição de serviço docente, o sucesso e insucesso escolares, o aproveitamento dos espaços, a colaboração interdisciplinar e interuniversitária, a gestão dos equipamentos, os mecanismos de apoio social, a preparação e realização pedagógica e científica dos docentes.

9 — Quanto ao presente anteprojecto de lei e à Fundação que se pretende criar, não podemos esconder que foi com perplexidade que vimos de início da figura da Fundação, tanto mais que era outra a estrutura sugerida pelo grupo que afectou os estudos preparatórios. Rapidamente compreendemos a necessidade da sua criação, uma vez que dificilmente, dentro do centralismo financeiro do nosso Estado, poderia subsistir um organismo com um mínimo de independência financeira para prosseguir com regularidade um trabalho que não é só de avaliação como de acompanhamento, o que pressupõe a constante recolha de dados e constante actualização. Assim, o fundo

inicial de instituição deverá ser tal que garanta a independência financeira desta face às contingências orçamentais, sob pena de se perderem, em boa medida, as vantagens da criação de uma estrutura com esta configuração. A medida desse fundo não deixará de constituir um sintoma da aposta do Estado na criação de Fundação e da vontade política deste em fazer avançar, em bases sólidas, a estrutura que será responsável pela avaliação das instituições de ensino superior portuguesas.

Apreciação na especialidade

10 — Passaremos agora à discussão na especialidade, e desde já queremos neste ponto agradecer ao Prof. Alfredo de Sousa, antigo reitor da Universidade Nova de Lisboa, bem como à Comissão Especializada do Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, as observações sugeridas, e que foram aproveitadas quase integralmente neste projeto de parecer:

Art. 1.º, n.º 2:

Eliminar «que dela fazem parte integrante», uma vez que é inútil ou redundante.

Art. 3.º, al. c):

Acrescentar à «divulgação pública dos seus trabalhos e conclusões» «sob sua exclusiva responsabilidade», aditamento que é exigido pela autonomia de que deve usufruir a Fundação face à Administração Pública.

Art. 4.º:

De acordo com o anteprojecto de lei, a iniciativa para avaliação: i), global de todo o sistema de ensino superior português, ii) do desempenho geral das instituições de ensino superior português ou das suas unidades orgânicas, qualquer que seja a sua natureza jurídica, iii) de segmentos de actividade comuns a várias ou a todas as instituições de ensino superior português, iv) de áreas científicas ou de ramos do saber desenvolvidos no ensino superior português, compete ao Ministério da Educação e às próprias instituições mas apenas no que se refere à avaliação da própria instituição.

Sendo que um dos princípios basilares do sistema de avaliação deverá ser o da colaboração entre avaliadores e avaliados, estabelece a proposta de lei que esta «deve ser realizada, preferencialmente, a solicitação da própria instituição». Constituindo a avaliação das instituições do ensino superior uma peça para o reforço e estímulo da qualidade do mesmo e para prestígio das próprias instituições, entende a lei que a regra deverá ser as próprias instituições solicitarem a sua avaliação pela Fundação. A possibilidade de a iniciativa partir do próprio Ministério propicia a faculdade de o próprio Governo, em nome do interesse público, decidir que esta ou aquela instituição deverá ser avaliada. A dinâmica do processo de avaliação e as repercussões que a mesma poderá acarretar ao nível do financiamento e da imagem das escolas levará a que a maioria das instituições venha a solicitar a sua avaliação pela Fundação.

Em relação à comparticipação nas despesas, deve a lei prever a possibilidade de a instituição ser chamada a participar nos encargos da avaliação, não lhe dando, no entanto, um carácter imperativo, tendo sobretudo em atenção aqueles casos em que a instituição é avaliada não por iniciativa própria, mas do Ministério da Educação. Será, em suma, pouco coerente e *contra natura* que as instituições pudessem ser «obrigadas» a participar numa avaliação que não pediram.

Propomos assim para o art. 4.º a seguinte redacção:

À instituição avaliada poderá ser solicitada a comparticipação na cobertura dos encargos com a respectiva avaliação, quando a mesma for por ela requerida.

Art. 10.º:

A estrutura técnica que fará o trabalho de avaliação deveria merecer uma outra atenção do legislador, já que da sua eficácia, operacionalidade, qualificação e isenção dependerão, em última instância, a credibilidade e a qualidade da própria avaliação.

Assim, torna-se necessário clarificar o âmbito da «estrutura técnica de tipo permanente» e a sua relação com os órgãos directivos da Fundação, nomeadamente o Conselho de Curadores. A estrutura, sendo permanente, não deverá ser «pesada», antes devendo possuir nos seus quadros um número de técnicos indispensáveis a assegurar o cumprimento dos fins da Fundação. Tal decorre da necessidade de haver uma certa flexibilidade na escolha das equipas que vão fazer a avaliação, pois à estrutura permanente devem ser agregadas, de acordo com as funções a desempenhar, personalidades nacionais e estrangeiras de reconhecido mérito e reputação, as quais, no âmbito da sua área do conhecimento, deverão ser chamadas a dar o seu contributo activo nas tarefas de avaliação.

Por outro lado, ao enumerar as competências da referida estrutura técnica permanente, o anteprojecto refere-se a «monitorização contínua das instituições do ensino superior». A expressão deverá

ser substituída por «observação permanente», uma vez que o que se pretende é a constante fluência de informação sobre as escolas, e não uma observação que pudesse de todo ser confundida com alguma espécie de «interferência de carácter inspectivo».

Acrescente-se ainda uma alteração ao n.º 2 deste artigo: «Com o objectivo de racionalizar recursos e evitar duplicações de tarefas, a Fundação deve coordenar a sua actividade de recolha de dados das instituições de ensino superior com os organismos e serviços da Administração Pública que exercem actividades no mesmo domínio» (e não «que careçam de realizar a mesma actividade», para evitar equívocos quanto às atribuições de outras estruturas).

Estatutos da Fundação

Art. 3.º:

No n.º 1 do anteprojecto pode ler-se: «A Fundação tem por fim contribuir para o desenvolvimento do ensino superior em Portugal, promovendo a melhoria qualitativa das actividades desenvolvidas pelas suas instituições.» Ora, para evitar a interpretação fantasiosa do anterior enunciado, deve-se-á distinguir claramente entre um e outro objectivo, pelo que a Fundação teria como missão «contribuir para o desenvolvimento do ensino superior em Portugal e para a melhoria qualitativa das actividades desenvolvidas pelas suas instituições», o que é amplamente satisfatório.

De uma alteração de pormenor, no sentido de uma maior precisão, se trata também quando se sugere, no n.º 2 deste artigo, que se retire o vocábulo «de todas». Parece-nos exagerado o objectivo expresso de avaliar todas as instituições de ensino superior portuguesas, antes nos parecendo mais correcto a referência genérica, nos objectivos da Fundação, «a avaliação global do sistema de ensino superior português e das suas instituições». Que a avaliação incidirá sobre as instituições de ensino superior públicas, quer sobre as privadas e sobre a Universidade Católica Portuguesa, não devem subsistir dúvidas, uma vez que a al. b) é clara quanto ao âmbito de aplicação da presente lei.

Art. 7:

Não se nos afigura necessário, até porque o presidente tem voto de qualidade e é nomeado pelo Ministro da Educação, com todas as responsabilidades que daí advêm perante o Estado e as instituições de ensino superior, que o número de representantes do Governo seja de quatro. Propomos, por isso, que seja de dois. Julgamos, por outro lado, que os estudantes, principais destinatários do ensino superior, deverão ter também uma representação neste conselho: dois representantes designados pelas associações/federações académicas — um estudante do ensino superior universitário e um estudante do ensino superior politécnico. A redacção seria assim a seguinte:

O conselho de curadores deverá ser composto por quinze membros, sendo dois designados pelo Ministério da Educação, dois pelas associações empresariais, dois pelas associações profissionais, dois designados pelas universidades, dois designados pelos institutos politécnicos, dois designados pelas associações académicas do ensino superior universitário e politécnico, um designado por fundações com fins culturais e científicos e dois escolhidos por cooptação dos restantes membros do Conselho.

Ainda relativamente ao art. 7.º, entendemos que será de limitar a dois mandatos de seis anos o período máximo de permanência no Conselho de Curadores, sendo que o mandato dos representantes estudantis seria de dois, e não de seis anos.

O n.º 3 do artigo ficaria assim com a seguinte redacção:

O mandato dos membros do conselho de curadores é de dois ou seis anos, consoante se trate, respectivamente, de representantes dos estudantes ou dos restantes corpos, sem prejuízo da eventual recondução por mais um mandato.

Art. 8.º:

O conselho executivo deverá ser composto por cinco membros, sendo o presidente designado pelo Ministro da Educação e os restantes quatro eleitos pelo conselho de curadores. Tal solução decorre da necessidade de o conselho executivo ser o mais representativo possível, evitando-se uma presença por parte de representantes do Governo que fosse para além da função que é inerente a quem representa a entidade financiadora.

Assim se garante estatutariamente a independência do conselho de executivo face a qualquer tentativa de excessiva governamentalização, respeitando não obstante os direitos — e a responsabilidade — de quem financia.

Art. 9.º:

Propomos como motivo de ordem racional que a al. c) figure em primeiro lugar, uma vez que a competência descrita deve ser a primeira a pôr em prática por qualquer conselho executivo.

Sugere-se ainda que seja retirada, por óbvia redundância, a referência à legislação laboral contida na al. e) deste artigo.

Além disso, por não avultar de entre as competências do conselho executivo nenhuma referência às questões concretas de avaliação, e porque a lei não pode deixar de tomar posição em relação a tal, estabelecendo regras e definindo áreas de actuação dos diferentes organismos da Fundação, sugere-se que, seguidamente à al. d), se introduzam duas novas alíneas, cuja redacção deverá ser:

- 1.º «Dirigir a estrutura permanente de tipo técnico para a observação e análise das instituições de ensino superior;»;
- 2.º «Escolher e nomear as equipas de especialistas nacionais ou estrangeiros, que serão responsáveis por cada tarefa de avaliação.»

Na mesma linha, sugere-se ainda que a al. c), agora al. a), ficasse redigida da seguinte forma:

Preparar e submeter à aprovação do conselho de curadores o orçamento e o plano de actividades anuais da Fundação, o qual estabelecerá as grandes linhas que irão presidir à elaboração das metodologias e parâmetros de avaliação.

Tal alteração decorre do entendimento que temos, segundo o qual o Conselho de Curadores, sendo o órgão onde estão directamente representadas todas as partes interessadas, deverá ter uma palavra a dizer relativamente à definição das grandes linhas quanto à elaboração dos parâmetros e metodologias de avaliação.

Conclusão

Julgamos, com esta apreciação, ter contribuído para que a proposta de lei do Governo, devidamente reformulada, venha garantir, no futuro, uma independência indiscutível no que se refere à avaliação e acompanhamento das instituições de ensino superior em Portugal. Estamos certos, por outro lado, de que por esta via se poderá evitar o excessivo e secular dirigismo do Estado, permitindo, pelo uso racional da autonomia e pelo assumir gradual de uma responsabilização consciente por parte das instituições a avaliar, que estas venham a poder finalmente dirigir os seus destinos com instrumentos adequados de gestão pedagógica, financeira e patrimonial. Para que tal finalidade seja atingida, não bastará, contudo, este instrumento legal, nem outros que lhe vierem na peugada. Será necessário substituir um sistema baseado na «evolução na continuidade» por um que não tema reformas nem indicadores económicos ou pedagógicos, o que quer dizer, um sistema que se fundamenta também numa alteração gradual das mentalidades. Mas estas não se alteram por decreto, mas pela responsabilização dos cidadãos face à sociedade em que vivem e trabalham.

10-7-91. — O Presidente, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Declaração de voto. — Votei favoravelmente, mas lamento que a análise deste aspecto da política de avaliação do ensino superior não fosse feita tendo em conta o conjunto desta. — *Bártole Paiva Campos*.

Declaração de voto. — Absteve-me na votação do projecto de parecer sobre o anteprojecto da proposta de lei que visa criar a Fundação Nacional para a Avaliação das Instituições de Ensino Superior Portuguesas porque considero que uma matéria de tal importância e melindre exigia um conhecimento atempado do projecto do parecer e um estudo profundo do mesmo.

A ausência de conselheiros ligados à universidade (reitores) condicionou o debate e retirou-lhe uma certa credibilidade.

Defendo a avaliação das universidades e a criação de mecanismos que garantam a sua qualidade e credibilidade, mas teria sido perfeitamente possível ter-se adiado o debate para depois das férias, o que permitiria uma análise mais profunda do documento em apreço.

Por outro lado, foi pouco dignificante para a universidade ter-se baseado a discussão sobre a existência de uma fundação que avalie o superior sem se debater de forma explícita a avaliação em si mesma.

Assim, não se entende a forma apressada como o projecto de parecer, que no essencial não me merece reparos, foi votado. Nestas circunstâncias, e em face da delicadeza e importância do anteprojecto de diploma em análise, só poderei, por coerência, abster-me. — *António Ferreira Neto Taveira*.

(¹) Ministério da Educação, Secretaria de Estado do Ensino Superior, *Ensino Superior — Alguns Dados Estatísticos*, 9-90.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 9-8-91:

Licenciada Maria Helena Aparício Gualberto dos Santos, professora efectiva do quadro da Esc. Sec. da Amadora, a exercer funções

docentes como assistente convidada, em regime de requisição, nesta Universidade — dada por finda a requisição, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-9-91.

Por despachos do reitor da Universidade Aberta e da directora regional de Educação de Lisboa de 2 e 6-8-91, respectivamente:

Licenciada Ana Maria de Sousa Amorim, professora efectiva da Esc. Sec. de António Arroio, a exercer funções docentes, em regime de requisição, na Universidade Aberta — dada por finda a requisição com efeitos a partir de 1-9-91.

19-8-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Manuel Pacheco*.

Por despacho reitoral de 1-8-91:

Mestre Vivina Almeida Carreira de Campos Figueiredo, assistente estagiária contratada — admitida por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente, com o vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, pelo prazo de seis anos, com efeitos desde 1-8-91, com rescisão do contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-8-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Manuel Pacheco*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 7-8-91 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Leslie Batty, assistente convidado da Universidade do Algarve — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-10-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-8-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Contrais

Por despacho de 1-8-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Jorge Miguel Eva Miguéis — contratado por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com efeitos a partir de 1-8-91, como assistente convidado a 40% além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade. (Não carece de verificação prévia do TC.)

14-8-91. — Pelo Administrador, *Maria Isabel Gligó de Almeida*.

Por despacho de 10-7-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Ana Luísa da Conceição dos Santos, professora provisória do 11.º grupo B da Esc. Sec. da Quinta das Flores, Coimbra — contratada como assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade por um ano, renovável por três vezes, com início em 10-7-91, sendo rescindido o anterior contrato a partir daquela data. (Visto, TC, 6-8-91. São devidos emolumentos.)

16-8-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despacho de 10-7-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Jorge Manuel Gonçalves Baptista Santos — contratado, em regime de prestação eventual de serviço, como monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade por um ano, renovável por três vezes, com início em 10-7-91. (Visto, TC, 8-8-91. São devidos emolumentos.)

19-8-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despachos de 16-8-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Maria de Lurdes Dias Costa Fernandes Vilela Alves, segundo-oficial da Faculdade de Letras desta Universidade — promovida, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16-8-91, a primeiro-oficial da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do anterior lugar desde aquela data. (Não carece de verificação prévia do TC.)

Doutor Miguel Baptista Pereira, professor catedrático de nomeação provisória da 2.ª secção (Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas) do 7.º grupo (Filosofia) da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeado definitivamente professor catedrático da mesma Faculdade. (Não carece de verificação prévia do TC.)

Relatório final do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra sobre a nomeação definitiva do Doutor Miguel Baptista Pereira como professor catedrático da mesma Faculdade.

Pelas altas qualificações e méritos revelados nos variados aspectos da sua actividade, quer na docência quer na investigação, o conselho científico, depois de ouvir o parecer elaborado pela comissão de especialistas, constituída pelos Doutores Silvério Abranches de Soveral, professor catedrático da Universidade do Porto, Francisco da Gama Caiiro e Joaquim Cerqueira Gonçalves, ambos professores catedráticos da Universidade de Lisboa, e Alexandre Fradique Gomes de Oliveira Morujão, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, deliberou, por unanimidade, em sessão plenária de 26-7-91, propor, nos termos do n.º 6 do art. 1.º do Dec.-Lei 812/76, de 9-11, a nomeação definitiva do Doutor Miguel Baptista Pereira como professor catedrático do 7.º grupo (Filosofia) da 2.ª secção (Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas) da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

29-7-91. — O Presidente do Conselho Científico, (*Assinatura ilegível.*)

19-8-91. — Pelo Administrador, *Maria Isabel Gligó de Almeida.*

Por despachos de 26-2-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedidas férias sabáticas:

Ao Doutor Aníbal Pinto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Letras desta Universidade — por um ano, a partir de 1-11-91.

Ao Doutor Carlos António Alves dos Reis, professor catedrático da Faculdade de Letras desta Universidade — por um ano, a partir de 1-11-91.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

Por despacho de 5-8-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Ilda Maria da Costa Morais — contratada por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com efeitos a partir de 5-8-91, como assistente convidada além do quadro em regime de acumulação a 40% da Faculdade de Medicina desta Universidade. (Não carece de verificação prévia do TC.)

Por despachos de 9-8-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida equiparação a bolseiro no País:

Ao licenciado Fernando Telmo Dias Pereira, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — por um ano, com início em 1-10-91.

Ao licenciado João Henrique Jorge de Oliveira Negrão, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — por um ano, com início em 1-10-91.

Ao licenciado José Alberto Marques Lapa, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no ano lectivo de 1991-1992, com início em 1-10-91.

Concedida dispensa de serviço docente:

À licenciada Ana Cristina Pessoa Tavares dos Santos, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no ano lectivo de 1991-1992.

Ao licenciado Augusto Manuel Ferreira Dinis, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no ano lectivo de 1991-1992.

À licenciada Helena Maria de Oliveira Freitas, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no ano lectivo de 1991-1992.

Ao licenciado João Manuel Coutinho Rodrigues, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 1-10-91 a 31-7-92.

Ao licenciado Jorge Campos da Silva André, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no ano lectivo de 1991-1992, com início em Novembro de 1991.

Ao licenciado Jorge Manuel Pataca Leal Canhoto, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no ano lectivo de 1991-1992.

Ao licenciado Luis Filipe Martins Menezes, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — por cinco meses, com início em 1-10-91.

Ao licenciado Manuel Carlos Gameiro da Silva, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no ano lectivo de 1991-1992.

À licenciada Maria Helena Paiva Henriques, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no ano lectivo de 1991-1992.

Ao licenciado Nuno Ferreira Rilo, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no 2.º semestre de 1991-1992.

Ao licenciado Paulo Maranhã Nunes Tiago, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no ano lectivo de 1991-1992.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

Por despacho de 16-8-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Alzira de Jesus Ferreira dos Santos Carvalho, técnica de 1.ª classe de neurofisiografia da Faculdade de Medicina desta Universidade — promovida, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16-8-91, a técnica principal de neurofisiografia da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do anterior lugar desde aquela data. (Não carece de verificação prévia do TC.)

20-8-91. — Pelo Administrador, *Maria Isabel Gligó de Almeida.*

Por despacho de 20-8-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Jorge Artur Sampaio Gesippe Calisto, técnico auxiliar de 1.ª classe da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — promovido a técnico auxiliar principal da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir do termo de aceitação. (Não carece de verificação prévia do TC.)

21-8-91. — Pelo Administrador, *Maria Isabel Gligó de Almeida.*

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, nos Serviços Centrais e na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de sete lugares de técnico principal de anatomia patológica, citológica e tanoatológica da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica da Faculdade de Medicina desta Universidade, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 226, de 30-9-89.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, nos Serviços Centrais e na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública da Faculdade de Medicina desta Universidade, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 226, de 30-9-89.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, nos Serviços Centrais e no arquivo da Universidade de Coimbra, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe de BAD do arquivo desta Universidade, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 83, de 10-4-91.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, nos Serviços Centrais e no Museu e Laboratório Antropológico da Universidade de Coimbra, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo do Museu e Laboratório Antropológico desta Universidade, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 92, de 20-4-91.

20-8-91. — Pelo Administrador, *Maria Isabel Gligó de Almeida.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 174, de 31-7-91, a p. 7976, referente ao licenciado João Paulo Rodrigues Moreira, rectifica-se que onde se lê «Faculdade de Farmácia» deve ler-se «Faculdade de Letras». (Não carece de verificação prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 183, de 10-8-91, a p. 8280, referente ao licenciado Mário José Alcobaça Simões Bernardes, rectifica-se que onde se lê «pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15-8-91» deve ler-se «pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 15-8-91».

16-8-91. — O Administrador, *Armando José Carvalho Rodrigues Pereira.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 176, de 2-8-91, a p. 8061, rectifica-se que onde se lê «concurso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica da Faculdade de Medicina» deve ler-se «concurso para provimento de 12 lugares de técnico de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica da Faculdade de Medicina».

20-8-91. — Pelo Administrador, *Maria Isabel Gligó de Almeida*.

Desp. 29/91. — *Serviços Académicos.* — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 7.º e 10.º da Port. 772/82, de 9-8: Determino o seguinte:

1 — Para o ano lectivo de 1991-1992 o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em História Moderna pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra é fixado em 20.

2 — A percentagem a que se refere o n.º 2 do n.º 7.º da Port. 772/82, de 9-8, é de 30%.

3 — As candidaturas terão lugar de 7 a 21-10.

4 — O prazo para as matrículas e inscrições decorrerá de 18 a 22-11-91.

5 — O período lectivo terá o seu início a 25-11-91.

6 — Todos os candidatos têm de prestar uma prova eliminatória de Paleografia (Medieval e Moderna), independentemente de terem ou não obtido aprovação desta disciplina na licenciatura. A data da realização dessa prova é 28-10-91, às 10 horas.

16-8-91. — O Reitor, *Rui de Alarcão*.

Serviços Académicos

Por despacho do reitor de 19-8-91:

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Ciências, na especialidade de Álgebra, requeridas pela licenciada Olga Maria da Silva Azenhas:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor José Alberto da Gama Fernandes de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José da Silva Lourenço Vitória, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José António Perdigoão Dias da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências de Lisboa.

Doutor Eduardo Manuel Freire Marques de Sá, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Teresa Fernandes de Oliveira Martins, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Emília Joaquina Giraldes Soares, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

19-8-91. — A Chefe de Repartição, *Maria da Graça Alves Almeida*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Departamento de Matemática

Edital. — Encontra-se aberto concurso para vagas de assistente estagiário do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nas áreas de Matemática e de Métodos e Sistemas Gráficos, por um período de 20 dias a partir da data da publicação deste edital no *DR*.

1 — Matemática — ao concurso podem candidatar-se licenciados em Matemática ou Engenharia Geográfica com a classificação mínima de *Bom*.

Métodos e Sistemas Gráficos — ao concurso podem candidatar-se licenciados em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Electrotécnica e Engenharia Informática com a classificação mínima de *Bom*.

2 — Os candidatos apresentarão o requerimento de admissão ao concurso ao presidente do conselho do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

3 — Os candidatos deverão apresentar certificado de classificação das diferentes disciplinas com indicação do ano de licenciatura.

4 — Os candidatos farão ainda acompanhar o requerimento de admissão ao concurso do *curriculum vitae* científico e profissional consentâneo com a possibilidade de progressão na carreira.

O Presidente do Conselho Científico, *António Ribeiro Gomes*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 31-7-91:

José Maria Rosado Pimentel Parreira do Amaral, assistente estagiário desta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 18-9-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-8-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Baptista*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 9-8-91, por delegação de competências:

Licenciada Olga Maria Tabaco Pereira Mateus Gonçalves, leitora — prorrogado o contrato por mais três anos, com efeitos a partir de 1-7-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 12-8-91, proferidos por delegação de competências:

José Artur Oliveira Marques, assistente convidado em regime de acumulação a 50% — prorrogado o contrato por um período de três anos, a partir de 1-9-91.

Ricardo Jorge de Carvalho Vidigal da Silva, assistente convidado em regime de acumulação a 50% — prorrogado o contrato por um período de três anos, a partir de 1-10-91.

José Ramalho Ilhéu, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 2.º semestre durante o ano lectivo de 1991-1992.

Maria da Graça Cardoso Luís David de Moraes, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 2.º semestre durante o ano lectivo de 1991-1992.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

16-8-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Baptista*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 9-8-91, proferido ao abrigo da competência delegada:

Carmindo Rolo Coelho, guarda-nocturno do quadro provisório do pessoal não docente desta Universidade — exonerado do cargo, a seu pedido, a partir de 22-7-91, inclusive.

19-8-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Baptista*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho da vice-reitora de 13-8-91:

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Medicina (cardiologia) da Faculdade de Medicina requeridas pelo Licenciado Alexandre José Calisto Laureano Santos:

Presidente — Vice-reitora da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Mário da Silva Freitas, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Salomão Sequerra Amram, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor João Francisco Nogueira da Costa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Soares Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Joaquim José Maria Correia da Mota Veiga Pacheco Teixeira Gomes da Silva Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel Eugénio Machado Macedo, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

13-8-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

Por despachos da vice-reitora da Universidade de Lisboa, preferidos por delegação, de 14-8-91:

Doutora Maria Alzira Semião dos Santos Seixo, professora catedrática da Faculdade de Letras — concedida equiparação a bolseiro no País, no período de 14 a 18-10-91.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria Alzira Semião dos Santos Seixo, professora catedrática da Faculdade de Letras — nos períodos de 29-9 a 1-10 e 24 a 26-11-91.

À licenciada Dulce da Costa Pereira, leitora da Faculdade de Letras — no período de 2 a 23-10-91.

À Doutora Maria Margarida da Silva Vieira Mendes, professora auxiliar da Faculdade de Letras — no período de 23-10 a 23-11-91.

À licenciada Maria Teresa Troina Pamplona, assistente da Faculdade de Ciências — no período de 1-8 a 10-10-91.

À licenciada Margarida Maria Pires Ferreira Trindade, assistente da Faculdade de Medicina — no período de 12 a 19-10-91.

Ao licenciado Mário Pinto Simões, assistente da Faculdade de Medicina — no período de 11 a 15-9-91.

Ao Doutor João Carlos Campos Gomes Pedro, professor-catedrático da Faculdade de Medicina — no período de 1 a 7-9-91.

Ao Doutor Fernando Manuel A. Moreira Paraíso de Pádua, professor catedrático da Faculdade de Medicina — no período de 23 a 28-8-91.

À licenciada Dídya Teodora Martins Guerreiro, investigadora auxiliar da Faculdade de Medicina — no período de 30-8 a 6-9-91.

Ao licenciado João Baptista Pinto Colarinho, assistente da Faculdade de Medicina — no período de 30-8 a 6-9-91.

Ao Doutor Francisco José Nunes Antunes, professor auxiliar da Faculdade de Medicina — no período de 9 a 12-9-91.

Ao licenciado Jorge Manuel Barreto Vítor, assistente da Faculdade de Farmácia — no período de 5 a 19-10-91.

À licenciada Ana Paula Gonçalves Romano dos Santos, assistente estagiária da Faculdade de Farmácia — no período de 31-8 a 5-9-91.

22-8-91. — Pela Vice-Reitora, *Carlos Alberto Medeiros*.

Por despachos da vice-reitora da Universidade de Lisboa, preferidos por delegação, de 20-8-91:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado António José Lopes Rodrigues, assistente da Faculdade de Ciências — no período de 1-9-91 a 31-7-92.

Ao licenciado Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, assistente estagiário da Faculdade de Letras — no período de 1 a 8-9-91.

Concedida equiparação a bolseiro no País:

À Doutora Maria do Carmo Damasco da Costa Silva Azedo Carreiras, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia — no período de 9 a 13-12-91.

À Doutora Maria José de Lemos Boavida, professora auxiliar da Faculdade de Ciências — no período de 1-10-91 a 30-9-92.

Ao Doutor José Alberto de Oliveira Quartau, professor catedrático da Faculdade de Ciências — no período de 16-11-91 a 30-9-92.

Licenciada Maria Helena Broglio Mendes Barbosa Costa Salema, assistente da Faculdade de Ciências — anulada a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 31-8 a 6-9-91.

22-8-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

Instituto de Ciências Sociais

Por despachos da presidente do conselho directivo de 6-6-91:

Lina Maria Luciano da Câmara Pires Cordes Aniceto, terceiro-oficial — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido referente a 1989 (28 dias), 1990 (15 dias) e 1991 (4 dias).

Maria João Viegas Mota Tavares, terceiro-oficial — autorizada a recuperação de vencimento do exercício perdido referente ao ano de 1990 (26 dias).

Mara Goretti de Jesus Matias, técnica superior de 2.ª classe — autorizada a recuperação de vencimento do exercício perdido referente ao ano de 1991 (11 dias).

Por despacho da presidente do conselho directivo de 17-6-91:

Ilda Flores Ramos Alves, auxiliar administrativa — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido referente ao ano de 1991 (20 dias).

23-8-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena de Carvalho Godinho Mónica*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e de harmonia com o disposto no art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo para provimento de 12 lugares, a que alude a ref. 64/A-10-24/90 do aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 5, de 7-1-91:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Emília Fernanda Cunha Ribeiro Bragança Milheiro	16,99
2.º Idalina Pereira de Jesus	16,90
3.º Graça Maria Olinda dos Santos Amorim	16,87
4.º Maria Manuela Borges Ramos Ferreira	16,38
5.º Paula Maria Silva Anjo	16,26
6.º Pedro Filipe Linhares Pedrosa	16,16
7.º Maria Paula Machado Sousa Marques Ferreira	15,88
8.º Teresa Maria Ferreira Marques	15,79
9.º Olga Maria Vieira Matos Soares Ferreira	15,72
10.º João Pedro Cunha Pereira	15,58
11.º Maria Conceição Peixoto Marques	15,36
12.º Maria Ângela Ramos Silva Matos Cunha	15,03
13.º Paula Clara Macedo Ferreira Carvalho	14,87
14.º Maria Fernanda Silva Costa Novais	14,10
15.º Maria José Moutinho Santos Correia	13,93
16.º Maria Joaquina Matos Gonçalves	13,89
17.º Maria Manuela Igreja Rodrigues	13,87
18.º Rosa Maria Esteves Pires	13,83
19.º João Manuel Antunes Cardoso	13,29
20.º Paulo Alexandre Baptista Teixeira Pedrosa	13
21.º Maria Fátima Oliveira Vilaça	12,50
22.º João Cruz Machado	11,84
23.º Maria Purificação Rocha Pereira Garrido	11,39
24.º Maria Fátima Fernandes Martins Silva	10,95
25.º Ana Maria Costa Santos Peixoto	10,82
26.º Ana Maria Rodrigues Silva Vieira	10,10
27.º Lúcia Fátima Assis Cerqueira	10

Candidatos excluídos:

Ana Isabel Apresentação Alves Pereira Machado (b).
 António Arlindo Capa Ferreira (b).
 Cidália Conceição Gonçalves Pereira (b).
 Fernanda Sameiro Leite Magalhães Grenha (b).
 Gracinda Conceição Pereira Alonso Barbosa (b).
 Isabel Maria Rocha Martins (b).
 Júlia Maria Araújo Corval Machado (a).
 Manuel Estêvão Oliveira Ferreira (b).
 Manuel Álvaro Saraiva Martins Gonçalves (b).
 Maria Amélia Castro Freitas Machado (a).
 Maria Antónia Rodrigues Morais Calado (b).
 Maria Conceição Fernandes Barros (a).
 Maria Conceição Nascimento Gonçalves Andrade (b).
 Maria Dina Antunes Oliveira Bastos Forte (b).
 Maria Esperança Loureiro Machado Abreu (a).
 Maria Lucinda Silva Quinteiro (b).
 Maria Otilia Igreja Rodrigues (b).
 Maria Paz Ribeiro Pires Correia (b).
 Maria Sameiro Nascimento Gonçalves (b).
 Maria Teresa Machado Passos (b).
 Maria Vitilda Faria Coelho Machado Vilaverde (a).
 Olga Maria Oliveira Gonçalves (b).
 Salomé Maria Pereira Costa (b).
 Virgínia Maria Gonçalves Gomes Graça (b).
 Zacarias Fernandes Lopes Louro (b).

(a) Por ter obtido classificação inferior a 10 valores.
 (b) Por não ter comparecido às provas de dactilografia.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12-8-91. — O Presidente do Júri, *José Carlos da Fonseca Henriques*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Por despacho de 2-8-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Maria José Marques de Sousa Mendes, primeiro-oficial do quadro, de nomeação definitiva, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — nomeada, por urgente conveniência

de serviço, chefe de secção, em regime de substituição, da mesma Faculdade, por um período de seis meses. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-8-91. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Retoria

Por despacho reitoral de 7-8-91:

Constituído, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec. 301/72, de 14-8, pela forma seguinte, o júri das provas de agregação no 1.º grupo (Psicologia) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto requeridas pela Doutora Marianne Hélène Lacomblez:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Veronique de Keyser, professeur ordinaire, Faculté de Psychologie et des Sciences de l'Éducation Université de Liège, Belgique.

Doutor Francisco Xavier Martins Pina Prata, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Correia Jesuino, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Bárto Paiva Campos, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutora Maria Isolina Pinto Borges, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Cândido Mendes Martins da Agra, professor catedrático convidado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

19-8-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Secretaria-Geral

Por despachos de 13-8-91 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Álvaro José Barrigas do Nascimento, assistente estagiário da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 31-8-91.

Licenciado Armando Cardoso dos Santos Lourenço, monitor além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-1-91.

Licenciado José Gaspar Soares Fiúza Branco, assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 30-9-91.

Licenciada Maria Dalila Martins Ferreira Moreira, assistente estagiária da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 30-9-91.

Por despacho de 14-8-91 do reitor da Universidade do Porto:

Maria Raquel Rocha Pinto, monitora além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — denunciado o contrato, com efeitos a partir de 1-10-91. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

19-8-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 13-8-91 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Álvaro Pinto Coelho de Aguiar — prorrogado o contrato, por um biênio, como assistente, além do quadro, da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 17-7-91. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 19-8-91 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira, assistente estagiário da Faculdade de Medicina desta Universidade — concedida a prorrogação da equiparação a bolsista fora do País, pelo período de um ano, com início em 1-10-91.

Licenciada Ana Isabel Gouveia Boura, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida a equiparação a bolsista fora do País, no período de 1-10-91 a 31-7-92.

Licenciado Emídio dos Santos Carneiro, assistente estagiário da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-10-91.

Por despacho de 20-8-91 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Manuel José Puerta da Costa, assistente estagiário da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 15-10-91.

20-8-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 3-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Paula Manuela Martins Rocha — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora, além do quadro, do curso de Ciências da Nutrição desta Universidade, com efeitos a partir de 1-7-91.

Por despacho de 17-6-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Maria Emília Salta Martins Leonardo — contratada, por conveniência urgente de serviço, como auxiliar de manutenção da Retoria desta Universidade, com efeitos a partir de 17-6-91.

(Visto, TC, 8-8-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 10-7-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 165, de 20-7-91):

Licenciada Margarida Maria Lima Leitão Teixeira — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, além do quadro, com 40% do vencimento da disciplina de Anatomia Patológica Especial da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 10-7-91.

Por despacho de 13-8-91 do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Emídio Ferreira Santos Gomes, assistente, além do quadro, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar, além do quadro, do mesmo Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

21-8-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Serviços Sociais

Por despachos do presidente dos Serviços Sociais da Universidade do Porto de 30-7-91:

José Casimiro Pinto de Souza, empregado de bar/*snack* de 2.ª classe do quadro destes Serviços Sociais — autorizada a progressão a empregado de bar/*snack* de 1.ª classe com efeitos desde 6-7-91.

Maria Aurora Moraes, cozinheira de 2.ª classe do quadro destes Serviços Sociais — autorizada a progressão a cozinheira de 1.ª classe com efeitos desde 3-7-91.

(Isentos de fiscalização prévia TC.)

14-8-91. — Pelo Vice-Presidente, *Alcina Lopes*.

Instituto de Antropologia do Dr. Mendes Corrêa

Para os devidos efeitos se torna público que a lista graduada de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para um lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Antropologia do Dr. Mendes Corrêa, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 16-8-91, pode ser consultada na secretaria deste Instituto a partir do dia 4-9-91.

21-8-91. — O Presidente do Júri, *J. Machado Cruz*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária de 22-8-91:

Maria de Lourdes Teixeira Faria de Vasconcelos, funcionária do quadro desta Faculdade — concedido o abono de exercício perdido.

23-8-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Motricidade Humana

Por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 2-5-91:

Sérgio António Costa da Cruz — celebrado contrato de avença, para exercer as funções de pianista, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, sendo abonado da importância mensal de 90 000\$. (Visto, TC, 1-8-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do conselho científico de 30-7-91, proferido por delegação de competências (despacho publicado no *DR*, 2.ª, 1, de 2-1-91):

Nomeados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências da Educação — Metodologia da Educação Física requeridas pela licenciada Ana Cristina Baptista Marques da Costa.

Presidente — Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Maurice Pieron, professor da Universidade de Liège.
Doutor José Augusto Alves, professor auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 187, de 16-8-91, o edital do concurso interno de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe (edições) do quadro de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, de novo se publicam, na íntegra, os n.ºs 7, 7.1 e 7.2.5 do referido edital:

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase), que tem como objectivo avaliar as aptidões profissionais do(s) candidato(s), ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso está aberto;
- b) Entrevista (2.ª fase), que terá por fim determinar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do(s) candidato(s) por comparação com o perfil de exigências da função.

7.1 — A ordenação final do(s) concorrente(s), pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

7.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala em que o(s) candidato(s) seja(m) agrupado(s) em cinco níveis:

Favorável preferencialmente — 20 pontos;
Bastante favorável — 16 pontos;
Favorável — 12 pontos;
Favorável com reservas — 8 pontos;
Não favorável — 4 pontos.

19-8-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 9-5-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Licenciada Laura Fernanda Crisóstomo Fraga da Silva Bulger — autorizado o contrato administrativo como professora auxiliar, com efeitos a partir de 1-9-91. (Visto, TC, 12-8-91. São devidos emolumentos nos termos da lei.)

20-8-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Serviços Sociais

Por despachos do conselho administrativo dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 31-7-91:

Autorizada a renovação dos seguintes contratos de trabalho a termo certo do pessoal abaixo discriminado:

Fernando Jorge de Moraes Pereira — terceiro-oficial.
Manuel Alfredo Veloso de Carvalho — escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Álvaro Manuel Lopes Rebelo — escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.
Álea Maria de Carvalho Martins, Maria João Gomes Nogueira e Maria de Lurdes Pereira Guedes Rodrigues — operadoras de caixa de 2.ª classe.

António Joaquim Mourão Gonçalves — fogueiro de 3.ª classe.
Fernando Alberto Machado Ferreira — canalizador de 3.ª classe.
José Joaquim Teixeira de Carvalho — jardineiro de 3.ª classe.
Maria Antonieta da Costa Teixeira de Carvalho, Rogério Pereira Gonçalves, Maria de Lurdes dos Santos Reis, Mário João Valentim Taveira, Maria Rosa Ribeiro Gonçalves, Maria da Soledade Pinto Canelha Ribeiro Xavier, Maria dos Prazeres Pereira Tomás Ferreira, Paula Maria Fernandes Fontinha, Francisco Alexandre Reis Ferreira, Maria Henriqueta Seixas Tavares, Célia Maria de Sousa Freitas Couto, Julieta da Conceição Proença Soares, Maria Conceição de Barros dos Anjos Ramos, Filipa José Rodrigues, Cândida da Conceição Fernandes, Margarida Mourão Ferreira e Sérgio Duarte Pinheiro Figueira — auxiliares de manutenção de 2.ª classe.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

16-8-91. — O Vice-Presidente, *Orlando Henriques de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de 20-8-91:

António do Rosário Oliveira — contratado como professor-adjunto, além do quadro, a partir da publicação no *DR*, para a Escola Superior Agrária, com o índice 155 e o vencimento de 248 200\$. O contrato está isento de fiscalização prévia do TC. (Não são devidos emolumentos.)

21-8-91. — O Presidente, *J. Covas Lima*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho de 12-8-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

António Carlos Alves Gonçalves, operador de sistemas de 2.ª classe — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 12-8-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-8-91. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 4-7-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido por subdelegação de competências:

Maria José Andrade Pais Valente — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um período de

três anos e por urgente conveniência de serviço, a partir de 4-7-91, auferindo a remuneração mensal líquida de 248 200\$. A partir daquela data, a docente rescinde das funções anteriormente desempenhadas. (Visto, TC, 12-8-91.)

20-8-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 8-7-91 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Maria Isabel Coelho Pereira Kowalski, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Leiria — concedida a equiparação a bolsista fora do País, no período de 22-7 a 21-8-91. (Não carece de visto do TC.)

2-8-91. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Aviso. — 1 — Torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, Torre 2, 2.º, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para recrutamento de assistentes, ao abrigo do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 92, de 20-4-91.

2 — Da lista referida no número anterior cabe recurso, a apresentar no prazo de 10 dias, respeitando a dilação de 3 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, findo os quais se tornará definitiva.

12-8-91. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Por despachos do presidente da comissão instaladora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, proferidos por subdelegação, foram autorizadas as reservas de exercício perdido aos seguintes funcionários nas seguintes datas:

1-8-91:

José de Sousa Borra — 30 dias.

2-8-91:

Manuel da Graça Almeida — 30 dias.

Maria Adelaide Paiva Machado Fernandes — 30 dias.

Maria de Lurdes de Almeida Mota Gaspar — 30 dias.

9-8-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.

Por despacho de 26-6-91 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, proferido por subdelegação:

Autorizadas as nomeações, em comissão de serviço, para a categoria de terceiro-oficial, dos seguintes funcionários:

Anabela Maria de Jesus Lopes.

Elisabete Duarte Silva Almeida.

Maria João da Conceição Sousa de Carvalho.

Por despacho de 24-7-91 do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Autorizadas as nomeações definitivas dos seguintes licenciados:

Área Científica de Mecânica:

Abílio Óscar da Costa Rodrigues Frias, Delfim Manuel Albuquerque Amaral de Sousa Reis e Maia Seco, Edmundo José Baeta Belém, Hélder Cândido dos Reis Videira, Joaquim Duarte de Almeida Nunes, Octávio Luís Carolo e Rui Pedro Fernandes Aguiar, professores-coordenadores.

Joaquim Augusto das Neves Simões e Jorge Humberto de Oliveira Santos Rocha, professores-adjuntos.

(Visto, TC, 13-8-91.)

21-8-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Por despacho de 20-8-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso da subdelegação de competências:

Licenciado Mariano Elias de Moura Costa Pinto, técnico superior principal — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no total de 30 dias, correspondentes ao período de 2 a 31-5-90. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

20-8-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Carlos Alberto Agapito Galaricha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Por despacho de 19-8-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

José Rui Ferraz Amaro Gomes, auxiliar administrativo — rescindido o contrato administrativo de provimento, por mútuo acordo, com efeitos a 20-8-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-8-91. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 18-6-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Maria Odília Campos Pereira da Costa Rocha Pereira, assistente do quadro transitório do Instituto Superior de Engenharia do Porto — nomeada definitivamente professora-adjunta (área científica de Engenharia Geotécnica) do quadro constante do mapa III anexo ao Dec.-Lei 389/88, de 25-10, com efeitos à data da posse, sendo a antiguidade na categoria reportada a 1-12-89, nos termos do Dec.-Lei 144/90, de 5-5. (Visto, TC, 13-8-91.)

20-8-91. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 22-4-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Maria Manuela de Figueiredo Lameiras do Rosário — autorizado o contrato administrativo de provimento, por um ano e com início em 1-7-91, por conveniência urgente de serviço, como encarregada de trabalhos, auferindo a remuneração mensal de 88 400\$, para prestar serviço na Escola Superior de Educação deste Instituto. (Visto, TC, 12-8-91. São devidos emolumentos.)

20-8-91. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Por despacho do provedor de 27-6-91:

Maria Manuela Rodrigues Mendes Campos Luís, Maria Adelina Nunes Costa Crucho Fialho, Gabriela Condesso Oliveira França Viola, Maria José Sena Rodrigues e Nair Maria dos Reis Santos — providas, por nomeação provisória, em lugares de auxiliar de educação do quadro do pessoal não dirigente.

Fernanda de Jesus Pires e Maria Virgínia da Silva Ponte — nomeadas, em comissão de serviço, em lugares de auxiliar de educação. Maria Teresa Carreira de Carvalho Martins Reis Ruivo — celebrado contrato de avença, nos termos do art. 17.º, n.º 3, do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para o exercício de funções de psicóloga.

João Cláudio de Carvalho Peixoto — celebrado contrato de avença, nos termos do art. 17.º, n.º 3, do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para o exercício de funções de arquiteto.

Maria da Conceição Mourão Vieira da Silva — autorizada a alteração ao contrato de avença com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. A remuneração mensal passa a 92 200\$. (Visto, TC, 1-8-91.)

Por despacho do provedor de 17-7-91:

Carlos Manuel Montez Vieira — autorizada a alteração ao contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 1-7-91, com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. A remuneração mensal passa a 53 250\$. (Visto, TC, 8-5-91.)

(São devidos emolumentos.)

Por despacho do adjunto de 8-8-91, em substituição do provedor:

Celina Rosa Esteves Lourenço Tavares Rodrigues, chefe de serviço da carreira hospitalar — atribuído o regime de dedicação exclusiva, com 42 horas de trabalho semanal. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-8-91. — A Adjunta, *Maria de Belém Roseira*.

Por despacho do provedor de 2-7-91:

Fátima Maria de Andrade Coelho — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de três meses, nos termos do art. 18.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 427/89, de 7-2, com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em substituição de Maria José Nunes Cunha, para o desempenho de funções de técnica de serviço social de 2.ª classe, com a remuneração mensal de 106 600\$. (Visto, TC, 8-8-91. São devidos emolumentos.)

16-8-91. — A Adjunta, *Maria de Belém Roseira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 47/91. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado pelo TC em 24-6-91 o contrato além quadro, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, como estagiário da carreira de engenheiro técnico, ramo de engenharia civil, de Júlio Manuel Sant'Ana Pina Bicho.

2 — O contrato foi celebrado por urgente conveniência de serviço, nomeadamente ao abrigo do disposto nos arts. 3.º e 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, e entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso. (São devidos emolumentos.)

20-8-91. — O Presidente da Câmara, em exercício, *João Carlos Gonçalves Lanzinha*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso. — *Contratação de pessoal fora do quadro.* — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Beja, em sua reunião de 28 de Maio de 1991, deliberou contratar, por urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, pelo período de seis meses, os indivíduos Jorge Alexandre Abraços Conduto Magalhães e Manuel César Ramires Marçal.

Os contratos foram visados pelo TC em 26-6-91 e são devidos emolumentos.

19-8-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso. — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que estes Serviços Municipalizados contrataram, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por 12 meses, as seguintes trabalhadoras:

Adelaide Maria de Jesus Ferreira Fernandes.
Anabela Maria Duarte Pimpão.
Clara Sofia Mendes Ferreira.
Paula Virgínia Marques dos Santos.

(Visto, TC, 25-7-91.)

7-8-91. — O Vogal, em substituição do Presidente do Conselho de Administração, *Herberto de Castro Goulart da Silva*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que estes Serviços Municipalizados contrataram, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por 12 meses, os seguintes trabalhadores:

Armando Cardoso.
Vanda Maria Oliveira de Andrade Guerreiro.

(Visto, TC, 1-8-91.)

9-8-91. — O Vogal, em substituição do Presidente do Conselho de Administração, *Herberto de Castro Goulart da Silva*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que estes Serviços Municipalizados contrataram, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por 12 meses, os seguintes trabalhadores:

Artur Jorge Nunes Machado.
José Joaquim Carrilho Salvador.

(Visto, TC, 13-8-91.)

22-8-91. — O Vogal, em substituição do Presidente do Conselho de Administração, *Herberto de Castro Goulart da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso. — *Contratos de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, de harmonia com o n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.* — Torna-se público que esta Câmara, em reunião ordinária de 19-6-91, deliberou contratar, pelo período de 12 meses, José Manuel Martins Tavares como auxiliar administrativo.

O presente contrato foi visado em 5-8-91 e são devidos emolumentos.

20-8-91. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Ribeiro André*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 56/91. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que, por despacho de 1-7-91, foi celebrado contrato de trabalho a prazo certo, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com início em 1-7-91, pelo período de três meses, com os trabalhadores abaixo indicados:

António José Menino da Conceição — servente.
Manuel Henrique dos Santos Veríssimo — guarda.
Manuel João Mendes Pelarigo — servente.

(Visto, TC, 13-8-91. São devidos emolumentos.)

20-8-91. — O Presidente da Câmara, *Ladislau Teles Botas*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 221 DRH/91. — Torna-se público que, durante o mês de Julho, foram celebrados contratos a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, nas condições seguintes, com os trabalhadores abaixo indicados:

Ângelo José Cuco Carola — cantoneiro de limpeza (índice 120), pelo prazo de seis meses, com início em 1-7-91.
António João Matos Godinho — cantoneiro de limpeza (índice 120), pelo prazo de seis meses, com início em 1-7-91.
António José Pinto Rodrigues — jardineiro (índice 120), pelo prazo de seis meses, com início em 1-7-91.
António Luís Rosa — cantoneiro de limpeza (índice 120), pelo prazo de seis meses, com início em 1-7-91.
Francisco Cruz Ferro — cantoneiro de limpeza (índice 120), pelo prazo de seis meses, com início em 1-7-91.
Joaquim Landeiroto Cunha — cantoneiro de limpeza (índice 120), pelo prazo de seis meses, com início em 1-7-91.

(Visto, TC, 16-7-91.)

José António do Carmo Duarte — asfaltador (índice 120), pelo prazo de seis meses, com início em 1-7-91. (Visto, TC, 12-8-91.)

José da Encarnação Araújo Palma — cantoneiro de limpeza (índice 120), pelo prazo de seis meses, com início em 1-7-91.

Nuno Filipe Morgado Crispim — cabouqueiro (índice 115), pelo prazo de seis meses, com início em 1-7-91.

Paulo José Correia Viana — mecânico auto (índice 125), pelo prazo de seis meses, com início em 1-7-91.

(Visto, TC, 16-7-91.)

Maria Adelaide da Conceição Alcobia da Silva — operadora de reprografia (índice 115), com início em 15-7-91. (Visto, TC, 12-8-91.)

19-8-91. — O Vereador Substituto do Presidente da Câmara, *José do Carmo Peixoto*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões e índices									Número de lugares				Total de lugares que fica o quadro	Observações					
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir							
Dirigente	—	—	Chefe de divisão (técnica) (b)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1				
			Chefe de divisão (administrativa) (b)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1		
Chefia	—	—	Chefe de secção	300	310	330	350	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1				
Técnico	—	Engenheiro técnico (a)	Técnico especialista principal	500	520	550	580	616	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—		
			Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
			Estagiário	205	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	
Técnico-profissional	4	Técnico-adjunto de construção civil (a)	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
			Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
			Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Fiscal técnico de electricidade (a) ..	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1		
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Topógrafo (a)	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1		
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões e índices									Número de lugares				Total de lugares que fica o quadro	Observações								
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir										
Técnico-profissional	4	Desenhador especialidade (a)	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—					
			Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—				
			Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1			
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	3	Desenhador (a)	Técnico-adjunto especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
			Técnico principal	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
			Técnico de 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			Técnico de 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
		Técnico-profissional de BAD (a)	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			Principal	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			De 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			De 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial principal	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1			
		Primeiro-oficial	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	2		
		Segundo-oficial	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	3	
		Terceiro-oficial	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Tesoureiro	Principal	300	310	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
De 3.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Escriturário-dactilógrafo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Adjunto de tesoureiro	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Auxiliar	—	Chefe de armazém	225	275	295	310	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
		Fiel de armazém	125	135	150	165	180	195	210	225	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
		Fiscal de leituras e cobranças	225	230	235	245	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	6	—	—	—	—	—	—	—	—

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões e índices									Número de lugares				Total de lugares que fica o quadro	Observações	
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir			
Auxiliar		Leitor-cobrador de consumos	—	160	170	180	190	200	210	225	—	—	5	2	—	—	7		
		Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	—	2	—	—	2		
		Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	210	—	—	1	—	—	1		
		Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	140	150	165	180	195	210	225	245	—	—	3	—	—	3		
		Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	—	—	1	1	—	—	2	
		Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	—	—	2	—	—	—	2	
		Limpa colectores	—	120	130	140	150	165	180	195	210	—	—	2	—	—	—	2	
		Operador de estações elevatórias ou depuradoras	Encarregado	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
			Operador de estações elevatórias	125	135	145	155	165	175	190	—	—	—	2	4	—	—	6	
	Servente	—	110	120	130	140	150	160	175	—	—	—	12	—	—	—	12		
Operário qualificado		Encarregado	—	230	235	240	250	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2		
		Mestre	—	205	210	220	230	—	—	—	—	—	1	1	—	—	2		
		Canalizador (a)	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	3	—	—	—	—	3	
			Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	—	11	6	—	—	17	
		Electricista (a)	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
			Operário	125	135	145	155	165	175	190	—	—	—	1	1	—	—	2	
		Mecânico (a)	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	1	—	—	—	—	1	
	Operário		125	135	145	155	165	175	190	205	—	—	—	1	—	—	1		
	Pedreiro (a)	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	1	1	—	—	—	2		
		Operário	125	135	145	165	175	190	205	—	—	—	2	4	—	—	6		

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalações e índices									Número de lugares			Total de lugares que fica o quadro	Observações		
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	Ocupados	Vagos	A criar			A extinguir	
Operário não qualificado		Serralheiro (a)	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
			Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	—	—	—	—	—	—	2
		Ponta-mira	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	—	—	—	—	—	—	1	

(a) Dotações globais.

(b) Dec.-Lei 198/91, de 29-5-91.

Aprovado em reunião do conselho de administração de 6-6-91.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11-6-91.

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 27-6-91.

O Presidente do Conselho de Administração, *A. Celestino P. de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com a deliberação camarária de 22-5-91, foram efectuados contratos a prazo certo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 3-6-91, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os seguintes indivíduos:

- Alexandra Maria Abobora da Silva — com funções equiparadas a técnico superior estagiário.
- Maria Sofia de Melo Gonçalves — com funções equiparadas a desenhador/técnico auxiliar de 2.ª classe.
- Teresa Alexandra Barrocas Cipriano — com funções equiparadas a escriturário-dactilógrafo.

Estes contratos foram objecto de fiscalização prévia do TC e obtido o respectivo visto em 9-8-91. (São devidos emolumentos.)

20-8-91. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Fernandes Péssinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a prazo certo, celebrados por urgente conveniência de serviço, por três meses, com os seguintes trabalhadores:

Com início em 22-5-91:

- José Ferreira Inácio, António Augusto Dias Pereira Macedo, Belarmino Alves Teixeira, António José Ferreira, Aristides Fernando Ferreira, José Manuel Rodrigues e Manuel Joaquim Coelho Baldaia. (Visto, TC, 13-8-91.)

Com início em 1-7-91:

- Emídio José Lapa e Firmino da Mota Luís. (Visto, TC, 12-8-91.) (São devidos emolumentos.)

22-8-91. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso. — A Câmara Municipal de Vieira do Minho torna público que, na sua reunião ordinária realizada em 2-5-91, deliberou, por unanimidade, celebrar contrato a termo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço e pelo período de um ano, a iniciar em 3-5-91, com os seguintes indivíduos:

- Maria Inês Cunha de Oliveira.
- Manuel Adão Sousa de Almeida.
- Maria Margarida Cruz Rebelo.
- Celeste da Conceição Gomes Alves da Silva.
- Luísa de Fátima Barreiro Pereira Martins.

(Visto, TC, 15-5-91.)

Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

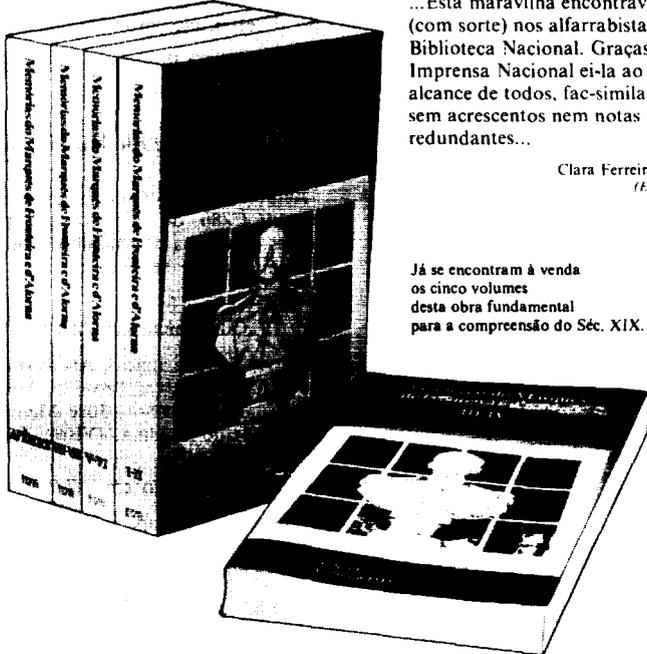
Aviso. — *Contrato de pessoal a prazo certo.* — Torna-se público que, por deliberação camarária tomada em reunião do passado dia 10-7-91, foi autorizada a contratação, a prazo certo, do indivíduo abaixo indicado, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com efeitos desde o dia 17-7 e pelo período de três meses, por urgente conveniência de serviço, nos termos legais:

- Jorge Manuel Clara de Carvalho — terceiro-oficial administrativo, escalão 1, índice 160. Visto, TC, 9-8-91. São devidos emolumentos.)

20-8-91. — O Presidente da Câmara, *Luís Fernando Pereira do Souto*.

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA



... Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 264\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex